



Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

Diário Oficial

0366

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105° DA REPÚBLICA — Nº 28.029

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Cível da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Fazenda, Educação e
Trabalho e Promoção Social

TOMADA DE PREÇOS Nº 041/95 - AVISO DE EDITAL
Da Secretaria de Estado de Educação

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 028 e 029/95
Da Prefeitura Municipal de Belém - Sesan

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

VI CONCURSO PÚBLICO - RESULTADO FINAL
Da Procuradoria Geral do Estado

**ATOS, PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS
e RECURSOS ORDINÁRIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

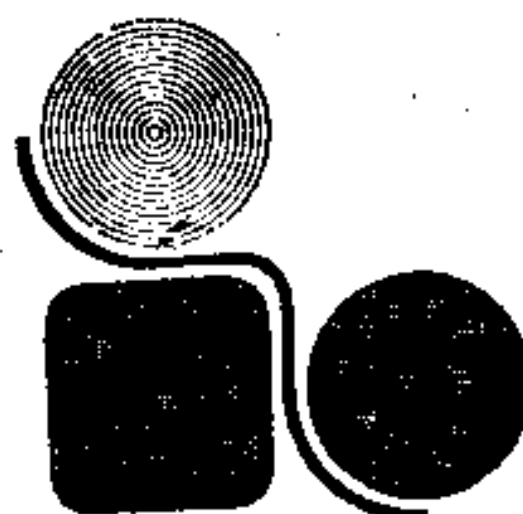
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de
matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das
matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Ofi-
cial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Ofi-
cial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer recla-
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 0403, DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.251.615,00, em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 195 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.004, de 20 de dezembro de 1974.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.251.615,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos	Investimentos	4110.00	11.100	515.566
			4110.00	11.218	126.837
22101.06300251.191	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades da Polícia Civil.	Investimentos	4110.00	11.100	607.212
T O T A L					11.251.615

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.251.615,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03080251.058	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades da Secretaria de Estado da Fazenda.	Investimentos	4110.00	11.100	303.386
22101.06300251.059	Construção e Ampliação do Anexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.	Investimentos	4110.00	11.100	40.702

22101.06300251.076	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades da Polícia Civil.	Investimentos	4110.00	11.100	173.131
22101.06300251.193	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar.	Investimentos	4110.00	11.100	565.091
22101.08421881.119	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades Escolares de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00	11.218	59.044
22101.08431991.153	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades Escolares de Segundo Grau	Investimentos	4110.00	11.218	67.793
22101.14070251.541	Construção, Ampliação e Melhoramento de Unidades da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.	Investimentos	4110.00	11.100	42.468
T O T A L					11.251.615

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALDIR BARCEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/013751-4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 0166/95-CMG DE 11/08/1995
Nº DIAS DE LICENÇA: 60 (SESSENTA) DIAS
NOME: IZABEL CRISTINA BARROS TAVARES
MATRÍCULA: 0036161-018
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 14/08 à 12/10/1995
TRIÊNIO REFERENTE: 24/02/76 à 24/02/78
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0070832-9

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 0168/95-CMG DE 14/08/1995
Nº DIAS DE LICENÇA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
NOME: JOSÉ SEBASTIÃO DE CASTRO MOURÃO
MATRÍCULA: 0036005-013
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO: 15/08 à 13/12/1995
TRIÊNIO REFERENTE: 05/05/87 à 05/05/90
05/05/90 à 05/05/93
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0070340-0

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 0169/95-CMG DE 11/08/1995
LICENÇA MÉDICA: 2836/95-IPASEP, DE 10/07/95
NOME: RAIMUNDA M. RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0036030-016
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02 à 16/07/1995
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0070831-0

PORTARIA Nº 0167/95-CMG, DE 14 DE AGOSTO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 137, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como o disposto nos Decretos nºs 2.538, de 20 de maio de 1994 e 2.608, de 22 de junho de 1994, que regulamenta a regra jurídica supramencionada;

CONSIDERANDO, os termos do Memorando nº 29/95, de 04 de agosto de 1995 - Divisão de Transporte/GAB.GOV., assim como o Ofício nº 025, de 10 de agosto de 1995 - Residência Governamental;

CONSIDERANDO, a necessidade de algumas Unidades Administrativas desta Governadoria, funcionarem em regime de tempo integral.

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Tempo Integral, aos servidores relacionados em anexo, lotados na Governadoria do Estado, em percentual fixado no referido ato regulamentar, a partir de 01 de agosto de 1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 de agosto de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO DA PORTARIA Nº 0167 DE 10 DE AGOSTO DE 1995

NOME	MATRÍCULA
ALÍPIO DOS ANJOS OLIVEIRA	5275644-017
ANA MARIA DE SOUZA TEIXEIRA	5710154-012
ANTONIO DANTAS DA SILVA	3271219-011
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA ABRAHÃO	0036625-019
BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA	3212181-013
CARLOS ALBERTO TELES DE SOUSA	5710162-014
CARLOS OSÓRIO DE ALMEIDA CORDEIRO	0036528-015
CARLOS VIEIRA DOS SANTOS	0036765-010
DENNYS KAWAMOTO DANTAS	5710170-016
ELIZABETH PEREIRA GARCIA	5710189-018
GERCIVALDO DA SILVA PARENTE	5038170-020
GERMÃO DA SILVA PARENTE	5275660-010
HENIO BRINCO RODRIGUES	3165892-019
JAIME NAZARENO COSTA CRUZ	3160394-021
JOÃO MAGNO PACHECO	5710146-010
JOÃO MÁRIO FERREIRA DE SOUZA	3271439-013
JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA	5432642-010
JOÉLCIO ELIAS DA SILVA	5456630-015
JORGE FERREIRA DE SOUZA	3160360-023
JORGE FRANCO GALVÃO	5710197-010
JOSÉ BARROSO DE FARIAS	3208800-017
JOSÉ DIVAN SANTOS DA PENHA	0019658-016
JOSÉ JARDIM MARTINS	5417490-012

JOSÉ LIMA	5456517-018
LEONARDO CABRAL MARQUES	5710200-017
LUIZ CARLOS NEVES	
LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA DE MOURA	0012327-011
LUIZ OTÁVIO PIRES FENHA	5424216-014
MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA	0036285-023
MARCELO PINTO DE ALMEIDA	0013366-014
MARIA DIAS MARTINS	5710138-019
MARIA ENEDINA VIEIRA DA SILVA	5710120-014
MÁRIO SÉRGIO AMARAL	4003799-020
MAURO FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO	5276870-012
PAULO ATAÍDE GOMES DE LIMA	0036676-018
RAIMUNDO ADALME AMORIM DA SILVA	0036730-014
RAIMUNDO BARROS DE AZEVEDO	5276004-013
RAIMUNDO SOARES DE SOUZA	5073995-017
SAMUEL ASSUNÇÃO DA COSTA	5428386-012
VALDEMIR VASCONCELOS MOREIRA	5288363-013
VICENTE DE PAULA OZEIRAS FERREIRA	5275636-015

CP95/0070832-5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0074 DE 26 DE JANEIRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 1º, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, art. 18 § 1º item I do Decreto nº 2885/94, CACILDA DA COSTA OLIVEIRA, Mat. nº 0046442/012, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de janeiro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

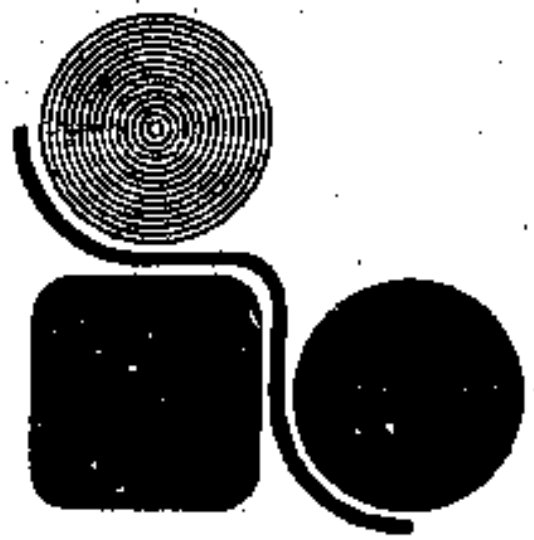
Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 21.836 de 01.08.95.
CP95/0070848-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0222, DE 03 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhes confere o art. 39 do Decreto nº 0173, de 25 de julho de 1995, que instituiu o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUINTAS TRIMESTRAIS - QDQTT, e



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chato, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00
Outros Estados e
Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00
Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00
FOTOLITO: (centímetro) ... R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.359.212,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
	3º TRI - ANO 95	AGOSTO	
- Investimentos (Obras)		1.359.212	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROSSIGNOL VEIJA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0108744-1

PORTARIA Nº 0946, DE 07 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00
				VALOR
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	80.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00
				VALOR
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	30.000
		3192.00	11.100	50.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROSSIGNOL VEIJA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0108781-6

PORTARIA Nº 0984, DE 14 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0242, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUINTAS TRIMESTRAIS - QQT/95 TRIMESTRI - 95.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 5.961,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
MÊS	29	TRI	- ANO 95
JULHO			
GRUPO DE DESPESA			
- Pessoal e Encargos Sociais			5.961

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JAYNE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÉBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0108854-2

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.022, de 08 de agosto de 1995, referente ao Decreto nº 0467, de 24 de julho de 1995, concernente a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto

		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
24101.11633551.164	Fomento as Atividades Comerciais no Exterior.	Outras Despesas Correntes	3120.00
			11.100
			14.000

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto

		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA
24101.11633551.164	Fomento as Atividades Comerciais no Exterior.	Outras Despesas Correntes	3120.00
			11.100
			14.000

RETIFICAÇÃO

CP95/0108852-5

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.022, de 08 de agosto de 1995, referente ao Anexo do Decreto nº 0485, de 02 de agosto de 1995, concernente a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Onde se lê:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13482463.086	Implementação do Museu da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	8.000

Leia-se:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13482463.086	Implementação do Museu da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	8.000

CP95/0108853-4

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 006/95-CGE de 16/08/95
PERÍODO: 28/07/95 a 26/08/95
SERVIDOR: Angela Serra Sales
PERÍODO AQUISITIVO: 1994/1995

CP95/0070816-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Governo do Estado do Pará e Celpa - Centrais Elétricas do Pará S.A., Cosanpa - Companhia de Saneamento do Pará S.A., Banpará - Banco do Estado do Pará S.A., Cohab - Companhia de Habitação do Pará, Paratur - Companhia Paraense de Turismo, Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - Funcap, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - Ipasep, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - Idesp, Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Hemopa, Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Instituto de Terras do Pará - Iterpa, Central de Abastecimento do Pará - Ceasa, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater, Imprensa Oficial do Estado - IOE, Loteria do Estado do Pará - Loterpa, Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa, Universidade do Estado do Pará - Uepa, Fundação Desportiva Paraense, Fundação Carlos Gomes, Fundação Curro Velho, Fundação de Telecomunicações do Pará - Funtelpa, Fundação Cultural Tancredo Neves, Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - Fterpa, Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran, Companhia de Mineração do Pará - Paraminérios e Prodepa - Processamento de Dados do Pará.
Objeto: Contratação conjunta de agências de publicidade.

AGROPECUÁRIA SANTA JULIA S/A. CGC/MEF Nº 04.799.177/0001-50. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os senhores acionistas para as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 23 de Agosto de 1995, às 10:00 horas, no Escritório Administrativo da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas, 351 - Belém - PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º) - EM MATÉRIA ORDINÁRIA: A) - Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31/12/94. B) - Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, não serão distribuídas ações a título de bonificação, pois as ações da empresa não possuem valor nominal. 2º) EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: A) - Aumento do Capital Social Autorizado. B) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém - PA, 10 de Agosto de 1995. AGROPECUÁRIA SANTA JULIA S/A. (a) JOSÉ RICARDO REZEK. Pres. Cons. Administração.

(Fnt. nº 290, Reg. nº 290, Dias: 14, 15 e 17/08/95)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9069

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 4672 (46-140) de 12/06/95,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas às servidoras do quadro permanente deste Tribunal MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Coordenadora de Pessoal, MÁRCIA SANTOS KOURY, Supervisora de Gabinete da Secretaria de Administração e à servidora ocupante de Cargo em Comissão, sem vínculo, MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO, Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos no trecho Belém/Manaus/Belém, para participarem do "III Encontro Nacional de Cerimonial Público" a ser realizado naquela cidade, no período de 25 a 28/10/95, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9070

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

AUTORIZAR a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 014, modalidade CONVITE, que possibilite a aquisição de bens permanentes a fim de suprir, do mínimo necessário, as Zonas Eleitorais do interior deste Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9071

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei 8.666 de 21/06/93,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores do quadro permanente deste Tribunal, HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Chefe da Seção de Licitações e Contratos, MAURILLO DA COSTA MONTEIRO, Atendente Judiciário e MARIA LUCILENE PICANÇO FARIAS, Técnico Judiciário para em comissão, sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação nº 014, modalidade CONVITE, que possibilite a aquisição de bens permanentes a fim de suprir, do mínimo necessário, as Zonas Eleitorais do interior deste Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de agosto de 1995.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente (G.Reg.260)

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 968, de 18.07.95, publicada no D.O.E., de 25.07.95, caderno 4. Onde se lê: Seção de Designação e Normas (FC-4). Leia-se: Seção de Legislação e Normas (FC-4).

PORTARIA Nº 969, de 26.07.95, publicada no D.O.E., de 03.08.95, caderno 4. Onde se lê: Função Gratificada de Assistente da Seção de Planejamento (FC-4). Leia-se: Função Comissionada de Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições (FC-4).

a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente (G.Reg.261)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 122/95 - EXPEDIENTE DO DIA 27-07-95

DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 95.2096-4, 95.2097-2, 95.3553-7, 95.4302-5, 95.4600-1, 95.5112-5 e 95.5113-3.
EXATE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBCT
PROD.: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOZO E OUTROS
EXEDD: TRANSPORTADORA NORTE E SUL LTDA, POLIPLAST S/A PLÁSTICOS DA AMAZONIA, MARISE NAZARÉ

RODRIGUES, EUNORTE LOC. DE VIDEO LTDA, NATALINO M. PENA, IND. E COM. MAD. ITUMBARA LTDA e SERRARIA OURO VERDE LTDA, respectivamente.
DESP.: Emende o autor a inicial, trazendo autos o original do título executivo.

NÚMERO: 94.4152-7
EXGTE: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADV.: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
EXCDO: ANÍSIO PEREIRA MONTEIRO E OUTRO
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
DESP.: Tendo em vista o certificado às fls. 71, noticiando a existência do processo nº 93.2293-0, Ação Declaratória de Inexistência de Débito, cujo o objeto se relaciona com o presente processo, suspendo o curso da presente execução até final Julgamento da ação acima mencionada.

NÚMERO: 95.2448-3
EXGTE: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO: MADSON AUZIER PINHEIRO
DESP.: Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Juriti para cumprimento.

NÚMERO: 95.4964-3
EXGTE: UNIÃO FEDERAL
PROC.: ADÃO PAES DA SILVA
EXCDO: JOÃO FERREIRA
DESP.: Cite(m)-se, devendo o Mandado ser encaminhado à Comarca de Alenquer para cumprimento.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.35243-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
ADV.: REGINALDO DERZE
DESP.: Decreto ao acusado PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA a pena de REVELIA, com fulcro no art. 369 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 91.0750-1
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
ADV.: REGINALDO DERZE
DESP.: 1. Conforme estabelece a sentença de fls. 84/87, o réu deverá comparecer à Casa do Albergado para cumprir a limitação do fim de semana, nos termos dos arts. 48 e 78, parágrafo 1º, segunda parte, do Código Penal. Comunique-se à Direção daquela unidade prisional. 2. Estabeleço, ainda, para serem cumpridas no segundo ano do período de prova do "sursis", as seguintes condições: a) não frequentar locais de atividades de jogos de azar, bares, bñlhares, prostíbulo, dançarías, boates etc; b) não se ausentar desta Cidade, sem autorização deste Juízo; c) comparecer mensalmente à sede do Juízo, comprovando exercer atividade laboral lícita. 3. Intime-se o réu PEDRO PEREIRA DE CARVALHO para comparecer à audiência admonitória que ora designo para o dia 04/09/95, às 15:30 horas. De-se ciência ao representante do Ministério Público. 4. À conta, intimando-se o supra nominado para o respectivo pagamento.

NÚMERO: 94.3339-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ELODIR BORGES
DESP.: 1. Cite-se por edital na forma do pedido de fls. 74-verso. 2. Designo o dia 30.10.95, às 14:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 95.4463-3
EMBGRTE: EUCLIDES RABELO ALENCAR
ADV.: EUCLIDES RABELO ALENCAR
EMBGRDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
SENT.: (...) Assim comprovada a transação, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 269, III do CPC. Deve a embargada responder pelas verbas de sucumbência, pois lhe caberia a iniciativa de comunicar ao Juízo a transação havida, sem compelir o embargante ao manejo dos embargos, máxime quando se ressarcir de todos os ônus provocados pela demanda, como ressarcimento de custas, e cobrança dos honorários. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Não diviso ato de má-fé da embargada, que não restou demonstrado, senão, inteligência incorreta dos textos da lei processual. P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.21559-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: ANTÔNIO CAETANO DA SILVA
ADV.: MANOEL GARCIA DA COSTA
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu ANTÔNIO CAETANO DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, parágrafo 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.30606-1
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOSÉ DOS ANJOS COSTA
ADV.: MIGUEL BRASIL CUNHA
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu JOSÉ DOS ANJOS COSTA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, parágrafo 1º, c/c

o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.34569-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: DILSON MASCARENHAS DOS SANTOS E OUTRO
ADV.: MARCELO GONÇALVES CHAVES E ANTÔNIO RITO TAVARES

SENT.: Declaro extinta a punibilidade dos réus DILSON MASCARENHAS DOS SANTOS e JARSON ARAÚJO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, determine o arquivamento destes autos. P.R.I.

NÚMERO: 89.0657-6
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: SAMOEL RAMOS DAMASCENO
ADV.: RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
SENT.: Declaro extinta a punibilidade do réu SAMOEL RAMOS DAMASCENO, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, parágrafo 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do Código Penal. Em consequência, determine o arquivamento destes autos. P.R.I.

EM TEMPO:

DESPACHO DO DIA 26.07.95

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 95.4782-9
REQTE: ANTÔNIO AMAURI FREIRES E OUTRO
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
REQDO: BANPARÁ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e UNIÃO FEDERAL
DESP.: Concedo a Medida Liminar requerida pelos Autores, face a demonstração clara e documental-mente exigibilidade contratual do PES/CP, que alegam inobservado, satisfazendo ao requisito do "Fumus boni juris" e quanto ao outro requisito, do "Periculum in mora" é evidente que se não for concedida a medida, a consequência fatal será a execução hipotecária da dívida, que conduziria a irreversibilidade do dano processual. Expeça-se o mandado liminar para que os Réus se abstenham de exercer, por incompatibilidade com a presente medida, a pretensão executória pela via processual do Decreto-Lei nº 70/66. Provejam os Autores ao depósito dos valores das prestações de seus financiamentos pendentes na forma requerida, mas, Juntando ao Processo Cautelar o recibo comprovante de sua efetivação. Cite-se. Intimem-se.
(G.Reg.173)

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 123/95 - EXPEDIENTE DO DIA 28.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.31675-0
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: JOSÉ MARIA ALVES DOS SANTOS
ADV.: SANDRA BRASÃO E SILVA
DESP.: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.32463-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: ALMERINDO TRINDADE
RÉU: ORANDINO MARTINS FERREIRA E OUTROS
ADV.: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA E OUTROS
DESP.: Expeçam-se mandados de prisão contra os apenados ORANDINO MARTINS FERREIRA e EURICO FERREIRA DA SILVA FILHO, encaminhando-se à Polícia Federal para cumprimento, e contra MILTON PEREIRA DA SILVA LIMA, a ser cumprido por Oficial de Justiça.

EM AUDIÊNCIA

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 93.0579-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: MARIA DA LUZ SOUZA CAMPOS E OUTRO
ADV.: MARCO ALEXANDRE DA COSTA ROSÁRIO
INICIADA A AUDIÊNCIA e verificada a ausência dos acusados, apesar de regularmente citados pela via editalícia, conforme certidão de fls. 142-verso, o MM. Juiz Federal, fundamentado no art. 366 do CPP, decretou-lhes a pena de revelia, nomeando-lhes como defensor dativo o Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário, que deverá ser intimado da presente Investidura, bem como para apresentar defesa prévia no prazo legal.

DECISÃO PROFERIDA

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 95.2332-6
AUTOR: MESSOD LEVY BARCESSAT E OUTROS
ADV.: RICARDO RABELO SORIANO DE MELLO E OUTROS
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC.: LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO
DEC.: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos Declaratórios opostos por MESSOD LEVY BARCESSAT, ADILSON LIMA DE MENDONÇA, ANTONIO LIMA, JOÃO BOSCO BASTOS DE ARAÚJO, JOÃO MOREIRA ARAÚJO, JOSÉ HONORATO PAES DE ANDRADE, HENRIQUE BERNARDO LOBO, MANOEL CLÁUDIO FERRO DA MOTA, RUI FRANCISCO VIEIRA DE NÓVOA e THEODÓSIO NOGUEIRA DA SILVA, nos autos da Ação Ordinária (processo nº 95.2332-6) proposta contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, por falta de amparo legal. P.e I.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.583993-2
AUTOR: JOSÉ MARCELINO LEAL DOS SANTOS E OUTROS
ADV.: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL
PROC.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
SENT.: Ante todo o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Ordinária proposta por JOSÉ MARIA CORREA DA SILVA, JOSÉ MARIA DE FREITAS, JOSÉ MARIA DE SOUZA PINHEIRO e JOSÉ MARIA DO ROSÁRIO contra a UNIÃO FEDERAL (excluída da lide) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, para condenar esta última ao pagamento do índice de inflação de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), com o desconto da diferença já paga, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento), conforme positivado na inicial, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes nas contas vinculadas dos Autores em 1º de fevereiro de 1989. Improcedentes os pedidos de reajuste derivados dos expurgos havidos por ocasião da edição do plano "Collor" averbado pelos Autores, com exceção dos Autores JOSÉ MARCELINO LEAL DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DA FONSECA PEREIRA e JOSÉ MARIA DO ROSÁRIO, sendo deste último a parcela de 44,80%. Julgo, ainda, os Autores carecedores do direito de ação naquilo que entenda com pedido de reajuste de seus depósitos fundiários do índice de inflação turgado por ocasião da edição do "Plano Bresser", bem ainda com referência a postulação pertinente ao "Plano Verão", os Autores JOSÉ MARCELINO LEAL DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DA FONSECA PEREIRA e JOSÉ MARIA DO ROSÁRIO, este último no percentual de 7,87%, tornando inviável parte da postulação, e da totalidade da postulação para os Autores JOSÉ MARCELINO LEAL DOS SANTOS e JOSÉ MARIA DA FONSECA PEREIRA. Isentos de verbas de sucumbência. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 94.3115-7
EMBGRTE: RONALDO BRUNO FERNANDES DE MEDEIROS E OUTROS
ADV.: ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
EMBGRDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
SENT.: (...) Ex positis, julgo improcedentes os presentes Embargos à Execução opostos por RONALDO BRUNO FERNANDES DE MEDEIROS, MARIA JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS e RILDO PEREIRA DE MEDEIROS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por falta de amparo legal e para considerar legítima a pretensão executória e válida e subsistente a penhora. Condeno os embargantes no pagamento das custas e nos honorários advocatícios, indefiro o benefício da Justiça Gratuita tardia e desmotivadamente pretendido, arbitrando a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P. R. I.

NÚMERO: 94.3901-8
EMBGRTE: RAIMUNDO UBIRACI MANITO E OUTRA
ADV.: ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTRO
EMBGRDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV.: GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
SENT.: (...) Ex positis, julgo improcedentes os presentes Embargos à Execução opostos por RAIMUNDO UBIRACI MANITO e ANTONIETA COSTA DE VASCONCELOS MANITO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, por falta de amparo legal e para considerar legítima a pretensão executória e válida e subsistente a penhora. Condeno os embargantes no pagamento das custas e nos honorários advocatícios, arbitrando a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.0887-5
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
PROC.: PAULO MEIRA
RÉU: SELMA MARIA RIBEIRO MACHADO E OUTRA
ADV.: LEOPOLDO COSTA e REGINALDO DERZE
SENT.: (...) Em face do exposto, julgo procedente a denúncia para sujeitar as acusadas SELMA MARIA RIBEIRO MACHADO e ANA MARIA VASCONCELOS DA SILVA às consequências de seus atos. Militam em seu favor as circunstâncias judiciais não exteriorizando atitude que faça presumir voltarem a praticar o crime. Têm bons antecedentes e são ambas primárias. Os motivos, ao que transparece, seriam altruísticos. As circunstâncias e consequências do crime, mitigadas pela apreensão da res furtiva. Consequentemente, imponho-lhes condenação no grau mínimo da pena cominada ao delito, que é de dois anos. Inocorrem circunstâncias agravantes. Reconheço, por imperativo de Justiça, a atenuante do art. 65, inciso III, alínea a do Código Penal, reduzindo a pena-base imposta em 2/3 (dois terços), ficando as acusadas SELMA MARIA RIBEIRO MACHADO e ANA MARIA VASCONCELOS DA SILVA condenadas, na falta de causas especiais de aumento e diminuição de pena, a 8 (oito) meses de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Substituo a pena privativa de liberdade imposta às acusadas por prestação de serviços à comunidade, na forma do que for provido pelo Juízo das Execuções Penais. Custas ex lege. Transitada em Julgado, lancem-se-lhes os nomes no rol dos culpados. P. R. I.

(G.Reg.173)

JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JULIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 124/95 - EXPEDIENTE DO DIA 31.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.2449-3
AUTOR : LUIZ DA SILVA BARROS
ADV. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO E OUTROS
DESP. : EM DILIGÊNCIA: Esclareçam os Peritos subscritores do laudo médico de fls. 96, como forma de complementação de seu conteúdo, sobre os seguintes tópicos inexplícitos no documento: 19: Existem outros registros médicos, caracterizando distúrbios mentais no paciente, anteriormente a 1986, quando se relatam os internamentos no Hospital "Juliano Moreira"? 20: Sob o ponto de vista médico, é provável que a enfermidade, de que o paciente é portador, remonte ao tempo de sua permanência no serviço ativo militar, de onde foi desligado em 1984? 30: Seria possível aos peritos diagnosticar, com mais exatidão, ou mesmo aproximadamente, o tempo em que teria eclodido a doença no paciente? 40: É possível, sob o ponto de vista médico, vincular os atos de indisciplina manifestados pelo paciente ao final de sua permanência no serviço ativo militar, em 1984, em contraste com o passado, como decorrentes de desajustamentos oriundos de perturbações na sua personalidade? Oficie-se. Intimem-se.

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 90.2070-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : RITA DE JESUS ARANTES LADISLAU
ADV. : CARMEN ELIZABETH HABER
DESP. : Renovem-se as diligências para o dia 06/11/95, às 14:30 horas, devendo as testemunhas serem conduzidas. Requistem-se. INTIMEM-SE.

NÚMERO: 92.1385-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : AFONSO COUTO DOS SANTOS
ADV. : FABIANO BASTOS
DESP. : Designo o dia 30/10/95, às 15:30 horas, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado AFONSO COUTO DOS SANTOS, que deverá ser citado por via editalícia. Intime-se.

NÚMERO: 93.0367-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROC. : PAULO MEIRA
RÉU : MANDEL NUNES DE ALMEIDA
ADV. : MANDEL FIGUEIREDO NETO
DESP. : À vista do expediente de fls. 103, revogo o ato de revelia aplicado ao réu MANDEL NUNES DE ALMEIDA, sem prejuízo da continuidade da instrução processual. Expeça-se Ofício Precatório à comarca de Parauapebas/PA, para qualificação e interrogatório do acusado, bem como para cientificá-lo da audiência designada para o dia 10.08.95, às 14:30 horas.

SENTENÇAS PROFERIDAS

ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 93.243993-3
AUTOR : BENJAMIM FERNANDES LISBOA FILHO E OUTROS
ADV. : LEONARDO SILVA DA PAIXÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
SENT. : (...) Ante todo o exposto, julgo procedente, em parte, a presente Acção Ordinária proposta por BENJAMIM FERNANDES LISBOA FILHO e BIBIANO FERREIRA PONTES contra a UNIÃO FEDERAL (excluída da lide) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para condenar esta última ao pagamento do índice de inflação de Janeiro de 1989, no percentual de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), com desconto da diferença já paga, de 22,35% (vinte e dois vírgula trinta e cinco por cento), conforme positivado na inicial, a título de correção monetária, sobre os saldos dos depósitos do FGTS existentes nas contas vinculadas dos autores em 19 de fevereiro de 1989. Improcedentes os pedidos de reajuste derivados dos expurgos devidos por ocasião da edição dos planos "Bresser" e "Collor" averbados pelo Autor BENJAMIM FERNANDES LISBOA FILHO, e do "Plano Collor" solicitado pelos demais. Julgo, ainda, os Autores, com exceção de BENJAMIM FERNANDES LISBOA FILHO, carecedores do direito de ação naquilo que entenda com pedido de reajuste de seus depósitos fundados no índice de inflação tungado por ocasião da edição do "Plano Bresser", bem ainda com referência a postulação pertinente ao "Plano Verão", excepcionando-se os Autores BENJAMIM FERNANDES LISBOA FILHO e BIBIANO FERREIRA PONTES, e da totalidade da postulação para os Autores BERNARDO ARAUJO DO CARMO, BERTOLDO DO NASCIMENTO FREITAS e BRAZ FERREIRA DA SILVA. Isentos de verbas de sucumbência. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

NÚMERO: 95.2957-0
IMPTE : CRISTOVAM HARRUAZ DA SILVA E OUTROS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. : CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, denego a segurança impetrada por CRISTOVAM HARRUAZ DA SILVA, MARIA LOURDES FONSECA HARRUAZ DA SILVA e FELIPE OLIVEIRA CARDOSO, por falta de comprovação do alegado ato subjetivo. Custas pelos impetrantes. Sem

honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105/STJ. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 94.3177-7
EMBOTE: SILVIO NOGUEIRA BRITO
ADV. : IONE ARRAIS PAIVA RODRIGUES
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à Execução opostos por SILVIO NOGUEIRA BRITO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para considerar legítima a execução embargada e válida e subsistente a penhora. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução. P. R. I.

NÚMERO: 94.3529-2
EMBOTE: KIANIA AUGUSTA PAIVA BOTELHO
ADV. : IONE ARRAIS PAIVA RODRIGUES
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes Embargos à Execução opostos por KIANIA AUGUSTA PAIVA BOTELHO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para considerar legítima a execução embargada e válida e subsistente a penhora. Condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução. P. R. I.

ACÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 93.0995-8
REQTE : CASTOR FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADV. : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO E OUTROS
REQDO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
PROC. : MARIA AMÉLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
SENT. : (...) Ante o exposto, julgo o Autor CASTOR FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA carecedor do direito de acção cautelar, e extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno o Autor nas custas e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

(G.Reg.173)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

DE : ANA MARIA VASCONCELOS DA SILVA

FINALIDADE : Intimação da sentença condenatória de 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, profereida nos autos da Acção Penal nº 90.0887-5, proposta pelo Ministério Público Federal. Cabendo a substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma do que provido pelo Juízo das Execuções Penais.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 13 Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-Pa, 10 de agosto de 1995.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL DA 13 VARA

(G.Reg.258)

JUÍZO DA 33 VARA

EDITAL DE LEILÃO
LEI 6.830/80, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 33ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 89.1889-2 proposta por FAZENDA NACIONAL contra FERDINANDO TELLES SIROTHEAU CORREIA.
OBJETO DO LEILÃO: Direito de uso da linha telefônica nº 222-2319, adquirida junto à Telepará, avaliada em R\$-1.500,00.
DATA, HORA E LOCAL : Dias 24/08 e 25/09 do ano de 1995, às 16:00 horas, respectivamente, para a realização dos primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.
NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão. 2. O bem será arrematado pelo maior lance. 3. O(s) ben(s) pode(m) ser encontrado(s) no seguinte endereço: Tv. Campos Sales nº 63, sala 703, nesta cidade.
Belém, 04 de julho de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara 33

EDITAL DE LEILÃO
LEI 6.830/80, art. 22
O DOUTOR RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 33ª Vara, torna público que será realizado o seguinte leilão:
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 93.2866-9 proposta por CRECI contra ADRIANO MONTERO ARRUDA.
OBJETO DO LEILÃO: Direito de uso da linha telefônica nº 223-7493 Contrato nº TPA-19691-Residência, avaliada em R\$-2.700,00.

DATA, HORA E LOCAL : Dias 29/08 e 11/09 do ano de 1995, às 16:00 horas, respectivamente, para a realização dos primeiro e segundo leilões, caso não haja arrematante no primeiro. O local será o Atrio da Seção Judiciária do Estado do Pará, localizado na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefone 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão. 2. O bem será arrematado pelo maior lance. 3. O(s) ben(s) pode(m) ser encontrado(s) no seguinte endereço: Dr. Malcher nº 249, Casa 19, nesta cidade.
Belém, 03 de julho de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da Vara 33

(G.Reg.176)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar, respectivamente, as dívidas de Cr\$ 166.936,00; 241,47; 13.490,36; 1.171,01; 48,47; 18.906,00; 605,50 e 78.937,00, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 91.1555-5, 90.1106-0, 91.1238-6 e 90.1168-0, 90.1185-0; 91.1815-5; 90.1463-8 e 91.1556-3, proposta pela Fazenda Nacional contra a supracitada.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA. 04.08.95

DANIIL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.257)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUI COSTA GONCALVES, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005477-9 PROT: 05/07/95
CLASSE : 05000 - ACÃO DIVERSA
AUTOR : ANTONIO PEREIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA -
REU : TEREZINHA DE JESUS RAIOI, GASPA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005480-9 PROT: 05/07/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXÔTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : JOAO BRAZAO DA SILVA NETO
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005481-7 PROT: 05/07/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005482-5 PROT: 06/07/95
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU P
REQTE : CONSTRUTORA JOTAPINTO LTDA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005483-3 PROT: 06/07/95
CLASSE : 01000 - ACÃO ORDINARIA
AUTOR : ADEMAR TAVARES BATISTA
ADVOGADO : DILMA PEREIRA BATISTA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005484-1 PROT: 06/07/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CID FIALHO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA -
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005486-8 PROT: 06/07/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FRAUDE CONTRA PATRIMONIO DO TRABALHADOR POR PARTE DA INSTITUICAO VIVENDA
VARA : 005

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0005478-7 PROT: 05/07/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.00043619 CLASSE: 4000
EMBOTE : JORGE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : RITA DE CASSIA PEREIRA RAMOS -
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005479-5 PROT: 05/07/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 93.00001590 CLASSE: 4000
EMBOTE : BERNECK MADEIRAS DO PARA S/A
ADVOGADO : SYLVIA MOREIRA PINTO -
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005485-0 PROT: 03/07/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 94.00024866 CLASSE: 2000

AGVTE : MARIA DE NAZARETH DE MORAES SANTOS
 ADVOGADO : YVONE COSTA LEITAO
 AGVDO : DIRETOR DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO
 PARA
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00007
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 06/07/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 06/07/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00010
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00006

BELÉM, 06/07/95

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos REP. OAB (a) Paulo Meira REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
 NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. RUI COSTA GONCALVES,
 OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005487-6 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO
 SEBRAE/PA - FAS
 ADVOGADO : FERNANDO FACURY SCAFF -
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005488-4 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : DIRCE ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO : DONATO CARDOSO DE SOUZA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005490-6 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : SILVIO FABIO DE SOUZA CAMPOS
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005491-4 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ELIELSON PEREIRA RIBEIRO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005492-2 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : LUIZ AUGUSTO PIMENTEL NELLO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005493-0 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PAULO LUIS FERRO COSTA FURTADO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005494-9 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : PAULO MOREIRA LIMA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005495-7 PROT: 07/07/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005498-1 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : O C BITAR INDUSTRIA DE OLEOS E
 SABOES LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005499-0 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : O C BITAR INDUSTRIA DE OLEOS E
 SABOES LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005500-7 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ENGARRAFADORA MAUES NOBRE LTDA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005501-5 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HANCOY E CIA INDUSTRIA E COMERCIO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005502-3 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HANCOY E CIA INDUSTRIA E COMERCIO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005503-1 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : METAM-METALURGICA ALMEIDA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005504-0 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : METAM-METALURGICA ALMEIDA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005505-8 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ALKISANOR GESTA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005506-6 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ALKISANOR GESTA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005507-4 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005508-2 PROT: 07/07/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : GEORGE LOURENCO SOARES
 ADVOGADO : ESLY SOHETTINI PEREIRA -
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005509-0 PROT: 07/07/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : JOAO GILBERTO PIRES COELHO
 ADVOGADO : MARIA RINALDA DA SILVA PINHEIRO -
 IMPDO : GERENTE DA CARTEIRA DO COMERCIO
 EXTERIOR OU DEPTO DE COMERCIO
 EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 95.0005489-2 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 95.00051680 CLASSE: 12000
 AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LIANA CUNHA MOURINHO COELHO -
 AGVDO : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
 LTDA E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005496-5 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 95.00000030 CLASSE: 12000
 AUTOR : SERGIO LUIZ CORREIA DIAS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REU : BRADESCO BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005497-3 PROT: 06/07/95
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL : 95.00049163 CLASSE: 1000
 AGVTE : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO : ROSA MARIA MORAES BAHIA -
 AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005510-4 PROT: 07/07/95
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 PRINCIPAL : 95.00047284 CLASSE: 12000
 REQTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS USUARIOS
 DE VEICULOS AUTOMOTORES ABUVA
 ADVOGADO : ERNESTO DE PINHO PESSOA JUNIOR -
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00020
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/07/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/07/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00024

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00020

BELÉM, 07/07/95

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rui Costa Gonçalves
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos REP. OAB (a) Paulo Meira REP. P.R.

(6.Reg.032)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/95

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa TITAN SERVICOS GERAIS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1AJCJ-985/95 (CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA Nº 052/95), extraída dos autos do Processo nº PVH/RO-005700/93-02, em que é reclamante PAULO MARTINS DA ROCHA, que pleiteia: Aviso Prévio, 130 Salário (1990, 1991 e 1992), Férias em dobro 1990/1991 + 1/3 abono Const. Férias 1991/1992 - 11/12 avos + 1/3, Salários suprimidos (nov./91 a nov./92), Multa pela falta de quitação das verbas rescisórias-art.477 da CLT, Multa pela não emissão da Guia de Seguro Desemprego, Multa pelo não cadastramento perante o PIS, 1.372 horas extras trabalhadas e não pagas, Reflexos das horas extras sobre: Aviso Prévio; 130 salário de 1990, 1991 e 1992; Férias 90/1991, 91/1992 e FGTS, FGTS não recolhido durante a vigência do vínculo empregatício, FGTS-40% de indenização, Anotação e baixa na CTPS. Fica, assim, a reclamada TITAN SERVICOS GERAIS LTDA notificada a comparecer na 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO VELHO/RO, na RUA PRUDENTE DE MORAES, Nº 2313 - CENTRO, às 10:40 h do dia 18.09.95 à audiência inaugural relativa à reclamação acima.

O não comparecimento da reclamada, acima citada, à audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Ana (ANA BERNADETH O. DE ARAUJO), Juíza Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A JUÍZA:

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
 NA PRESIDENCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/95

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na presidência da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa ALBERTO CONSTANTE & CIA. que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1AJCJ-933/95, a comparecer nesta PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Tv. D. Pedro I, Nº 750-3º Bloco-2º andar às 14 horas do dia 29.08.95, à audiência inaugural relativa à reclamação apresentada por MARIA DULCIMAR RAMOS, reclamante, que pleiteia a baixa em sua CTPS.

O não comparecimento da reclamada, acima citada, à audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá a reclamada apresentar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Ana (ANA BERNADETH O. DE ARAUJO), Juíza Judiciária, lavrei o presente. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A JUÍZA:

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
 JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
 NA PRESIDENCIA DA 1ª JUCJ DE BELÉM

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 0066/95

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CARMEN LUCIA SANTOS DA SILVA.****

*****reclamante nos autos do Proc. 7a. JCI-0789/90, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA de que deve indicar bens do executado sobre os quais possa incidir penhora, no prazo de CINCO (05) DIAS.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. ***** Eu, (Jordane da Silva Miranda) Estagiário, lavrei o presente, e eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz Substituto na Presidência da 7a. JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA No. 67/95, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz Substituto na Presidência da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 06-07-95, às 15:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. JCI-1433/93, entre partes: JOSÉ ROBERTO BORGES PANTOJA reclamante, e APOLINÁRIO BARRDS BAIA, bens esses a seguir descritos:

- UM (01) TERRENO MEDINDO 8,00m DE FRENTE P/ 35,00m DE FUNDOS, LOCALIZADO NA PASS. STA. MARIA, Nº 508, ENTRE PEDRO ÁLVARES CABRAL E O IGARAPÉ DO UNA (CANAL), NO BAIRRO DA SACRAMENTA, LIMITANDO-SE DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO; NO REFERIDO TERRENO ESTÁ EDIFICADO UM BARRACÃO DE MADEIRA COBERTO COM TELHAS DE FIBROCIMENTO, DO TIPO "OFICINA DE FUNDO DE QUINTAL". Valor atribuído: R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de JULHO do ano de MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, (Jordane da Silva Miranda), Estagiário, lavrei o presente, e eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz Substituto na Presidência da 7a. JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA No. 0071/95 com o prazo de 20 (VINTE) dias.

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz Substituto na Presidência da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 18-07-95, às 15:00 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo No. 7a. JCI-2646/92, entre partes: SOMTIMABA reclamante, e PROMOB - MOBILIA PLANEJADA LTDA, bens esses a seguir descritos:

- UM (01) TERMINAL TELEFÔNICO COM SEU USO E DIREITOS, DE PREFIXO: 241-8621 PERTENCENTE AO SR. JOSÉ RESENDE, TITULAR DA EXECUTADA, TERMINAL ESTE TAMBÉM JÁ PENHORADO NA MM. SA. VARA CÍVEL DA CAPITAL, AVALIADO A PREÇO DE MERCADO, NO VALOR R\$-917,86 (NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E DITENTA E SEIS CENTAVOS). VALOR DA ÉPOCA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de AGOSTO do ano de MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu, (Jordane da Silva Miranda), Estagiário, lavrei o presente, e eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz Substituto na Presidência da 7a. JCI de Belém.

(G. Reg. 187)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/95 e 10/10/95, às 13:20 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 2º andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA BARRETO, exequente nos autos do Proc. nº. 8ª JCI-545/95 em que é executado, RESTAURANTE FUNDO DE QUINTAL, bem esse, que segue discriminado: - DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 227-1059, AVALIADA EM R\$-1.600,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos DOIS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA. LINA GALÚCIO) Tec. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8ª JCI Belém

(G. Reg. nº 131)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/95 e 10/10/95, às 13:10 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por LUMA PEREIRA BENTES, exequente nos autos do Proc. nº. 8ª JCI-078/95 em que é executado, CENTRAL BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, bens esses, que seguem discriminados:

- DOIS RELOGIOS DE PONTO, MARCA DIMEP, MODELO 7714, REGULAR ESTADO. AVALIADO CADA UM EM R\$-150,00 TOTAL: R\$-300,00
- UM APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER, CAPACIDADE DE 12.000 BTU's, BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-600,00
- UMA MÁQUINA DE SERRAR OSSOS, MARCA GURAL, COR BRANCA, MODELO D1350, BOM ESTADO. AVAL EM R\$-1.500,00 TOTAL PENHORADO ... R\$-2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar no ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos DOIS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA. LINA GALÚCIO) Tec. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8ª JCI Belém

(G. Reg. nº 132)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 03/10/95 e 10/10/95, às 13:00 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA, exequente nos autos do Proc. nº. 8ª JCI-361/93 em que é executado, LOPES CONSTRUÇÕES LTDA, bem esse, que segue discriminado:

- 03 (TRÊS) MOLDES, EM FERRO, PARA CONFECÇÃO DE VASILHAS PLÁSTICAS, PARA SER UTILIZADO EM MÁQUINA INJETORA DE PLÁSTICO. AVALIADA EM R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª praça.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos DOIS dias do mês de AGOSTO de 1995. Eu, (MA. LINA GALÚCIO) Tec. Jud. lavrei o presente, e eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria, substituto, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente 8ª JCI Belém

(G. Reg. nº 133)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 (VINTE E OITO) dias do mês de setembro de 1995, às 10:00 horas, na sede desta Junta, a Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1649/93, movido(a) por NAZARENO CARDOSO DE SOUSA contra ADONIAS XAVIER RIBEIRO DOS REIS, BENS esses encontrados a disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, que são os seguintes:

- Uma Geladeira Biplax Marca Consul nº 445985, AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINCOCENTA REAIS)
- Um Aparelho de AR Condicionado Marca Philco 10.000 BTUS, AVALIADO EM R\$-230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS).
- Um Fogão Continental 2001, AVALIADOR EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS).
- Duas Botijas de Paragas, AVALIADO EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS).
- Uma Televsão Marca Toshiba, 20 Pol. em cores, AVALIADA EM R\$-220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

Uma Estante de Madeira, Avaliada em R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).

Totalizando R\$-1.010,00 (HUM MIL E DEZ REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, João Batista Mileto Neto, Auxiliar Judiciário, datilografeci. Eu, JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho, na Presidência da JCI de Santarém

(G. REG. Nº 354)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 109-848/95, em que ANTONIA ROSARIA PIRES DA SILVA, é reclamante, da Decisão proferida por esta JCI no dia 30.06.95 às 19:30 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: "Por tais fundamentos e mais os que integram os autos, RESOLVE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ANTONIA ROSARIA PIRES DA SILVA CONTRA RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, PARA DECLARAR A RECLAMANTE CARECEDORA DE AÇÃO EM RELAÇÃO A LITISCONSORTE, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV, CPC, E CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO INTEGRAL 94; FÉRIAS EM DOBRO; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO INTEGRAL 94; FÉRIAS EM DOBRO 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, SIMPLES 93/94, E PROPORCIONAIS 94/95 (5/12), TODAS ACRESCIDAS DE 1/3 E FGTS COM 40%; DOMINGOS E FERIADOS COM REFLEXO EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO 90, 91, 92, 93 E 94, FÉRIAS EM DOBRO 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, FÉRIAS SIMPLES 93/94 E PROPORCIONAIS 94/95 (5/12) ACRESCIDAS DE 1/3 E FGTS COM 40%; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. A CTPS DEVE SER ANOTADA PELO RECLAMADO. COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES, TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). NOTIFIQUEM-SE ÀS PARTES ANTE O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO.

Secretaria da JCI de Santarém, aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu Edilson Pantoja Figueira, Atendente Judiciário, datilografeci. E eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 413 - Dia: 1º/08/95)

EDITAL DE PRAÇA

- PRAZO DE VINTE DIAS -

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho, na Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 (VINTE E CINCO) dia do mês de setembro de 1995, às 08:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Mendonça Furtado, nº 3280, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCI/STM-109-1830/94, movido(a) por CARLOS MAGNO DA SILVA contra SÃO FRANCISCO FUTEBOL CLUBE BENS esses encontrados à disposição desta Junta e que são os seguintes:

NO DIREITO DE USO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 522-2732, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$-1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Eu, (LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA), Auxiliar Judiciário, datilografeci. Eu, (JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA), Diretor de Secretaria.

Santarém, 20 de Julho de 1995

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho, na Presidência da JCI de Santarém.

(G. Reg. nº 409)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor GENÉSIO MOCH, atualmente em Lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 109-450/95, em que ANTONIA EDILEUZA DA SILVA é reclamante, da Decisão proferida por esta JCI, no dia 30.06.95 às 18:40 horas, cujo o inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: "Por tais fundamentos e mais os que integram os autos, RESOLVE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO AO PAGAMENTO DO QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 94 (4/12) E PROPORCIONAL 95 (2/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS 94/95 (6/12), ACRESCIDAS DE 1/3; FGTS COM 40% MULTA RESILITÓRIA; ABONO SALARIAL; INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO; INDENIZAÇÃO PELA FALTA DE CADASTRAMENTO DO PIS; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O RECLAMADO DEVE ANOTAR A CTPS. COMUNIQUEM-SE ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-10,00 (DEZ REAIS), CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO FIXADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). NOTIFIQUEM-SE ÀS PARTES ANTE O ATRASO NA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO. FOE.

Secretaria da JCI de Santarém-Pa., aos Vinte (20) dias do mês de Julho do ano de Mil Novecentos e noventa e cinco (1995). Eu (EDILSON PANTOJA FIGUEIRA), Atendente Judiciário. E eu (Ilegível) subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 410)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.029

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 937, de 14/08/95
 Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias
 Nome do servidor: OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO
 Matrícula nº 3250229-022
 Cargo/Lotação: Técnico da Seção de Controle de Contribuintes - Interior/DICAD/CIEF/OAIF.
 Período: 04/09 a 02/12/95
 Triênio referente: 01/03/89 a 01/03/92 CP95/0102143-7
 Processo nº 04726/95.

Portaria nº 938, de 14/08/95
 Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Nome do servidor: FARA LEDA SEVERINO PIRES
 Matrícula nº 5128919-026
 Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.
 Período: 11/09 a 10/10/95
 Triênio referente: 02/05/90 a 02/05/93 CP95/0102193-3
 Processo nº 04633/95.

Portaria nº 939, de 14/08/95
 Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Nome do servidor: TEREZINHA DE JESUS MOURA VEIGA
 Matrícula nº 0050911-010
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da 1ª RF.
 Período: 15/09 a 14/10/95
 Triênio referente: 17/05/83 a 17/06/86 CP95/0107151-3
 Processo nº 4741/95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 940, de 14/08/95
 Designar as servidoras IARA JANDARA SOARES DE ARAUJO, Técnico de Educação, mat. nº 3198588-014, NORMELIA MORAES DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 5097304-015 e JOSILEIA AMBRAS DA COSTA, Agente Administrativo, mat. nº 0103799-011.
 Presidente da Comissão: IARA JANDARA SOARES DE ARAUJO
 Motivo: Confeção de Nota Fiscal do Produtor em Talho Doce para esta Secretaria. CP95/0109475-8

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADE

Portaria nº 941, de 14/08/95
 Data da remoção: a partir de 12/05/95
 Nome do servidor: CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
 Matrícula nº 0048585-014
 Cargo/Lotação: Agente Tributário da 8ª RF.
 Local de remoção: 13ª RF.
 Requerimento do servidor. CP95/0107149-4

EXCLUIR

Portaria nº 942, de 15/08/95
 Excluir da Portaria nº 882 de 12/05/95, publicada no DOE nº 28.014 de 27/07/95, o servidor JOSE MAURICIO GONCALVES FILHO, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 5075734-028, lotado na 1ª RF.

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

SINDICANCIA

Portaria nº 1191, de 04/08/95
 Designar as servidoras DAYSE VIANA DE MURQUEITTO, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 5062721-022, MARLUCE GALDINO FARIAS LIMA, Técnico, mat. nº 3250342-011 e MARIA VEMINA MONTEIRO CORECHA, Auxiliar Técnico, mat. nº 2052178-020.
 Presidente da Comissão: DAYSE VIANA DE MURQUEITTO
 Motivo: Apurar os fatos relacionados no Ofício nº 116/95 - Geb.Del. - 2ª RF. CP95/0103457-7

COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Portaria nº 1277, de 10/08/95
 Designar as servidoras MARIA ELOISA MAROJA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO, Administrador, mat. nº 0055980-010, ANA CRISTINA ABREU VIANA, Agente Auxiliar de Fiscalização, mat. nº 5097223-015 e SILVINA MARIA MARTINS DE LIMA, Bibliotecária, mat. nº 0715573-016.
 Presidente da Comissão: MARIA ELOISA MAROJA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO.
 Motivo: Apurar os fatos relacionados no requerimento da servidora datado de 17/07/95. CP95/0107139-2

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 1277, de 10/08/95
 Tornar sem efeito a Portaria nº 0994 de 28/06/95, publicada no DOE nº 27.998 de 05/07/95. CP95/0107143-0

(Fat. nº 392, Reg. nº 392, Dia: 17/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

INTIMAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP-008/95-NLC/SEOP
 OBJETO: OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA
 FIRMA VENCEDORA: SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
 VALOR: R\$-306.437,85 (TREZENTOS E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS OITENTA E CINCO CENTAVOS)
 N.L.C. CP95/0107131-7.

(Fat. nº 391, Reg. nº 391, Dia: 17/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 035/95.
 FIRMA (VENCEDORA): XEROX DO BRASIL ITEM: ÚNICO
 PRESIDENTE: MARILÉIA DE FÁTIMA LUNA RAMOS.
 Belém, 16 de agosto de 1995. CP95/0109205-4

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 123/95.
 FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO COM.REP.LTA. ITEM: ÚNICO
 PRESIDENTE: MARIA MADALENA MEIRA DA COSTA.
 Belém, 16 de agosto de 1995. CP95/0109109-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 130/95.
 FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR. ITEM: 07, 20, 21, 22.
 FIRMA (VENCEDORA): PROMÁQUINAS. ITEM: 05, 08, 09, 10, 12 e 14.
 FIRMA (VENCEDORA): B.R.S. ITEM: 13, 15, 16, 17.
 FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO. ITEM: 01, 02, 03, 04, 06, 11, 18, 19, 23.
 PRESIDENTE: NÁDIA MARIA ABNADER DA ROCHA.
 Belém, 16 de agosto de 1995. CP95/0109101-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 131/95.
 FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO COM.REP.LTA. ITEM: 05.
 FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR COMERCIAL ITEM: 01.
 LTDA.
 FIRMA (VENCEDORA): EXPRESSO MERCANTIL ITEM: 02, 03, 04.
 LTDA.
 PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.
 Belém, 16 de agosto de 1995. CP95/0109093-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COMUNICACÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados que foram inabilitadas as seguintes firmas, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 034/95, conforme discriminação abaixo:

- COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BRAGA S.S. LTDA;
- PAPEL E CIA;
- GRAFIT SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA;
- R.S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA;
- AÇAI MÁQUINAS E FITAS LTDA.

Belém, 16 de agosto de 1995.

A Comissão CP95/0109030-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "pro-postas", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 036/95, será realizada no dia 18.08.95 às 9:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

- FIRMAS HABILITADAS
- VIEIRA E NEVES;
- LAP COMERCIAL;
- PAPELARIA BELEM;
- STOCK;
- KIPAPEL;

- INFORMAC;
- EXPOENTE COMERCIAL;
- EXCELSIOR;
- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA;
- PARIZE;
- ZALUSO COM. REPRESENTAÇÕES LTDA;
- BRAGA S.S
- GELPAC;
- FERRAMAQ;
- PAPEL 100 PAUTA;
- R.S.A COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA;
- EXPRESSO MERCANTIL;
- B.R.S.;
- PAPELARIA CARLOS GOMES;
- ORIGINAL COM. LTDA;
- MIDAS COM. LTDA.

FIRMA INABILITADA

- AÇAI MÁQUINAS E FITAS LTDA.

Belém, 16 de agosto de 1995.

A Comissão CP95/0109077-9

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "pro-posta", referente a TOMADA DE PREÇO Nº 039/95, será realizada no dia 18.08.95 às 10:30 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- RYMO;
- R.S. MAIA COMERCIAL;
- ALMEIDA E NUNES LTDA;
- PAPELARIA CARLOS GOMES;
- PARIZE;
- E.B.G. COM. EQUIP. LTDA;
- WOODSTOCK COM. LTDA;
- PAPELARIA 100 PAUTA;
- MODERNA;
- LAP COMERCIAL LTDA;
- BRAGA S.S.;
- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA;
- INFORMAC;
- GELPAC;
- GRÉCIA MAQ. E SUPRIMENTOS;LTDA;
- FERRAMAQ;
- EXPRESSO MERCANTIL;
- JOSÉ SOARES COM. E REP.;
- VIEIRA E NEVES;
- EXPOENTE COMERCIAL LTDA;
- B.R.S.;
- STOCK;
- EXCELSIOR;
- PROMÁQUINAS LTDA;
- MIDAS COM. LTDA;
- ZALUSO.

FIRMA INABILITADA

- IPANEMA COM. E SERV. LTDA.

Belém, 16 de agosto de 1995.

A Comissão. CP95/0109213-5

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 041/95.
 ABERTURA: 18.09.95 HORA: 9:30 hs
 OBJETO: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
 EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
 PRESIDENTE: EDERALDO DE SÁ SILVA.

Belém, 16 de agosto de 1995.

CP95/0109221-6

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE nº 133/95, para Recuperação da Escola Técnica Estadual do Pará, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 16 de agosto de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0109229-1

(Fat. nº 396, Reg. nº 396, Dia: 17/08/95)

EXTRATO DE CONVENIO.
CONVENIO DE COOPERACAO TECNICA Nº 025/95.
LEI Nº 8.666/93 e as alteracoes da 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ SERVICIO DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: Tem por objeto a cedência de servidores pertencentes ao quadro desta Secretaria, visando a Cooperacao Técnico/Pedagógica, necessaria a implantacao e implementacao das açoes de FFR do Estado do Pará.
PARAGRAFO UNICO: Os servidores mencionados na Cláusula Primeira são os seguintes:
-ADELAIDE MARIA KONDO, Matrícula Nº 0418714-015, Cargo: Pedagoga, Funcao: Técnico.
-SANDRA MARIA DE BARAUNA BARRETO, Matrícula Nº 0379182-0299, Cargo: Economista, Funcao: Técnico.
-MARIA LUZ SILVA, Matrícula Nº 0010316-043, Cargo: Professora.
-LEDA APARECIDA CAMARA DE AZEVEDO, Matrícula Nº 0196738-020, Cargo: Professora.
VICENCIA: 08/08/95 até 07/08/96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 08/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educacao.


EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO.
TERMO DE CONVENIO Nº 308/95.
LEI Nº 8.666/93 com as alteracoes da 8.883/94.
PARTES: SEDUC/MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.
OBJETO: A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, por este instrumento, empresta gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a Secretaria de Estado de Educacao, os predios onde funcionam as Escolas Municipais adiante discriminadas, consideradas em Regime de Convênio, com a SEDUC:
PARAGRAFO UNICO: As Escolas Municipais consideradas em Regime de Convênio e seus acervos patrimoniais, são as seguintes:
-Escola Municipal D. Pedro I, com sede a Rua Gonçalves Dias, s/nº, possui 11 salas de aula e 15 dependencias.
-Escola Municipal João Miranda, com sede a Rua da Paz, 151, bairro de Vila Miranda, possui 05 salas de aula e 04 dependencias.
-Escola Municipal São Francisco, com sede a Rua 24 de junho, 118, bairro Recanto Azul, possui 05 salas de aula e 04 dependencias.
-Escola Municipal Prof.º Lucio Oliviera Rabelo, com sede a Rua Castro Alves, s/nº, bairro Jaderlandia, possui 08 salas de aula e 14 dependencias, todas em Rondon do Pará.
VICENCIA: 09/08/95 até 31/12/95.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 09/08/95.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof.º JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO/ Secretário de Estado de Educacao.

(Fat. nº 397, Reg. nº 397, Dia: 17/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL / 95

CONVOCAMOS O SERVIDOR JOAQUIM DE SOUZA BARROS CARGO DE PROFESSOR, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL PROF. JONATHAS F. ATHIAS, NO MUNICIPIO DE PEIXE-BOI, MATRÍCULA Nº 0539210-019, COM PARECER A RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 10 S/Nº - SEDUC, NO PRAZO DE (30) DIAS A CONTAR DA DATA DA ÚLTIMA PUBLICAÇÃO DESTA DIÁRIO OFICIAL, A APRESENTAR-SE FAZENDO PROVA DE EXISTENCIA DE MOTIVO DE FORÇA OU COAÇÃO ILEGAL QUE MOTIVARAM O ABANDONO DE CARGO, SOB PENA DE FINDO O PRAZO LEGAL SER PROPOSTA SUA DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. E PARA QUE NÃO SE ALEGUE IGNORANCIA ESTE EDITAL, SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SECHI, 16.08.95.


SILVIA CUNHA DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPTO PESSOAL

(Fat. nº 395, Reg. nº 395, Dia: 17/08/95)

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 785/95 DATA: 14.07.95
NOME: CANDIA MARIA DAMASCENO SOUZA
MAT.: 028281-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.750,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
PERIODO DE APLICACAO: 30 dias
DATA DA CONCESSAO: 11.08.95 CP95/0109153-5

PORTARIA Nº 787/95 DATA: 14.07.95
NOME: ELMA LEDA RIBEIRO DA SILVA
MAT.: 529527-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.400,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
PERIODO DE APLICACAO: 30 dias
DATA DA CONCESSAO: 14.08.95 CP95/0109171-5

PORTARIA Nº 789/95 DATA: 17.07.95
NOME: IVONE CONCEICAO MATOS DA SILVA
MAT.: 0194875-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 10.000,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
PERIODO DE APLICACAO: 30 dias
DATA DA CONCESSAO: 11.08.95 CP95/0109179-1

PORTARIA Nº 791/95 DATA: 17.06.95
NOME: FRANCISCO DE ASSIS MOYA MIRANDA
MAT.: 543230-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.080,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
PERIODO DE APLICACAO: 30 dias
DATA DA CONCESSAO: 14.08.95 CP95/0109197-2

PORTARIA Nº 803/95 DATA: 12.07.95
NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA
MAT.: 0183880-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 400,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
PERIODO DE APLICACAO: 30 dias
DATA DA CONCESSAO: 14.08.95 CP95/0109199-3

PORTARIA Nº 835/95 DATA: 25.07.95
NOME: OZELIAS ROQUEIRA CARDOSO
MAT.: 0312568-036
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.845,00
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
PERIODO DE APLICACAO: 30 dias
DATA DA CONCESSAO: 14.08.95 CP95/0109203-3

PORTARIA Nº 837/95 DATA: 26.07.95
NOME: MARIA ROSELI DE SOUZA
MAT.: 5057892-029

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.941,82
ELEMENTO DE DESPESA: 3132
PERIODO DE APLICACAO: 30 dias
DATA DA CONCESSAO: 11.08.95 CP95/0109211-4

(Fat. nº 383, Reg. nº 383, Dia: 17/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

AUTORIZAR

PORT. Nº 8059/95 de 08.08.95
ANO: 1995
NOME: MARIA MONTEIRO DA SILVA
MATRÍCULA Nº 0599476/013
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE LEONIDAS MONTES/ABAETETUBA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUCACAO ESPECIAL RELIGIOSA EM LICENCIATURA PLENA
LOCAL: NA ARQUIDIOCESE DE BELÉM
PERIODO: 02.01.95 a 25.02.95 CP95/0109193-3

PORT. Nº 8220/95 de 08.08.95
ANO: 1995
NOME: MIRACI SENA DA COSTA
MATRÍCULA Nº 0661481/014
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE CÔNEGO LUIZ VARELA/ABAETETUBA
MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CIENCIAS SOCIAIS DO PROGRAMA DE INTERIORIZACAO 2ª ETAPA
LOCAL: CAMPUS UNIVERSITARIO DO BAIXO TOCANTINS
PERIODO: 16.01.95 a 17.03.95 CP95/0109197-3

FÉRIAS

PORT. Nº 141/95 DE 02.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10 a 30.10.95
UNIDADE: ERC LAURA DO CARMO VICUNHA / SALINÓPOLIS

PORT. Nº 144/95 DE 01.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01 a 30.10.95
UNIDADE: EE TIRADENTES / SALINÓPOLIS CP95/0109195-3

PORT. Nº 145/95 DE 01.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01 a 30.10.95
UNIDADE: EE TIRADENTES / SALINÓPOLIS CP95/0109113-3

PORT. Nº 167/95 DE 09.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01 a 14.08.95 / 01 a 30.07.95
UNIDADE: ERC FRANÇOIS PAUL BEGOT / BENEVIDES

PORT. Nº 445/95 DE 10.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.08 a 30.08.95
UNIDADE: 16ª URE / CAPANEMA CP95/0109121-0

PORT. Nº 446/95 DE 10.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.08 a 30.08.95
UNIDADE: 16ª URE / CAPANEMA CP95/0109123-5

PORT. Nº 671/95 DE 28.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07 a 14.08.95
UNIDADE: EE ARMANDO PINTO GOMES / PORTEL CP95/0109177-5

PORTARIAS DIVERSAS-FÉRIAS

PORT. Nº 20/95 de 28.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07.a. 30.07.95
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/PORTEL CP95/0109207-7

PORT. Nº 21/95 de 28.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07. a 30.07.95
UNIDADE: -EE. PAULINO DE BRITO/PORTEL CP95/0109091-7

PORT. Nº 22/95 de 28.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/PORTEL CP95/0109073-5

PORT. Nº 23/95 de 28.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07. a 30.07.95
UNIDADE: EE. JULIA BARBALHO/PORTEL CP95/0109115-3

PORT. Nº 26/95 de 28.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: ERC. CONVENIADA ARMANDO PINTO GOMES/PORTEL CP95/0109197-4

PORT. Nº 062/95 de 03.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 09.10.a.07.11.95
UNIDADE: ERC. CASTRO ALVES/XINGUARA CP95/0109217-3

PORT. Nº 079/95 de 02.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 02.10.a.31.10.95
UNIDADE: EE. ANTONIO TAVARES/SOURE CP95/0109225-3

PORT. Nº 080/95 de 02.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: EE. GASPARIANO BATISTA/SOURE CP95/0109223-3

PORT. Nº 081/95 de 02.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 02.10. a 31.10.95
UNIDADE: ERC. FRATERNADE/SOURE CP95/0109241-3

PORT. Nº 085/95 de 05.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07. a 30.07.95
UNIDADE: EE. ANA FONTES FRANCEZ/TUCURUI CP95/0109235-5

PORT. Nº 087/95 de 05.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07. a 14.08.95
UNIDADE: EE. ANA FONTES FRANCEZ/TUCURUI CP95/0109243-7

PORT. Nº 093/95 de 02.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07. a 14.08.95
UNIDADE: EE. GOV. TELLES DE MENEZES/TUCURUI CP95/0109242-4

PORT. Nº 102/95 de 05.06.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07. a 14.08.95
UNIDADE: 18ª URE/TUCURUI CP95/0109234-4

PORT. Nº 110/95 de 18.05.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07.a.14.08.95
UNIDADE: PLACIDIO DE CASTRO/TUCURUI CP95/0109154-5

PORT. Nº 117/95 de 01.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01. a 30.09.95
UNIDADE: EE. PROF. BRÁULIA GURIAO/CONCEICAO DO ARAGUAIA

PORT. Nº 123/95 de 04.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07.a.14.08.95
UNIDADE: ALUISTIO LOCH/PACAJÁS CP95/0109152-7

PORT. Nº 135/95 de 06.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07. a 30.07.95
UNIDADE: EE. ALUISTIO LOCH/ PACAJAS CP95/0109173-3

PORT. Nº 150/95 de 05.06.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.07. a 30.07.95
UNIDADE: EE. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI

PORT. Nº 178/95 de 06.07.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.08. a 14.09.95
UNIDADE: EE. ANA FONTES FRANCEZ/TUCURUI CP95/0109135-4

PORT. Nº 219/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: ERC. ORIGEM DO SABER/BREU BRANCO CP95/0109222-3

PORT. Nº 220/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: EE. MORU II/BREU BRANCO CP95/0109213-5

PORT. Nº 221/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: EE. MORU II/BREU BRANCO CP95/0109213-5

PORT. Nº 224/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: ER. MOJU IV/BREU BRANCO CP95/0109223-7

PORT. Nº 225/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: ERC. ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO CP95/0109145-5

PORT. Nº 226/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.a.30.10.95
UNIDADE: ERC. ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/ CP95/0109133-4

PORT. Nº 228/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: ERC. ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO CP95/0109133-3

PORT. Nº 229/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.a.30.10.95
UNIDADE: ERC. ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO

PORT. Nº 230/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: ERC. GONCALO VIEIRA/BREU BRANCO CP95/0109122-3

PORT. Nº 231/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: ERC. GONCALO VIEIRA/BREU BRANCO CP95/0109114-7

PORT. Nº 232/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.a.30.10.95
UNIDADE: ERC. GONCALO VIEIRA/BREU BRANCO CP95/0109135-6

PORT. Nº 233/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10. a 30.10.95
UNIDADE: EE. MORU/BREU BRANCO CP95/0109092-3

PORT. Nº 234/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
UNIDADE: EE. MORU/BREU BRANCO CP95/0109045-5

PORT. Nº 236/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.a.30.10.95
UNIDADE: EE. MORU /BREU BRANCO CP95/0109057-4

PORT. Nº 237/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.a 30.10.95
UNIDADE: EE. MORU/BREU BRANCO CP95/0109092-3

PORT. Nº 238/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.a.30.10.95
UNIDADE: ERC. ANTONIO OLIVEIRA SANTANA/BREU BRANCO CP95/0109092-3

PORT. Nº 251/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERIODO: 01.10.a.30.10.95
UNIDADE: EE. MORU/BREU BRANCO CP95/0109074-4

PORT. Nº 251/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10 a 30.10.95
UNIDADE: EE MORU I/BREU BRANCO CP95/0109193-2

PORT. Nº 256/95 de 27.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08 a 30.08.95
UNIDADE: EE BANDEIRANTE/ NOVO REPARTIMENTO CP95/0109193-2

PORT. Nº 257/95 de 27.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08 a 30.08.95
UNIDADE: EE BANDEIRANTE/ NOVO REPARTIMENTO CP95/0109071-4

PORT. Nº 258/95 de 27.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08 a 30.08.95
UNIDADE: EE BANDEIRANTE/ NOVO REPARTIMENTO CP95/0109033-3

PORT. Nº 259/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA / BREU BRANCO CP95/0109075-2

PORT. Nº 260/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA / BREU BRANCO CP95/0109057-1

PORT. Nº 261/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA / BREU BRANCO CP95/0109059-3

PORT. Nº 262/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC ANTONIO OLIVEIRA SANTANA / BREU BRANCO CP95/0109212-7

PORT. Nº 263/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC GONÇALO VIEIRA / BREU BRANCO CP95/0109204-6

PORT. Nº 264/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC GONÇALO VIEIRA / BREU BRANCO CP95/0109220-5

PORT. Nº 265/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC GONÇALO VIEIRA / BREU BRANCO CP95/0109223-3

PORT. Nº 266/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC ORIGEM DO SABER / BREU BRANCO CP95/0109235-4

PORT. Nº 267/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC ORIGEM DO SABER / BREU BRANCO CP95/0109244-5

PORT. Nº 268/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12 a 30.12.95
UNIDADE: EE PLÁCIDO DE CASTRO / TUCURUI CP95/0109195-1

PORT. Nº 274/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.11 a 30.11.95
UNIDADE: EE MORU I / BREU BRANCO CP95/0109198-0

PORT. Nº 277/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
UNIDADE: ERC JOSÉ PINTO DE MENEZES / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109190-5

PORT. Nº 278/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
UNIDADE: ERC JOSÉ PINTO DE MENEZES / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109172-4

PORT. Nº 279/95 de 17.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07 a 30.07.95
UNIDADE: ERC JOSÉ PINTO DE MENEZES / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109154-3

PORT. Nº 284/95 de 18.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08 a 30.08.95
UNIDADE: EE JOSÉ CÍCERO DA SILVA / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109156-2

PORT. Nº 287/95 de 26.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08 a 30.08.95
UNIDADE: EE BANDEIRANTE / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109143-1

PORT. Nº 289/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12 a 30.12.95
UNIDADE: EE MARIA SYLVIA SANTOS / TUCURUI CP95/0109140-5

PORT. Nº 290/95 de 18.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: 18ª URE / TUCURUI CP95/0109132-5

PORT. Nº 291/95 de 27.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC O MUNDO DA CRIANÇA / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109115-3

* PORT. Nº 292/95 de 04.08.95
ANO: 1995

PERÍODO: 01.10 a 30.10.95
UNIDADE: ERC ANGELO LIMA DE AMORIM / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109193-2

PORT. Nº 293/95 de 20.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE JOSÉ CÍCERO DA SILVA / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109193-7

PORT. Nº 294/95 de 20.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC ANGELO LIMA DE AMORIM / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109092-2

PORT. Nº 298/95 de 20.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC ANGELO LIMA DE AMORIM / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109094-1

PORT. Nº 301/95 de 26.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 02.10 a 30.10.95
UNIDADE: EE BANDEIRANTE / NOVO REPARTIMENTO CP95/0109075-0

PORT. Nº 305/95 de 31.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10 a 30.10.95
UNIDADE: EE ANA PONTES FRANCEZ / TUCURUI CP95/0109058-0

PORT. Nº 306/95 de 31.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE ANA PONTES FRANCEZ / TUCURUI CP95/0109050-4

PORT. Nº 307/95 de 31.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE ANA PONTES FRANCEZ / TUCURUI CP95/0109133-3

PORT. Nº 308/95 de 31.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE ANA PONTES FRANCEZ / TUCURUI CP95/0109125-2

PORT. Nº 06/95 de 08.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 15/10/95 - 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: ERC FRANCISCA NOGUEIRA DA COSTA RAMOS / BALÃO CP95/0109117-1

PORT. Nº 08/95 de 02.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE PADRE EURICO / XINGU CP95/0109141-4

PORT. Nº 09/95 de 02.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.10 a 30.10.95
UNIDADE: EE PADRE EURICO / XINGU CP95/0109149-3

PORT. Nº 10/95 de 02.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE LEONARDO DA VINCI / VITÓRIA DO XINGU CP95/0109157-0

PORT. Nº 11/95 de 02.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE ALIANÇA P/PROGRESSO / VITÓRIA DO XINGU CP95/0109155-1

PORT. Nº 029/94 de 08.08.95
ANO: 1994
PERÍODO: 01.07 a 30.07.94 / 10.11 a 09.11.94
01.12 a 30.12.94 / 01.09 a 30.09.94
UNIDADE: EE JOSÉ BONIFÁCIO / URUARA CP95/0109173-2

PORT. Nº 030/95 de 05.05.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07 a 14.08.95
UNIDADE: EE MELVIN JONES / URUARA CP95/0109131-3

PORT. Nº 48/95 de 08.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE PAMPELONIA / BALÃO CP95/0109197-3

PORT. Nº 46/95 de 04.08.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.09 a 30.09.95
UNIDADE: EE LEVINDO ROCHA / BALÃO CP95/0109197-3

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 17/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA

T/S/EFEITO:

Port.nº.0330-B/95 de 01.08.95 - T/S/Efeito a Port. nº.06629/95 de 05.07.95 de Designação:
Nome: Inacival Albuquerque Rodrigues
Cargo: Prof. Colaborador na EE. Profª. Anésia

DESIGNAÇÃO:

Port.nº.7917/95 de 01.08.95
Nome: Helga Sofia Fernandes Muller
Mat: 0448559/017
Cargo: Prof. Colaborador na EE Profª. Anésia
Nível: GD-2 (Diretor)
Período: até ulterior deliberação, a partir de 01.08.95.

DISPENSA DE FUNÇÃO:

Port.nº.7919/95 de 01.08.95
Nome: Helga Sofia Fernandes Muller
Mat: 0448559/017
Cargo: Prof. Colaborador na ERC João P. de Lima
Tipo de Gratificação: GD-2 (Diretor)
Port. de Designação: nº.14166 de 25.11.94

L/ESPECIAL:

Port.nº.7990/95 de 02.08.95
Nº. de dias: 120
Nome: Jacira Martins Quaresma
Mat: 0313700/019
Cargo: Ag. de Portaria na EE Caldeira C. Branco
Período: 1.8.95 a 29.9.95 / 30.9.95 a 28.11.95
Triênio: 11.1.89 a 10.1.92 / 11.1.92 a 10.1.95

Port.nº.7989/95 de 02.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Maria Socorro Feitosa Sousa de Oliveira
Mat: 0326119/015
Cargo: Profª. na EE Augusto Olímpio
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 21.02.90 a 20.02.93

Port.nº.7988/95 de 02.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Silvana das Graças Mendes Favacha
Mat: 0675881/018
Cargo: Profª. na ERC Alzira Teixeira de Souza
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 16.05.86 a 15.05.89

L/MATERNIDADE:

Port.nº.7952/95 de 02.08.95
Nome: Darialva Rodrigues Linhares
Mat: 0352888/013
Cargo: Profª. na EE. Frei Daniel
Período: 12.05.95 a 03.09.95

Port.nº.7951/95 de 02.08.95
Nome: Joana Moraes da Costa Paraense
Mat: 5325595/010
Cargo: Escrev. Datilog. na EE Cabanagem
Período: 01.04.95 a 29.07.95

Port.nº.7950/95 de 02.08.95
Nome: Maria Feitosa de Oliveira
Mat: 0456446/018
Cargo: Datilografo na EE Armando Fajardo
Período: 01.06.95 a 28.09.95

L/ESPECIAL:

Port.nº.8161/95 de 07.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Cicera Matias Monteiro da Silva
Mat: 0226319/018
Cargo: Servente na EE Elaine Ismaelino de Freitas
Período: 02.08.95 a 30.09.95
Triênio: 06.05.91 a 05.05.94

Port.nº.8159/95 de 07.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Angelina Moraes Penelva
Mat: 0332976/010
Cargo: Ag. de Portaria na EE Coronel Sarmento
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 01.08.88 a 31.07.91

Port.nº.8158/95 de 07.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Onaide Santos de Freitas
Mat: 0329614/010
Cargo: Ag. de Portaria na EE Domingos A. Nunes
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 01.10.89 a 30.09.92

Port.nº.8153/95 de 07.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Eridice de Oliveira Costa
Mat: 0461814/017
Cargo: Ag. de Portaria na EE Alvar Porto
Período: 02.05.95 a 30.06.95
Triênio: 28.03.92 a 27.03.95

L/ESPECIAL:

Port.nº.8152/95 de 07.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Gilda Nunes da Silva Melo
Mat: 0463108/010
Cargo: Ag. de Portaria na EE Barão do R. Branco
Período: 01.08.95 a 29.09.95
Triênio: 3.04.91 a 02.04.94

Port.nº.8151/95 de 07.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: Nair Batista dias
Mat: 0453897/015
Cargo: Ag. de Portaria na ERC Centro T. Aparecida
Período: 08.08.95 a 06.10.95
Triênio: 11.04.85 a 10.04.88

Port.nº.8149/95 de 07.8.95
Nº. de dias: 060
Nome: Joaceli Rodrigues Malcher
Mat: 0367109/018
Cargo: Escrev. Datilog. na EE Acácio F. Sobral
Período: 22.08.95 a 20.10.95
Triênio: 01.03.92 a 28.02.95

Port.nº.8148/95 de 07.08.95
Nº. de dias: 060
Nome: José Brito
Mat: 0468169/019

Cargo: Ag. de Portaria na ERC. Aurora Bahia
Período: 08.08.95 à 06.10.95
Triênio: 08.03.90 à 07.03.93 CP95/0109134-1

Port.n.º.8146/95 de 07.08.95
N.º de dias: 060
Nome: Raimunda Katia Vieira Fernandes
Mat: 6013791/012

Cargo: Servente na EE Acácio Felício Sobral
Período: 22.08.95 à 20.10.95
Triênio: 01.06.92 à 30.05.95 CP95/0109142-2

Port.n.º.8155/95 de 07.08.95
N.º de dias: 060
Nome: Nanci Maria Favacho Lopes
Mat: 0392049/016
Cargo: Prof.ª na EE D. Pedro II
Período: 11.05.95 à 09.07.95
Triênio: 05.08.80 à 04.08.83 CP95/0109150-3

Port.n.º.8160/95 de 07.08.95
N.º de dias: 120
Nome: Solange Couto da Silva Cabral

Mat: 0771341/015
Cargo: Adm. Escolar na EE Anibal Duarte
Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95
Triênio: 14.5.81 à 13.5.84 / 14.5.84 à 13.5.87

Port.n.º.8157/95 de 07.08.95 CP95/0109199-5
N.º de dias: 060
Nome: Maria Celeste do Amparo Mota de Souza
Mat: 0331180/023
Cargo: Prof.ª na EE Augusto Montenegro
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 18.03.92 à 17.03.95 CP95/0109127-9

Port.n.º.8156/95 de 07.08.95
N.º de dias: 060
Nome: Sandra Maria Monteiro de Almeida
Mat: 0558060/012
Cargo: Servente na EE Agostinho Monteiro
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 14.05.91 à 13.05.94 CP95/0109113-0

Port.n.º.8154/95 de 07.08.95
N.º de dias: 060
Nome: Rosalva Santos Chaves
Mat: 0627402/013
Cargo: Prof.ª na EE Eunice Weaver
Período: 01.08.95 à 29.09.95
Triênio: 20.03.86 à 19.03.89 CP95/0109158-9

Port.n.º.8150/95 de 07.08.95
N.º de dias: 060
Nome: Ceceliana do Socorro Neves Maia
Mat: 5189586/015
Cargo: Escriv. Datilog. na EE Prof.ª. Erotil. F. Aguiar
Período: 15.05.95 à 13.07.95
Triênio: 12.03.91 à 11.03.94 CP95/0109156-0

Port.n.º.8145/95 de 07.08.95
N.º de dias: 060
Nome: Nilma Celina Barbosa Rebelo
Mat: 0448290/010
Cargo: Escriv. Datilog. na EE Fernando Ferrari
Período: 02.10.95 à 30.11.95
Triênio: 24.04.86 à 23.04.89 CP95/0109174-0

L/MATERNIDADE:

Port.n.º.8131/95 de 07.08.95
Nome: Cristina de Nazaré da Costa Menezes
Mat: 5329027/011
Cargo: Prof.ª na EE Prof.ª. Erotildes F. Aguiar
Período: 13.02.95 à 12.06.95 CP95/0109182-1

FÉRIAS:

Port.n.º.8446/95 de 10.08.95
Período: 01.12.95 à 30.12.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Cent. Comun. "São Clemente"

Port.n.º.8445/95 de 10.08.95 CP95/0109237-0
Período: 01.11.95 à 30.11.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Cent. Comunit. "São Clemente"

Port.n.º.8447/95 de 10.08.95 CP95/0109215-1
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Comunitária "São Sebastião"

Port.n.º.8444/95 de 10.08.95 CP95/0109190-2
Período: 02.10.95 à 31.10.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. N. Sr.ª. das Graças CP95/0109193-8

Port. Col. n.º. 8443/95 de 10.08.95
Período: 10.8.95 à 23.09.95 e de 1.9.95 à 30.9.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. São Francisco de Assis

Port. Col. n.º. 8442/95 de 10.08.95 CP95/0109223-2
Período: 1.9.95 à 30.9.95 e de 2.10.95 à 31.10.95
Ano: 1994
Unidade: ERC. Cent. Comunit. de Vila Esperança

CP95/0109205-2

L/SAÚDE:

Port.n.º.8309/95 de 09.08.95
Nome: Maria Igina de Andrade Favacho
Mat: 0653276/019
Cargo: Prof.ª na EE Cidade de Brmas
Período: 17.04.95 à 01.05.95 CP95/0109214-3

L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port.n.º.8308/95 de 09.08.95
Nome: Antonio Borges de Medeiros
Cargo: Ag. de Portaria na E. Francisco Nunes
Período: 17.04.95 à 16.05.95
Mat: 0223450/010 CP95/0109222-4

Port. Col. n.º. 7502/95 de 09.08.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Padre Orione CP95/0109231-3

FÉRIAS:

Port.n.º.7511/95 de 09.07.95 (Port. Coletiva)
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. N. Sr.ª. Anunciação CP95/0109224-0

Port. Col. n.º. 8330/95 de 09.08.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. N. Sr.ª. Anunciação CP95/0109230-5

Port.n.º.8356/95 de 09.08.95
Período: 29.08.95 à 12.10.95
Ano: 1995
Unidade: EE Isabel dos S. Dias CP95/0109232-1

Port.n.º.8355/95 de 09.08.95
Período: 29.08.95 à 12.10.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. N. Sr.ª. de Fatima II CP95/0109240-2

Port.n.º.8353/95 de 09.08.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Jorn. Romulo Maiorana CP95/0109239-9

L/ASSISTÊNCIA:

Port.n.º.7234/95 de 26.07.95
Nome: Maria Eunice da Costa Brito
Mat: 0234699/010
N.º de dias: 045
Período: 08.05.95 à 06.06.95 CP95/0109247-0

FÉRIAS:

Port. Col. n.º. 7406/95 de 09.08.95
Período: 12.7.95 à 10.8.95 / 12.7.95 à 25.8.95 e de 20.7.95 à 2.9.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Padre Teodolino Novelo

Port. Col. n.º. 7496/95 de 09.08.95 CP95/0109248-8
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Cent. Educ. Cultural São Jerônimo

Port. Col. n.º. 5806/95 de 22.06.95 CP95/0109238-0
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Rosa Gattorno CP95/0109246-1

Port. Col. n.º. 7677/95 de 26.07.95
Período: 3.7.95 à 1.8.95 e de 3.7.95 à 16.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Rosa Gattorno CP95/0109152-0

Port. Col. n.º. 5807/95 de 22.06.95
Período: 3.7.95 à 16.8.95 e de 3.7.95 à 1.8.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Rosa Gattorno CP95/0109144-9

Port.n.º.8328/95 de 09.08.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Rosa Gattorno CP95/0109136-8

Port.n.º.8190/95 de 07.08.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: EE Paulino de Brito CP95/0109128-7

Port.n.º.8191/95 de 07.08.95
Período: 03.07.95 à 16.08.95
Ano: 1995
Unidade: Col. Int. Francisco da Silva Nunes

Port.n.º.8354/95 de 09.08.95 CP95/0109110-4
Período: 14.08.95 à 27.09.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof.ª. Ruth Rosita de Nazaré Gonzal

Port.n.º.8327/95 de 09.08.95 CP95/0109113-8
Período: 18.09.95 à 01.11.95
Ano: 1995
Unidade: EE Prof. O. Penalber CP95/0109120-1

Port.n.º.7703/95 de 26.07.95
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Prof.ª. Oneide Calvino

Port.n.º.8329/95 de 09.08.95 CP95/0109111-2
Período: 12.07.95 à 10.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Padre Teodolino Novelo

Port. Col. n.º. 7419/95 de 09.08.95 CP95/0109112-0
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Prof.ª. Oneide Calvino

Port.n.º.7543/95 de 25.07.95 CP95/0109104-0
Período: 01.08.95 à 30.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. Padre Teodolino Novelo

Port.n.º.7522/95 de 25.07.95 CP95/0109103-1
Período: 03.07.95 à 01.08.95
Ano: 1995
Unidade: ERC. N. Sr.ª. Anunciação CP95/0109075-7

Port.n.º.8478/95 de 11.08.95
Período: 01.09.95 à 15.10.95
Ano: 1993
Unidade: Divisão de Cadastro CP95/0109086-8

DEMITIR:

Port.n.º.8129/95 de 07.08.95
Nome: Melquizezeque Correa Nunes
Cargo: Vigia na ERC. C.C. Caminhendo
Motivo: A pedido
Data da Demissão a partir de 03.04.95
Mat: 5493390/018 CP95/0109094-7

Port.n.º.8128/95 de 07.08.95
Nome: Raimundo Nonato Soares Holanda
Cargo: Prof. na ERC. Coração de Jesus
Motivo: Por Abandono de Emprego
Data da Demissão: a partir de 01.07.94
Mat: 5436125/010 CP95/0109102-3

Port.n.º.8018/95 de 02.08.95
Nome: Mauro Pantoja Damasceno
Cargo: Escriv. Datilog. no Dept. de Ens. de 2º grau
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 03.04.95
Mat: 5435374/011 CP95/0109096-5

Port.n.º.8019/95 de 02.08.95
Nome: Carlos Eduardo Portela Venancio
Cargo: Prof. na Divisão Técnico Pedagógica
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 03.04.95
Mat: 5628628/011 CP95/0109087-6

Port.n.º.8020/95 de 02.08.95
Nome: Helildo Teixeira do Rosario
Cargo: Escriv. Datilog. no Dept. de Exec. Orçamentaria
Data da Demissão: a partir de 02.05.95
Mat: 5359155/012 CP95/0109067-8

DEMITIR:

Port.n.º.7825/95 de 02.08.95
Nome: Manoel Maria Silva Negrão
Cargo: Escriv. Datilog. na Div. de Pagamento
Motivo: A pedido
Data da Demissão: a partir de 01.07.94
Mat: 0606820/011 CP95/0109088-4

DESIGNAÇÃO:

Port.n.º.7717/95 de 02.08.95
Nome: Roldão Bruno Pires
Mat: 0184799/015
Cargo: Ag. Administ. na Seção de Pagamento
Nível: FG-4
Período: Dur. o Impedimento a partir de 10.07.95 à 09.08.95 CP95/0109080-9

Port.n.º.7858/95 de 31.07.95
Nome: Miriam dos Santos
Mat: 0191043/011
Cargo: Prof.ª na Div. de Avaliação
Nível: GEP-DAS. OLL.3
Período: Dur. o Impedimento a partir de 10.7.95 à 08.08.95 CP95/0109077-5

Port.n.º.7860/95 de 02.08.95
Nome: Estela Maria Nunes dos Santos
Mat: 0302791/023
Cargo: Prof.ª no Dept. de Ens. de 2º grau
Nível: GEP-DAS OLL.4
Período: Dur. o Impedimento, a partir de 04.07.95 à 02.08.95 CP95/0109078-7

DISPENSA DE FUNÇÃO:

Port.n.º.8037/95 de 03.08.95
Nome: Sandra Lucia Paris
Mat: 0492620/027
Cargo: Prof.ª na EE Padre José de Anchieta
Tipo de Gratificação: GD-1 (Vice Diretor)
Portaria de Designação: n.º. 5842/94 de 13.06.94 CP95/0109071-0

DESIGNAÇÃO:

Port.n.º.8038/95 de 03.03.95
 Nome: Sandra Lúcia Paris
 Mat: 0492620/027
 Cargo: Prof.ª. na EE. Inst. de Educ. Est. do Pará
 Nível: GD-1 (Vice Diretor)
 Período: até ulterior deliberação a partir de 03.08.95
 CP95/0109072-8

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.n.º.7864/95 de 02.08.95
 Nome: Gleide de Abreu Freitas
 Mat: 0448745/012
 Cargo: Prof.ª. na Div. de Dinamiz. dos Progr. Assistên.
 Motivo da autorização: para participar do Curso de Especialização em Teoria Literária.
 Local: Universidade Federal do Pará
 Período: 17.04.95 à 17.03.96
 CP95/0109070-1

FÉRIAS:

Port.Col.n.º.8305/95 de 08.08.95
 Período: 2.10.95 à 31.10.95
 Ano: 1995
 Unidade: Divisão de Cadastro
 CP95/0109051-2

DESIGNAÇÃO:

Port.n.º.8339/95 de 09.08.95
 Nome: Silvia Marcia Filgueiras dos Santos
 Mat: 0607070/014
 Cargo: Escrev. Datilog. na Seção de L. da Capital
 Nível: FG-4
 Período: até ulterior deliberação a partir de 08.07.95
 CP95/0109054-7

Port.n.º.8337/95 de 09.08.95
 Nome: Rosineide Maria de Souza Santos
 Mat: 0201952/015
 Cargo: Prof.ª. na Seção de Lotação do Interior
 Nível: FG-4
 Período: até ulterior deliberação a partir de 08.07.95
 CP95/0109053-7

Port.n.º.8016/95 de 02.08.95
 Nome: Lucio Antonio Hachenhaar
 Mat: 0656836/010
 Cargo: Prof. Colaborador na Div. Téc. Desportiva
 Nível: GEP-DAS.011.3
 Período: Dur. o Impedimento a partir de 03.07.95 à 01.08.95
 CP95/0109062-0

Port.n.º.8338/95 de 09.08.95
 Nome: Graciete Santos de Carvalho
 Mat: 0180335/018
 Cargo: Ag. Administrativo na Divisão de Lotação
 Nível: GEP-DAS.011.3
 Período: até ulterior deliberação a partir de 08.07.95
 CP95/0109001-9

Port.n.º.8480/95 de 11.08.95
 Nome: Albertina Fatima Nascimento dos Santos
 Mat: 0184780/013
 Cargo: Ag. Administrativo na Divisão de Finanças
 Nível: GEP-DAS.011.3
 Período: Dur. o Impedimento a partir de 02.08.95 à 30.10.95
 CP95/0109051-4

DISPENSA DE FUNÇÃO:

Port.n.º.8335/95 de 09.08.95
 Nome: Graciete Santos de Carvalho
 Mat: 0180335/018
 Cargo: Ag. Administrativo na Seção de L. do Interior
 Tipo de Gratificação: FG-4
 CP95/0109095-3

Port.n.º.8336/95 de 09.08.95
 Nome: Ana Celia Almeida de Souza
 Mat: 0772976/018
 Cargo: Escrev. Datilog. na Seção de L. da Capital
 Tipo de Gratificação: FG-4
 CP95/0109013-4

DESIGNAÇÃO:

Port.n.º.7918/95 de 01.08.95
 Nome: Lucinda Monteiro Saraiva
 Mat: 0470325/012
 Cargo: Ag. Administrativo na EE São Clemente
 Nível: FG-3
 Período: até ulterior deliberação a partir de 01.08.95
 CP95/0109071-5

Port.n.º.8348/95 de 09.08.95
 Nome: Maria de Fatima dos Santos Albuquerque
 Mat: 0457396/019
 Cargo: Prof.ª. na EE Gelmirez de Melo e Silva
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: Dur. o Impedimento, a partir de 08.08.95 à 21.09.95
 CP95/0109070-2

Port.n.º.7993/95 de 02.08.95
 Nome: Maria do Carmo Araújo Gomes
 Mat: 0525740/013
 Cargo: Ag. ADMINISTRATIVO na EE Amazonas de Figueiredo.
 Nível: GD-2 (Diretor)
 Período: Dur. o Impedimento a partir de 03.07.95 à 01.08.95
 CP95/0109077-1

Port.n.º.8017/95 de 02.03.95
 Nome: Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues Coragem
 Mat: 0456756/029
 Cargo: Prof.ª. Divisão de Cursos
 Nível: GEP-DAS.011.3
 Período: Dur. o Impedim. a Partir de 3.7.95 à 16.8.95
 CP95/0109045-2

DESIGNAÇÃO:

Port.n.º.8275/95 de 08.08.95
 Nome: Maria de Fatima Alves Sarmanho
 Mat: 0527548/010
 Cargo: Prof.ª. na Div. de Compras
 Nível: GEP-DAS.011.3
 Período: Dur. o Impedimento a partir de 01.08.95 à 30.08.95
 CP95/0109053-3

Port.n.º.8276/95 de 08.08.95
 Nome: Maria José Silva Araújo
 Mat: 3252990/010
 Cargo: Técnico C no Dept. de Adminst. de Material
 Nível: GEP-DAS.011.4
 Período: Dur. o Impedimento a partir de 01.08.95 à 30.08.95
 CP95/0109077-7

Port.n.º.8026/95 de 02.08.95
 Nome: Albertina Fatima Nascimento dos Santos
 Mat: 0184780/013
 Cargo: Ag. Administrativo na Div. de Finanças
 Nível: GEP-DAS.011.3
 Período: Dur. o Impedimento a partir de 02.07.95 à 01.08.95
 CP95/0109037-3

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.n.º.7346/95 de 02.08.95
 Nome: Paulo Oliveira de Almeida
 Mat: 0302910/018
 Cargo: Prof. no Gabinete do Secretário
 Motivo da Autorização: para participar do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em Treinamento Desportivo.
 Local: Universidade de Taubate em S. Paulo
 Período: 01.02.95 à 30.04.96
 CP95/0109049-0

Port.n.º.8286/95 de 03.08.95
 Nome: Marina de Souza Costa
 Mat: 5073880/019
 Cargo: Prof.ª. no Dept. de Ensino de 2º. grau
 Motivo da Autorização: para participar do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Metodologia do Ensino da Educação Física Escolar.
 Local: UFPA
 Período: 17.03.95 à 30.06.95
 CP95/0109077-0

Port.n.º.8285/95 de 08.08.95
 Nome: Jeronimo de Souza Moura
 Mat: 0490202/010
 Cargo: Prof. Colaborador na EE Orlando Bitar
 Motivo da Autorização: para participar de Curso de Especialização de Introdução a Física Contemporânea
 Local: Centro de Ciências Exatas e Naturais da UFPA
 Período: 14.08.95 à 14.05.96
 CP95/0109095-1

RETIFICAR:

Port.n.º.8324/95 de 09.08.95, Retificar na Port.n.º. 5025/95 de 07.06.95. que conc. 060 dias L/Especc. Período: 02.05.95 à 30.06.95 para 15.08.95 à 13.10.95
 CP95/0109091-2

FÉRIAS:

Port.n.º.7838/95 de 07.08.95
 Período: 01.09.95 à 15.10.95
 Ano: 1995
 Unidade: EE José Bonifácio
 CP95/0109047-7

Port.Col.n.º.8200/95
 Período: 1.8.95 à 30.8.95 e de 1.8.95 à 14.9.95
 Ano: 1995
 Unidade: ERC. D. Mario Vilas Boas
 CP95/0109033-0

Port.Col.n.º.8343/95 de 09.08.95
 Período: 2.10.95 à 31.10.95 e de 2.10.95 à 15.11.95
 Ano: 1995
 Unidade: EE Jarbas Passarinho
 CP95/0109030-4

Port.Col.n.º.8345/95 de 09.08.95
 Período: 1.9.95 à 30.9.95 e de 2.10.95 à 31.10.95
 Ano: 1995
 Unidade: ERC. Maria Luiza
 CP95/0109073-2

L/ESPECIAL:

Port.n.º.7460/95 de 01.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Elcioneide Maria Fernandes
 Mat: 0456870/015
 Cargo: Ag. de Portaria na EE Jaderlandia
 Período: 02.05.95 à 30.06.95
 Triênio: 08.03.90 à 07.03.93
 CP95/0109039-4

Port.n.º.7453/95 de 01.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Nadia Furtado Pessoa de Souza
 Mat: 6320546/010
 Cargo: Prof.ª. na EE Prof. Gelmirez Melo e Silva
 Período: 01.09.95 à 30.10.95
 Triênio: 08.08.90 à 07.08.93
 CP95/01090317-5

L/MATERNIDADE:

Port.n.º.7477/95 de 01.08.95
 Nome: Eliana Raimunda Sena Cardoso
 Mat: 5370876/017
 Cargo: Prof.ª. na EE Comand. Laurindo G. Azeitona
 Período: 31.03.95 à 28.07.95
 CP95/0109025-5

Port.n.º.7628/95 de 31.07.95
 Nome: Eliete dos Santos Fagundes
 Mat: 5380960/016
 Cargo: Prof.ª. na ERC. Cent. de Educ. Prof.ª. Conceição
 Período: 14.03.95 à 11.07.95
 CP95/0109032-7

Port.n.º.7750/95 de 26.07.95
 Nome: Marcia Maria Moreira Duarte Schalken
 Mat: 3238890/023
 Cargo: Prof.ª. na Divisão de Diagnostico
 Período: 24.04.95 à 21.08.95
 CP95/0109030-3

Port.n.º.7754/95 de 26.07.95
 Nome: Conceição de Maria de Souza Barros
 Mat: 5394473/019
 Cargo: Servente na Unid. Téc. de Educ. Especial
 Período: 10.04.95 à 07.08.95
 CP95/0109033-3

Port.n.º.7749/95 de 26.07.95
 Nome: Marcia do Socorro Moraes Pinheiro
 Mat: 5529557/014
 Cargo: Escrev. Datilog. na Divisão de Finanças
 Período: 10.04.95 à 07.08.95
 CP95/0109023-4

Port.n.º.7751/95 de 26.07.95
 Nome: Lucideia de Oliveira Santos
 Mat: 0242578/019
 Cargo: Prof.ª. na Divisão de Cursos
 Período: 17.04.95 à 14.08.95
 CP95/0109033-7

Port.n.º.7753/95 de 26.07.95
 Nome: Gleide Maria da Costa Franklin
 Mat: 3229181/027
 Cargo: Escrev. Datilog. na EE Prof. Renato P. Gondura
 Período: 11.04.95 à 08.08.95
 CP95/0109041-3

L/ESPECIAL:

Port.n.º.8031/95 de 02.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Tereza da Conceição Garcia
 Mat: 0593184/011
 Cargo: Servente na EE Antonio Gondim Lins
 Período: 01.09.95 à 30.10.95
 Triênio: 25.07.89 à 24.07.92
 CP95/0109043-3

L/ESPECIAL:

Port.n.º.6982/95 de 31.07.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Marizete Rebelo Pontes
 Mat: 3194833/022
 Cargo: Assist. Social na Unid. Téc. Astério de Campos
 Período: 01.11.95 à 30.12.95
 Triênio: 09.09.85 à 08.09.88
 CP95/0109034-5

Port.n.º.8028/95 de 02.08.95
 N.º. de dias: 180
 Nome: Aloisio Menezes de Cantuaria
 Mat: 0183997/017
 Cargo: Economista no Dept. de Administração de Pessoal.
 Período: 1.9.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95 / 30.12.95 à 27.02.96
 Triênio: 1.3.86 à 28.2.89 / 1.3.89 à 28.8.92 / 1.3.92 à 28.2.95.
 CP95/0109042-5

Port.n.º.8030/95 de 02.08.95
 N.º. de dias: 180
 Nome: Anilza Farias Maciel Brasil
 Mat: 0241571/013
 Cargo: Prof.ª. no Dept. de Inf. e Educação
 Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95 / 29.11.95 à 27.1.96
 Triênio: 4.9.85 à 3.9.88 / 4.9.88 à 3.9.91 / 4.9.91 à 3.9.94
 CP95/0109050-7

Port.n.º.8029/95 de 02.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Maria Arcangela Costa Monteiro
 Mat: 0189308/011
 Cargo: Ag. de Portaria no Cent. de Trein. de Recursos Humanos
 Período: 01.09.95 à 30.10.95
 Triênio: 10.04.87 à 09.04.90
 CP95/0109051-5

Port.n.º.8032/95 de 02.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Edina Maria Santos de Carvalho
 Mat: 0342734/013
 Cargo: Prof.ª. na Unid. Téc. Astério de Campos
 Período: 01.08.95 à 29.09.95
 Triênio: 30.07.91 à 29.07.94
 CP95/0109043-4

Port.n.º.7794/95 de 27.07.95
 N.º. de dias: 120
 Nome: Maria do Socorro Menezes de Oliveira
 Mat: 0446165/013
 Cargo: Prof.ª. no Dept. de Ensino de 1º grau

Período: 7.11.94 à 5.1.95 / 6.1.95 à 6.3.95
 Triênio: 3.4.86 à 2.4.95 / 1.6.90 à 31.5.93
 CP95/0109033-3

Port.n.º.7793/95 de 03.03.95
 N.º. de dias: 120
 Nome: João Batista de Assis Souza
 Mat: 0357359/017
 Cargo: Prof. na visão Téc. Desportiva
 Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95
 Triênio: 12.5.86 à 11.5.89 / 12.5.89 à 11.5.92

RETIFICAR: CP95/0109027-2

Port.n.º.7725/95 de 03.03.95 - Retificar na Port.n.º. 264/95 de 31.01.95.
 Período: 01.02.95 à 01.04.95 para 27.06.95 à 26.08.95.
 CP95/0109017-1

Port.n.º.7097/95 de 03.08.95 - Retificar na Port.n.º. 5787/90 de 11.04.90 que cono.90 dias de L/Espe.
 Período: 30.05.90 à 27.08.90 para 01.06.95 à 29.08.95.
 CP95/0109011-5

L/ESPECIAL:

Port.n.º.8173/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Luis Fernando Pereira de Andrade
 Mat: 0449040/012
 Cargo: Servente na EE Santos Dumont
 Período: 01.08.95 à 29.09.95
 Triênio: 10.05.91 à 09.05.94
 CP95/0109003-5

Port.n.º.8172/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 120
 Nome: Eunice de Lima Tavares
 Mat: 5054885/012
 Cargo: Prof.ª. na EE Tancredo Neves
 Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95
 Triênio: 5.4.88 à 4.4.91 / 5.4.91 à 4.4.94 /

Port.n.º.8171/95 de 07.08.95 CP95/0109075-7

N.º. de dias: 060
 Nome: Maria Teresinha Ferreira da Silva
 Mat: 0355879/018
 Cargo: Prof.ª. na ERC. São João Batista
 Período: 22.08.95 à 20.10.95
 Triênio: 31.03.92 à 30.03.95 CP95/0109074-3

Port.n.º.8168/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Edna Maria Silva Santos
 Mat: 0456540/015
 Cargo: Prof.ª. na EE Jorn. Romulo Maiorana
 Período: 14.08.95 à 12.10.95
 Triênio: 11.03.90 à 10.03.93 CP95/0109887-8

Port.n.º.8169/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 120
 Nome: Maria de Souza Lima
 Mat: 0384135/011
 Cargo: Prof.ª. na EE Ruth Passarinho
 Período: 1.9.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95
 Triênio: 30.7.81 à 29.7.84 / 30.7.84 à 29.7.87
 CP95/0109439-8

Port.n.º.8167/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Ana Lucia Oliveira Meireles
 Mat: 0676160/014
 Cargo: Prof.ª. na EE Princesa Isabel
 Período: 01.08.95 à 20.09.95
 Triênio: 15.04.36 à 14.04.89 CP95/0109895-3

Port.n.º.8163/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 120
 Nome: Darci Franca da Silva
 Mat: 0375667/013
 Cargo: Ag. de Portaria na EE Flaciada Cardoso
 Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95
 Triênio: 1.3.86 à 23.2.89 / 1.3.89 à 28.2.92
 CP95/0109453-3

Port.n.º.8166/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Maria do Nascimento Silva
 Mat: 0518352/012
 Cargo: Ag. Administrativo na EE Vilhena Alves
 Período: 13.09.95 à 11.11.95
 Triênio: 01.01.90 à 31.12.92 CP95/0109471-1

Port.n.º.8165/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Candida de Souza
 Mat: 0527475/011
 Cargo: Ag. de Portaria na EE Vera Simplicio
 Período: 01.08.95 à 29.09.95
 Triênio: 17.08.91 à 16.08.94 CP95/0109472-7

Port.n.º.8164/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Elvira Souto Cordovil
 Mat: 0355330/010
 Cargo: Servente na EE Princesa Isabel
 Período: 01.08.95 à 20.09.95
 Triênio: 10.04.84 à 09.04.87 CP95/0109473-3

L/ESPECIAL:

Port.n.º.8174/95 de 07.08.95
 N.º. de dias: 060
 Nome: Manoel Fernandes Nunes da Rocha
 Mat: 0378623/012
 Cargo: Inspetor de Alunos na ERC. São J. Batista
 Período: 01.08.95 à 20.09.95 CP95/0109373-9
 Triênio: 23.02.92 à 22.02.95

(Fat. n.º 394, Reg. n.º 394, Dia: 17/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/95-FIP/SEGUP.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP., e J. TENÓRIO DE FARIAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA RECUPERAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS DA POLÍCIA CIVIL, SENDO: 01 (UMA) D-20, PLACA OF-6928; 01 (UMA) C-20, PLACA OF-7692; 01 (UM) GOL, PLACA OF-7188 E 01 (UM) CHEVETTE, PLACA OF-0096.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/08/95 E TÉRMINO: 30/08/95.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.905,83 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.30.174.1400
ELEMENTO DE DESPESA: 4130 - FIP/SEGUP.

FORO: BELÉM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Bel. PAULO CELSO PIANEIRO SETE CÂMARA

CP95/0109219-4

(Fat. n.º 389, Reg. n.º 389, Dia: 17/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

MODALIDADE: Carta Convite nº 027/95 - Aquisição de Material de Consumo (Massas e Biscoitos).

FIRMS VENCEDORAS/ITENS: FLAB COM. E REP. LTDA-01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08; A.A. COMERCIAL LTDA-06.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Antônio Alves da Rocha. CP95/0109455-4

PORTARIA Nº 766/95-SETEPS, 14.08.95.
 Nome e Cargo: ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO, Diretora Depto de Finanças, JANNY DA SILVA TELES ARAÚJO, Agente Administrativo e SILVANA PEREIRA DE MELO, Agente Administrativo.
 Motivo da Licitação: Carta Convite, visando a aquisição de gêneros perecíveis, objetivando o atendimento das Unidades Básicas direcionadas por esta Secretaria.

(Fat. n.º 381, Reg. n.º 381, Dia: 17/08/95)

* **PORTARIA Nº 336/95-SETEPS, de 11.05.95 (LIC. PRÊMIO)**
 CONCEBER 120 (cento e vinte) dias de licença prêmio
 Nome: ADEONIR FRANCISCO DA SILVA LARANJEIRA
 Cargo: Motorista
 Período: 03.05 a 30.08.95
 Triênio: 01.06.86 a 31.05.92

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 05.07.95. CP95/0109449-9

PORTARIA Nº 668/95-SETEPS, de 19.07.95 (COM. LICITAÇÃO)
 Nome e cargo: ANTONIO ALVES DA ROCHA, Diretor do Departamento de Administração, JANNY DA SILVA TELES ARAÚJO, Agente Administrativo e MARCIA MONICA CHAVES DE FARIAS, Técnico em Administração.

Motivo da Licitação: Carta Convite, visando a aquisição de massas e biscoitos, objetivando o atendimento da Unidade de Assistência Básica, direcionadas por esta Secretaria. CP95/0109441-1

PORTARIA Nº 670/95-SETEPS, de 20.07.95
 LIBERAR a servidora MARIA DE NAZARÉ DE BRITO MALHEIROS, Professora, no período de 17 a 21.07.95, a fim de participar do XI Congresso Brasileiro de Educação Infantil, a realizar-se em Belém/Pará. CP95/0109445-3

PORTARIA Nº 674/95-SETEPS, de 18.07.95 (COM. LICITAÇÃO)
 Nome e cargo: ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA, Diretora do Departamento de Finanças, JANNY DA SILVA TELES ARAÚJO, Agente Administrativo e JURACI JOSÉ ARAÚJO SANTOS, Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

Motivo da Licitação: Carta Convite, visando a aquisição de material de expediente, objetivando o atendimento das Unidades de Assistência Básica, direcionadas por esta Secretaria. CP95/0109443-3

PORTARIA Nº 675/95-SETEPS, de 20.07.95 (COM. LICITAÇÃO)
 Nome e cargo: ANTONIO ALVES DA ROCHA, Diretor do Departamento de Administração, JANNY DA SILVA TELES ARAÚJO, Agente Administrativo e MARCIA MONICA CHAVES DE FARIAS, Técnico em Administração.

Motivo da Licitação: Tomada de Preços, visando a aquisição de Material de consumo, objetivando o atendimento dos Municípios conveniados junto a SETEPS. CP95/0109492-3

PORTARIA Nº 676/95-SETEPS, de 20.07.95 (COM. LICITAÇÃO)
 Nome e cargo: ROSÂNGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA, Diretora do Departamento de Finanças, JANNY DA SILVA TELES ARAÚJO, Agente Administrativo e MARCIA MONICA CHAVES DE FARIAS, Técnico em Administração.

Motivo da Licitação: Carta Convite, visando a aquisição de material de higiene e limpeza, objetivando o atendimento dos Municípios conveniados junto a SETEPS. CP95/0109474-3

PORTARIA Nº 700/95-SETEPS, de 01.08.95
 DISPENSAR, a pedido, MARIA ROSINA DA CRUZ SILVA, servidora não efetiva e não estavel, da função correspondente ao cargo de Servente, a partir de 01 de agosto de 1995. CP95/0109177-5

PORTARIA Nº 708/95-SETEPS, de 01.08.95
 CONCEBER a liberação da servidora ROSA MARIA ALVES DE ALMEIDA, Arquiteta, desta Secretaria, para cursar o Mestrado em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas a ser realizado pela Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP em São Paulo, no período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de março de 1995. CP95/0109145-6

PORTARIA Nº 740/95-SETEPS, de 07.08.95
 DISPENSAR, a pedido, MARIA DO SOCORRO MIRANDA LEÃO, servidora não efetiva e não estavel, da função correspondente ao cargo de Auxiliar Administrativo, a partir de 13 de julho de 1995. CP95/0109193-7

(Fat. n.º 384, Reg. n.º 384, Dia: 17/08/95)

CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CECIMF Nº 05.697.350/0001-87. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas com os recursos financeiros obtidos neste exercício procuramos investigar na ampliação das instalações da empresa e na aquisição de Máquinas e Equipamentos. O resultado da Correção Monetária do Balanço apresentou-se credora em função das inversões permanentes registradas. O expressivo montante do registro da Variação Monetária Passiva decorreu da correção incidente sobre as debêntures emitidas e da variação cambial dos Contratos de Câmbio e de suas prorrogações. Fato esse que provocou um elevado Fimado Operacional. Obidos (Pa), 31 de Dezembro de 1994.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS ENCERRADOS EM 31.12.94 E 93. Em R\$ e milhares de R\$.

ATIVO	1994	1993	PASSIVO	1994	1993
Circulante	127.700	7.871	Circulante	17.708	8.855
Disponibilidades	10.278	6.538	Fornecedores	7.905	40
Cx e Bancos	10.278	6.538	Obrigações Tributárias e Soc.	6.688	2.178
Aplic. Financeiras	49	49	Dúvidas Contas a Pagar	3.107	6.537
Bônus Real. e C.P.	117.422	1.513	Emprest. e Longo Prazo	252.224	53.552
Estoque	3.222	307	Debêntures	212.590	53.552
Contas a receber	113.526	1.131	Créd. de ação. p/ aum. de cap.	39.234	
Desp. do Exerc.			Patrimônio Líquido	4.178.772	1.125.212
Seguinte	864	75	Capital Social	482.741	55.062
Permanente	4.321.004	1.179.748	Capital Subscrito e Integraliz.	482.741	55.062
Investimentos	20.431	6.715	Reservas de Capital	4.260.786	1.225.206
Imobilizado	2.282.144	1.168.878	CM do Capital Realizado	4.260.786	1.225.206
Diferido	18.429	5.155	Prejuízo Acumulado	(564.765)	(155.058)
Total do Ativo	4.448.704	1.187.618	Total do Passivo	4.448.704	1.187.618

DEMONST. DAS MUT. DO PATR. LÍQ. PARA OS EXERC. FIMOS EM 31.12.94 E 93. Em R\$ e milhares de R\$.

Discriminação	Capital Social	CM do Cap. Realiz.	Proj. Acumulados	Total
Stid. em 31/12/1992	3.953	44.649	(5.133)	43.669
Ajustes de Exerc. Anteriores			(22)	(22)
Aumento de Capital				6.460
- p/ integraliz. em espécie	6.460			6.460
- p/ incorporação de reservas	44.649	(44.649)		
Correção Monetária		1.225.206	(146.265)	1.078.941
Prejuízo Líquido do Exercício			(3.675)	(3.675)
Stid. em 31/12/1993	55.062	(1.225.206)	(185.058)	1.125.212
Conversão para R\$	70.023	445.529	(95.384)	409.168
Ajustes de Exerc. Anteriores			(18.320)	(18.320)
Aumento de Capital				17.189
- p/ integraliz. em espécie	17.189			17.189
- p/ incorporação de reservas	445.529	445.529		891.058
Correção Monetária		4.260.786	(583.431)	3.677.365
Lucro do Exercício			93.370	93.370
Stid. em 31/12/1994	482.741	4.260.786	(654.765)	4.178.772

DEMONST. DOS RES. P/OS EXERC. FIMOS EM 31.12.94 E 93. Em R\$ e milhares de R\$.

1994	1993	Origem dos Recursos	1994	1993
Receita Operac. Bruta	640.053	20.720	Das Operações	93.370
Receita das Vendas	125.592	12.137	Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	(3.675)
Receita Operac. Líquida	614.461	8.583	Valores não afetados a Cap. Circulante	4.178.772
Custos das Vendas	(108.818)	(110.818)	Depreciação e amortização	69.467
Lucro Bruto	246.263	2.888	CM do Balanço	(248.592)
Despesas Operacionais	(401.485)	(60.128)	Ajustes de exercícios anteriores	(18.320)
Despesas Financ. Líq.	(334.275)	(52.905)	Total dos Recursos oriundos das Oper.	(104.075)
Dúvidas Despesas Oper.	(67.206)	(7.223)	CM do Balanço	(564.765)
Prejuízo Operacional	(155.222)	(62.640)	CM do Balanço	232.751
CM do Balanço	232.751	49.858	Integralização de Capital	17.189
Lucro (Prejuízo) do Exerc.	93.370	(3.675)	Total das Dívidas	145.885
Aplicações de Recursos			Imobilizado	35.515
Capital Circulante			Total das Aplicações	35.515
Capital Social			Total (Redução) Capital Circulante	(145.885)
Capital Subscrito e Integraliz.			Total	145.885
Reservas de Capital			Variação do Capital Circulante	
Prejuízo Acumulado			Ativo Circulante	
			- No fim do Exercício	127.700
			- No início do Exercício	2.852
			Passivo Circulante	
			- No fim do Exercício	17.708
			- No início do Exercício	3.220
			Aumento (Redução) do Capital Circulante	144.883
				(1.968)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31.12.94 E 93. Nota 01 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, nas suas práticas descritas na Nota 02. A partir de 01 de julho de 1994, o Real (R\$) foi instituído como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao Cruzeiro Real (CR). A nova unidade equivale a CR\$ 2.750,00 e os saldos em cruzeiros reais de ativos e passivos e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para a nova unidade monetária. Nota 02 - Sumário das Principais Práticas Contábeis. a) Efeitos Inflacionários - Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido e da atualização monetária do patrimônio líquido e da atualização monetária dos demais ativos e passivos superiores a indexação, e são refletidos no resultado do exercício. b) Estoques - Os estoques foram avaliados pelos custos de produção, cujos valores não superam os preços de mercado. c) Investimentos - Estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido de correção monetária. d) Imobilizado - Os bens integrantes do imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações foram calculadas sobre este custo, pelo método linear, as taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil fixado por espécie de bens. e) Diferido - Está demonstrado pelo total dos custos incorridos corrigido monetariamente. As amortizações são efetuadas pelo método linear e estão previstas para o prazo de 05 (cinco) anos. Nota 03 - Debêntures - Referem-se a emissão de debêntures nominativas escriturais em favor do FINAM conversíveis em ações não conversíveis. As referidas debêntures estão sujeitas a atualização pela Taxa Referencial (TR) mais juros de 4% ao ano, com garantia fiduciária. Nota 04 - O Capital Social Subscrito e Integralizado está constituído de 55.062.488,00 ações nominativas, sendo 54.853.498,20 ordinárias e 208.990,70 preferenciais. MARCOS JAYME BEMTHIA BELCHIA - DR. PRESIDENTE. ALEXIA GABRY BELCHIA - DR. CONTADOR. DOLIA DA SILVA FAH - CONTADOR - CRC/PA 611201-3.

PERÍCIOS DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. levantados em 31.12.1994 e 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios fimos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Empresa, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. em 31 de dezembro de 1994 e 1993, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios fimos naquelas datas de acordo com os Procedimentos Fundamentais de Contabilidade emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em 1995. GAMA & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES S/C. CRC-CE nº 227-S-PA. MANOEL DELMAR DA GAMA - CONTADOR - CRC-RS nº 28449-T-CE.

(Fat. n.º 403, Reg. n.º 403, Dia: 17/08/95)

INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A - C.G.C. 04.335.519/0001-81
 Nota referida da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA) nº 1, a Licença de Operação nº 1, de 04 de maio de 1994, para operar a sua Indústria de Lavagem de Madeira, localizada na Estrada do Para Horas Km 04 - Ananindeua/PA, localizada em Ananindeua/PA, 28 de Julho de 1995.

(Fat. n.º 380, Reg. n.º 380, Dia: 17/08/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
 MODALIDADE: Carta Convite nº 041/95-COSANPA
 FIRMA VENCEDORA: CENSA-CONSULTORA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advº Húascar Angelin

ERRATA
 Publicação no Diário Oficial nº 28.028 de 16.08.95, onde se lê, Contrato Originário: 41/95-COSANPA, leia-se 41/85-COSANPA
 Belém, 16 de agosto de 1995
 Assessoria Jurídica

CP95/0108677-8

(Fat. nº 400, Reg. nº 400, Dia: 17/08/95)

EXTRATO CONTRATUAL
 CONTRATO Nº : 035/95-COSANPA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO : TOMADA DE PREÇOS Nº 16/95 COSANPA.

PARTES: COSANPA x SPAÇO CAR LOCADORA LTDA
 OBJETO: Locação de veículos com motorista para utilização nos serviços de fiscalização e implementação do Projeto UNA.

VIGÊNCIA: 15.08.95 a 14.08.96
 VALOR: R\$130.147,20
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Governo do Estado do Pará, no Programa de Recuperação da Bacia do Una.

FORO: Belém-Pará
 DATA DE ASSINATURA: 11.08.95
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Engº José Homobono Paes de Andrade-Diretor Presidente

Belém, 16 de agosto de 1995
 Assessoria Jurídica

CP95/0108680-1

(Fat. nº 401, Reg. nº 401, Dia: 17/08/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo

Nº TERMO ADITIVO: 19

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 025/93

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e Centrais Elétricas do Pará.

OBJETO: A partir do 01.01.94 foi criada a Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP) pela Lei 5789/93, para assumir todos os encargos e obrigações na execução do Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal ou social (Proteção Especial) considerando a extinção da FBESP, através da Lei 5788/93, órgão a quem é atribuído o atendimento de crianças e adolescentes no Estado do Pará.

VIGÊNCIA: De 10/08/95 a 30/12/95.

FORO: Belém.

DATA: 10 de agosto de 1995.

JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente

CP95/0108743-3

(Fat. nº 382, Reg. nº 382, Dia: 17/08/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria: nº 1526/95 de 07.08.95

DISPENSAR da função de Coordenadora do Curso de Pedagogia do Pólo de Conceição do Araguaia, a servidora ELMIRA AGUIAR COSTA, no cargo de Prof. Col. 40h, matrícula nº 0354040-023, a partir de 31.07.95

CP95/0108704-2

Portaria: nº 1544/95 de 09.08.95

DISPENSAR da função de Chefe do Departamento de Educação Especializada, a servidora ANA CLÁUDIA HAGE SOARES, lotada no Curso de Educação Básica, matrícula nº 0187054-027, no cargo de Prof. Aux. III-40h, a partir de 31.07.95.

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

Portaria: nº 1527 de 07.08.95

DESIGNAR a servidora KÊNIA GONÇALVES DE ARAÚJO, lotada no Curso de Pedagogia - Pólo C. Araguaia, no cargo de Prof. Col. Hor. - 40h, matrícula nº 5438365-016, para exercer a função gratificada de Coordenadora do Curso de Pedagogia - Pólo de Conceição do Araguaia, a partir de 01.08.95 até ulterior deliberação.

CP95/0108720-4

Portaria: nº 1545/95 de 09.08.95

DESIGNAR o servidor EMANUEL RIBEIRO CUNHA, lotado no Curso de Lic. em Ed. Física, no cargo de Prof. Aux. I-40h, matrícula nº 0319562-034, para exercer a função gratificada de Chefe do Deptº de Educação Especializada, a partir de 01.08.95 até ulterior deliberação.

CP95/0108711-5

Portaria: nº 1530/95 de 07.08.95

1 - Colocar à disposição da Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, o Prof. SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY, ocupante do cargo de Prof. Aux. III - 40h, matrícula número 5058317-021, lotado no Curso de Educação Física, a partir de 01.08.95 até ulterior deliberação.

2 - Reduzir o regime de trabalho de 40 para 20 horas do professor supracitado, enquanto perdure sua cedência àquela Companhia de Saneamento.

CP95/0108713-0

Portaria: nº 1531/95 de 07.08.95

Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

CONCEDER a servidora REGINA COELI MARTINS BARBOSA, matrícula nº 5056411-016, ocupante do cargo de Aux. Adm. A, lotada no Curso de Pedagogia, Licença para o trato de Assuntos Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 02.08.95 a 01.08.96, de acordo com o Art. 93, da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

CP95/0108727-1

Portaria: nº 1534/95 de 07.08.95

Assunto: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas da servidora ROS SANA RUTH GARCIA DA VEIGA GONÇALVES, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Col. Hor. - 20h, matrícula 5216710-025, a partir de 01.08.95 até ulterior deliberação

CP95/0108723-0

Portaria: nº 1584/95 de 14.08.95

DESIGNAR a servidora SILVÉRIA VIEIRA DA IGREJA, lotada na Rectoria-UEPA, no cargo de Ag. Adm. E, mat. nº 3183556-014, para responder pelo Deptº Administrativo de Material e Patrimônio, durante o impedimento da Titular, no período de 14.8.95 a 12.09.95.

CP95/0108735-2

(Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dia: 17/08/95)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A. - C.G.C/M.F. 04.702.445/0001-74. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA; realizada em 06 de julho de 1995. As 10:00 horas do dia 06.07.95, na sede social no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote 02, Quadra 01, Setor A, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre o seguinte: a) Elevação do Capital Autorizado; b) Elevação do Capital Social Integralizado; c) Outros assuntos de interesse social. O Caput do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social Autorizado da Sociedade é de R\$ 10.000.000,00, a ser corrigido pela Assembleia Geral, constituído por ações de valor nominal de R\$ 1,00 cada, assim composto: a) R\$ 2.000.000,00 constituído por Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 2.000.000,00 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; c) R\$ 2.000.000,00 de Ações Preferenciais "B" e d) R\$ 4.000.000,00 de Ações Preferenciais "C". O Capital Subscrito e Integralizado que era de R\$ 3.883.155,00, passa para R\$ 4.068.155,00 com a integralização de R\$ 185.000,00, em moeda corrente nacional, conforme consta no Boletim de Subscrição, Referida Ata foi lavrada em Livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 9.5000648,6 em 14/07/1995. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO - SEC. GERAL DA JUCEPA.

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A. - C.G.C/M.F. 04.702.445/0001-74. CAPITAL AUTORIZADO R\$ 10.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 4.098.155,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11.08.95. As 10:00 horas do dia 11.08.95, na sede social da empresa, no Distrito Industrial de Icoaraci, Lote 02, Quadra 01, Setor "A", em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa, para deliberar sobre a emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 683.093 Ações (Seiscentos e Oitenta e Três Mil, e Noventa e Três) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "C"; no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no montante de R\$ 683.093,00 (Seiscentos e Oitenta e Três Mil, e Noventa e Três Reais) e R\$ 182.466,00 (Quinhentos Mil, Seiscentos e Vinte e Sete) Ações Preferenciais Nominativas Classe "C" e 182.466 (cento e Oitenta e Duas Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "C", no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 500.627,00 (Quinhentos Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais) e R\$ 182.466,00 (Cento e Oitenta e Duas Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofícios nºs 1090/1091/95 oriundos do Ano Calendário de 1994 e 1091/95 oriundos do Ano Calendário de 1995, respectivamente e datados de 10/08/95. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 14/08/95, assinado pela Sra. SILVÉRIA MARIA PISCANO DOS REIS, representante da empresa e pelos Srs. JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - Diretor de Produtos bancários LUIS E. P. LOBÃO - Chefe do Deptº, representando o Finam. Referida Ata foi encerrada em 15/08/95, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.5000732,1 em 16/08/95. MARIA LYGIA NASSAR LARÊDO - SECRETÁRIA GERAL DA JUCEPA.

(Fat. nº 402, Reg. nº 402, Dia: 17/08/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso VII art 24 da lei 8.666/93, para aquisição de 02(dois) compressores herméticos de 10 TR 220V, para atender a central de ar condicionado do escritório central (Deptº Financeiro/Orçamento) referente ao pedido de compra 032950100.

A) Diretoria. CP95/0108688-7

(Fat. nº 399, Reg. nº 399, Dia: 17/08/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SESAN
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 AVISO DE EDITAIS

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

TP Nº 028/95: Obras de Repavimentação Asfáltica de Logradouros, no dia 04.09.95, às 09:00 hs;
 TP Nº 029/95: Obras de Preparação de Base e Revestimento em Capa Solante, em diversos Logradouros, no dia 04.09.95, às 11:00 hs.

Belém, 16 de agosto de 1995
 A COMISSÃO

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 17/08/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

CHAMADA DE EMPREGO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, através de seu Deptº de Recursos Humanos, convida a Sra. **TATIANA PEREIRA REIS**, servidora Municipal, portaria nº 476/95-GP, C.I. nº 2293280-PA, a assumir as suas funções, dentro de 30 (trinta) dias, a contar desta data sob pena de abandono de emprego.
 TUCURUI-PA, 16 de agosto de 1995.
 Maria do Socorro G. Andrade
 Diretor Deptº Pessoal

(Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 17/08/95)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO

PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ANAQUELI COSTA DA PAIXÃO

CP95/0109155-4

DATA: 01.07.95

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DOE Nº 27.992 de 27.06.95, REFERENTE A PORTARIA Nº 156/95-DG/HSE, QUE LIBERA LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MARIA LUIZIA FERNANDES: ONDE SE LÊ: 60 (SESSENTA) dias de Licença Prêmio LEIA-SE : 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio

Belém, 17 de agosto de 1995

OTON GARCIA DAMASCENO
 Diretor Administrativo do HSE.

Visto: ARNALDO GUIMARAES DA ROCHA
 Diretor Geral do HSE.

CP95/0109147-3

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 17/08/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº26/95

Modalidade de Licitação : Carta Convite nº021/95-DAF/DFM
 Objeto : Prestação de Serviços de manutenção permanente nas motocicletas, pertencentes ao DETRAN, EPTRAN e POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL.

Vigência : Início : 14.08.1995.

Término : 13.02.1996

Valor Contratual : CB.450 e 600 cc - R\$-49,00(quarenta e nove reais) CBX-150 - R\$-35,00(trinta e cinco reais).

Mensal : R\$-1.470,00(hum e quatrocentos e setenta reais)

Global : R\$-8.820,00(oito mil oitocentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária : 21.201.060721-4.337-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnicas Administrativas.

31.32-00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FONTE : 12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS.

Foro : Belém/Pará

Data da Assinatura : 14 de agosto de 1995.

Ordenador Responsável : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Portaria nº742/95-DS/PROJUR CP95/0108537-9

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,.....

CONSIDERANDO que o procedimento para a mudança de placa de aluguel tipo táxi, de sigla AT-3018/PA, afixada no veículo marca V/Brasília, chassis nºBA408883, de categoria aluguel tipo táxi, pertencente ao veículo marca GM/Chevette, chassi nº 98GTCL11UJJC126970, ambos de propriedade de RAIMUNDO FERRÃO MARTINS, não atendeu aos requisitos previstos no art.238, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e da Resolução nº662/85, do Conselho Nacional de Trânsito, e cuja placa foi registrada no Sistema RENAVAM com a sigla JTA-7111/PA;

RESOLVE

CANCELAR o Certificado de Registro de Veículo nº175514304/PA, datado de 11.01.1994, que registrou o veículo marca GM/Chevette, chassis nº98GTCL11UJJC126970, devendo esta decisão ser comunicada ao Departamento de Trânsito e aos Departamentos de Trânsito das Unidades de Federação.

Dê-se ciência, registre-se, e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 1995.

João Batista Figueira Marques

CP95/0108695-0

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº27/95

A Licitação foi dispensada com base no artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará e PRODEPA- Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto : Prestação de serviços especializados em Informática e Microfilmagem.

Vigência : 11.08.95 a 11.08.97

Valor : R\$-2.845.213,47

Dotação Orçamentária : 21.201.0607021-4.337- COORDENAÇÃO E

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS.

31.32-00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

FONTE - 12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS
 Foro : Belém/Pará
 Data da assinatura : 12 de agosto de 1995.
 Ordenador responsável : João Batista Figueira Marques

DISPENSA DE LICITAÇÃO CP95/0139596-8

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Cidade de Belém, sito a Estrada da Ceasa bloco administrativo, s/nº, inscrita no CGC 04822060/0001-40, neste ato representada pelo seu titular JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES que, no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar licitação para a contratação dos servidores especializados em informática e microfilmagem com a Empresa de Processamento de Dados-PRODEPA, com fundamento no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº8.666/93, considerando o Parecer nº245/95-PROJUR.

Belém, 12 de agosto de 1995.

João Batista Figueira Marques
 Diretor Superintendente CP95/0138733-4

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dia: 17/08/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

A V I S O

A Comissão Examinadora do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado vem pelo presente divulgar o Resultado da Prova Oral, e da Prova de Títulos, esta de caráter meramente classificatório, como segue:

PROVA ORAL	
CANDIDATOS	NOTA
1. FABIOLA DIAS DE MELO	9,4
2. ELÍSIO VELLOSO BASTOS	8,0
3. TEREZA CRISTINA CAVALCANTE	5,4

PROVA DE TÍTULOS	
CANDIDATOS	NOTA
1. TEREZA CRISTINA CAVALCANTE	2,0
2. ELÍSIO VELLOSO BASTOS	2,0
3. FABIOLA DIAS DE MELO	1,0

Em assim sendo, o RESULTADO FINAL do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado é o seguinte:

CANDIDATOS	MÉDIA
1º Lugar: FABIOLA DIAS DE MELO	7,2
2º Lugar: TEREZA CRISTINA CAVALCANTE	7,1
3º Lugar: ELÍSIO VELLOSO BASTOS	6,7

Belém, 16 de agosto de 1995.
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
 SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
 Presidente da Comissão Examinadora

HOMOLOGO

Belém, 16 de agosto de 1995.
 JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Procurador Geral do Estado CP95/0108735-0

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 17/08/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

ERRATA, da Portaria Nº 511 de 29.06.95 Coletiva, que concedeu Férias a OSVALDINA PONTES DE SOUZA.

ONDE-SE LE: 05.07.93 a 04.07.94
 LEIA-SE : 05.07.92 a 04.07.93

PORTARIA Nº 594 de 10.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços previdenciários e assistenciais, desenvolvidos por este Instituto,

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a servidora SUENY MARIA DOS SANTOS IBA, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 0446530-028, Lotada DAS, para Exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico, Cód. DAI-02.3.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070817-5

PORTARIA Nº 598 de 10.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, a servidora CAROLINA DA SILVA MONTEIRO, Téc. Nív. C, Mat. Nº 3155242-010, Lot. C. Regional, pa Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.1.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070813-3

PORTARIA Nº 601 de 14.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO, Téc. Nív. C, Mat. Nº 0078093-028, Lotada DAS, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.3, Lot. D.E.P.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070819-1

PORTARIA Nº 591 de 08.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, Lot. Gab. Presidência.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070812-4

PORTARIA Nº 606 de 15.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, LUIZ RICARDO DA CUNHA TELES, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, Lot. Gab. Presidência.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070820-5

PORTARIA Nº 596 de 10.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- DISPENSAR, a servidora LEILA LÚCIA CARDOSO MATOS, Agente de Saúde Nív. C, Mat. Nº 2010135-018, Lot. DAS, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Técnico, Cód. DAI-02.3.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070813-2

PORTARIA Nº 593 de 10.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, a servidora LEILA LÚCIA CARDOSO MATOS, Agente de Saúde Nív. C, Mat. Nº 2010135-018, Lot. DAS, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.1, Lot. DAS.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070814-0

PORTARIA Nº 595 de 10.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- EXONERAR, a Srª. LÚCIA AMÉLIA MARTINS LEÃO MOREIRA, Lot. Gab. Presidência, do Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.3.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070815-9

PORTARIA Nº 597 de 10.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E

I- NOMEAR, a funcionária MARIA IRENE FERREIRA SOARES, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 3155773-014, Lot. C. Regional, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.1.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
 Presidente CP95/0070821-3

PORTARIA Nº 596 de 10.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto.

R E S O L V E

I- NOMEAR, a Srª. MARIA DO SOCORRO FURTADO VELOSO, para Exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Cód. DAS-01.3, Lot. Gab. Presidência.

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3
BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1995
ANO CIV — 105º DA REPUBLICA — Nº 28.029

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente CP95/0070825-5

PORTARIA Nº 489 de 08.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando o Parecer Nº 1199/95 da Procuradoria datado de 25.07.95.

Considerando que a Servidora ROSANA ESTUMA NO GONÇALVES, solicitou a sua Dispensa através de Processo Nº 07572 - 08.03.95.

R E S O L V E:

I- RESCINDIR, a pedido o Contrato Administrativo de Servidor Temporário, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e ROSANA ESTUMA GONÇALVES, Auxiliar de Administração, lotada na Coordenadoria Regional (Cametá), Matrícula Nº 5328934-010.

II- A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.03.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente CP95/0070825-4

PORTARIA Nº 584 de 03.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, a funcionária MARIA APARECIDA VASCONCELOS SIQUEIRA, Téc. Nív. D, Mat. Nº 3150975-010, para substituir a funcionária MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, Procurador Nív. C, Mat. Nº 3154980-015, na Comissão de Sindicância, destinada a Apurar, Esclarecer e Elucidar os reais motivos envolvendo as Notas de Empenhos Nº 406021 e Nº 406024, referente ao Processo Licitatório da Carta Convite Nº 020/94, como Presidente.

II- A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente CP95/0070822-1

PORTARIA Nº 583 de 03.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- DESIGNAR, os funcionários ROSA MARIA SILVA DE LIMA, Téc. Nív. E, Mat. Nº 0180785-020, CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE, Aux. Téc. Nív. E, Mat. Nº 3152006-010, CÉLIA MARIA SORRAL, Aux. Adm. Nív. C, Mat. Nº 3155528-018, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância para apurar o Desaparecimento de TICKETS e o Aparecimento do Recibo Nº 229/94, no Serviço Social conforme de nuncia feita pela Funcionária MARIA DALUZ LEAL PENA, em Anexo.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente CP95/0070827-2

PORTARIA Nº 604 de 14.08.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I- REVOCAR, a Portaria Nº 402 de 17.05.95, que concedeu a Funcionária EUCENIR SILVA DE AZEVEDO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Lotada no Departamento de Administração, Licença para Acompanhar Conjuge, de acordo com o Art. 96, inciso II e 97, Caput da Lei Nº 5810/94, a partir do dia 10.03.95, até ulterior deliberação.

II- A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 31.08.95.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente CP95/0070823-0

PORTARIA Nº 638 de 16.08.95

NOME/CARGO/MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Órgão, Cód. DAS-01.6, Mat. Nº 5703468-014, EDILSON DIAS BOTELHO, Diretor do Deptº de Administração, Cód. DAS-01.5, Matrícula Nº 5705169-014 e LÚCIA REGINA CUNHA TELES, Diretor de Departamento Econômico Financeiro, Cód. DAS-01.5, Mat. Nº 00082201-023.

LOCAL: Santarém

PERÍODO: 17 a 20.08.95

CP95/0070824-8

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a inexistência de processo licitatório para contratação da FIRMINDUSTRIAS VILLARES S/A, com fundamento no art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e as alterações da Lei Nº 8.883/94.

Belém, 15 de agosto de 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CP95/0070823-0

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a inexistência de processo licitatório, para contratação da FIRMINDUSTRIAS VILLARES S/A, com fundamento no art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e as alterações da Lei Nº 8.883/94.

Belém, 15 de agosto de 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP.

CP95/0070833-7

(Fat. nº 404, Reg. nº 404, Dia: 17/08/95)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.305, de 11.08.95 - Conceder à servidora DIONE CÉLIA GUIMARÃES, Assistente de Direção TCE-CP-200 NM-01, matrícula nº 0100212, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 31.07 a 04.08.95. CP95/0070792-6

Portaria nº 13.306, de 11.08.95 - Conceder à servidora MARIA DE DEUS DA SILVA CARDOSO, Agente Auxiliar dos Serviços Administrativos TCE-AA-304, matrícula nº 0178919, sessenta (60) dias de licença em progressão para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 81 e 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 06.08 a 04.10.95. CP95/0070791-3

Portaria nº 13.307, de 11.08.95 - Conceder ao servidor NEWTON COLARES COHEN, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100119, vinte e cinco (25) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 26.08.95. CP95/0070790-0

Portaria nº 13.308, de 11.08.95 - Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 1, matrícula nº 0179353, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 21.08.95.

Portaria nº 13.312, de 16.08.95 - Conceder Suprimento de Fundos a servidora REGILENE MARIA MELO CARVALHO, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100341, para ocorrer ao pagamento das despesas citadas no Programa de Trabalho nº 01.02.002.2002, PRAZO PARA APLICAÇÃO: 60 dias, PRAZO PARA COMPROVAÇÃO: 10 dias, VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00, FINALIDADE ESPECÍFICA: Diversos Serviços de pronto pagamento; ELEMENTO DE DESPESA: 3132.00, VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.450,00, FINALIDADE ESPECÍFICA: Aquisição diversas de pequeno valor; ELEMENTO DA DESPESA: 3120.00 CP95/0070799-5

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 099/95
(Processo nº 944428-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGENOR MIRANDA DE BRITO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será

publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Azenor Miranda de Brito, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944428-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, nos exercícios de 1993, 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 09 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0070832-7

EDITAL Nº 100/95
(Processo nº 953612-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Alves de Souza, Prefeito Municipal de Parauapebas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953612-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no exercício de 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 09 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0070810-3

EDITAL Nº 101/95
(Processo nº 953080-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Justino dos Santos, Prefeito Municipal de Aurora do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953080-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no corrente exercício.

Belém, 09 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0070831-7

EDITAL Nº 102/95
(Processo nº 954701-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ROBERTO QUEIROZ DE LEÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Roberto Queiroz de Leão, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananias deua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954701-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no exercício de 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 10 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0070839-4

EDITAL Nº 103/95
(Processo nº 954699-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publica

do três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rufino Franco de Leão Filho, Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954699-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas de 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 14 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente CP95/007055-1

EDITAL Nº 104/95
 (Processo nº 950501-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FLORISVALDO BRITO PRADO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Florisvaldo Brito Prado, Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950501-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 14 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente CP95/0070805-3

EDITAL Nº 105/95
 (Processo nº 944554-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. NERY ALVES DOS PRAZERES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nery Alves dos Prazeres, Prefeito Municipal de Novo Progresso no exercício financeiro de 1993, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944554-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 14 de agosto de 1995
Conselheiro PAULO DOURADO
 Presidente CP95/0070834-3

ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 022 de 08 de Agosto de 1995
 Designar os servidores **MARIA DE FÁTIMA LOBO MAZ ZARO PEREIRA**, chefe da Divisão de Pagamento, matrícula nº 0723339-018, **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA RIBEIRO**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, matrícula 5706963-019, **DILSON LAMETRA PICANÇO**, Chefe da Divisão de Assessoramento Municipal, matrícula nº 5707587-013.
 Presidente da Comissão: **MARIA DE FÁTIMA LOBO MAZ ZARO PEREIRA**.
 Objetivo: Locação de uma máquina copiadora para este órgão.

ARLENE SOARES DA ROCHA
 Vice-Presidente em exercício na
 Presidência da ASIPAG

CP95/0070811-5

(G.Reg.164)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

RESENHA DE PORTARIAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 061/95, de 15.08.95
 NOME DA SERVIDORA: Zeneide Nazaré Cunha do Amaral.
 MATRÍCULA: 0103411-010
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
 ELEMENTOS DE DESPESA: 1307021-4318
 3120 - Consumo.....R\$ 500,00
 3132 - Terceiros.....R\$ 300,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 DATA DA CONCESSÃO: 15 de agosto de 1995.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Drª ROSEMARY GÓES
 Diretora Geral-HCGV

CP95/0070937-8

SUBSTITUIÇÃO
 PORTARIA Nº 060/95, de 15 de agosto de 1995.
 NOME DA SERVIDORA: Sílvia Lúcia Souza Costa
 MATRÍCULA: 3257975-017
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Socióloga - Chefia da Divisão de Registro e Ações de Saúde - DERAS/HCGV
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Licença prêmio da titular.
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 07 de agosto a 05 de setembro/1995

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Drª ROSEMARY GÓES
 Diretora Geral-HCGV

CP95/0070933-6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, item I, do Regimento Interno e pelo parágrafo único do artigo 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXI, do art. 37 do Regimento Interno do Tribunal e Art. 660 da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessões dos dias 03 e 10/08/95 e o que consta dos Processos Nºs. 654/94, 3528/94, 4123/91 e 256/93, RESOLVE: - ATO Nº 293/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, **MARIA DE NAZARÉ GOMES BRAZ DA SILVA**, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, Código TRT-8-AJ-023, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação em Macapá, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Luiz Antonio Nobre de Brito.
 - ATO Nº 295/95 - DESIGNAR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 660 e 662 parágrafo sexto da Consolidação das Leis do Trabalho, **UBIRACI DA SILVA FERREIRA**, integrante da lista tríplice do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, para exercer, a partir da data da posse até 30 de abril de 1998, a função de Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregadores, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.
 - ATO Nº 296/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, **LUIZ CARLOS DAMASCENA**, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, Código TRT-8-AJ-021, Classe C, Padrão II do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação em Belém, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Paulo de Tarso Rocha Bernardes.
 - ATO Nº 297/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, **PAULO SÍLVIO LOPES DA GAMA ALVES**, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, Código TRT-8-AJ-027, Classe C, Padrão II do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, para lotação na ICJ de Conceição do Araguaia, em vaga criada pela Lei nº 8.432/92.
HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DE: Secretária da 1ª Turma
 ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 12:30 horas, é a seguinte:

DIÁ 22.08.95 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT RO 1549/94 (Adiado de 31.7.95).
 RECORRENTE : MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA.
 Dr. Simão Bentes.
 RECORRIDA : MARISTENE TRAJANO SAMPAIO.
 Dr. Antônio Flávio Pereira Américo.
 RELATOR : Juiz Domenico Falesi.
 REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

2. PROCESSO CAT RO 7315/94.
 RECORRENTE : CATERINA DOS ANJOS RODRIGUES.
 Drª Vilma Chavaglia.
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.
 Drª Corina de Maria Carvalho Frade.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

3. PROCESSO TRT RO 5022/94.
 RECORRENTE : SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA e OUTROS.
 Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa.
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.
 Dr. Aylton da Silva Pinheiro.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

4. PROCESSO TRT RO 2111/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
 RECORRIDOS : MARIA CELIA VALOIS GONÇALVES e OUTROS.
 Drª Emília Merentina de Souza.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

5. PROCESSO TRT REXOFF nº RD 6877/94.
 RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINDSERV/AP.
 Dr. Paulo Roberto dos Santos e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
 Dr. Walber Luiz de Souza Dias e UNIAO FEDERAL (Litisconsorte).
 Drª Maria Madalena Carneiro Lopes.
 RECORRIDOS : OS MESMOS e ESTADO DO AMAPÁ.
 RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM : JCJ de Macapá.

6. PROCESSO TRT REXOFF nº RD 4573/94.
 RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
 Dr. Thiago Carlos de Souza Dias.
 RECORRIDA-RECLAMANTE: ROSA MARIA DA SILVA GOMES.
 Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira.
 RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT REXOFF 4137/95.
 RECLAMANTE : DONALDO LOPES CARDOSO.
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 Dr. Luís Rodolfo Dinelli Carneiro.
 RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM : JCJ de Santarém.

8. PROCESSO TRT REXOFF 4375/95.
 RECLAMANTE : JOSÉ AMÉRICO PINHEIRO MEIRELES.
 Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM : JCJ de Santarém.

9. PROCESSO TRT REXOFF 4397/95.
 RECLAMANTE : IRENE DE OLIVEIRA SERRAO.
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM : JCJ de Santarém.

10. PROCESSO TRT REXOFF 3987/95.
 RECLAMANTE : MARIAN PAZ DO NASCIMENTO.
 Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM : JCJ de Santarém.

11. PROCESSO TRT REXOFF 2831/95.
 RECLAMANTE : MARIA DE FÁTIMA RIKER DEMATRID.
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Santarém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

12. PROCESSO TRT REXOFF 3257/95.
 RECLAMANTE : MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS
 Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Santarém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

13. PROCESSO TRT REXOFF 2648/95.
 RECLAMANTE : DALVA NASCIMENTO E SOUSA.
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Santarém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

14. PROCESSO TRT RO 7636/93.
 RECORRENTE : MARCIA BERNADETH RABELO PORTUGAL DA COSTA.
 Drª Paula Frassinetti Matos.
 RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
 Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA.
 Drª Elody Nassar de Alencar.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

15. PROCESSO TRT RO 0918/95.
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE REDENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ.
 Dr. José Ferreira Lúcio.
 RECORRIDO : N.B. AUTOMÓVEIS LTDA.
 Dr. João Roberto Dias de Oliveira.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Conceição do Araguaia.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

16. PROCESSO TRT RO 2144/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
 Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
 RECORRIDOS : SOLANGE MARIA LOPES VIEIRA e OUTROS.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

17. PROCESSO TRT AP 2730/95.
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 Dr. Solon Couto Rodrigues Filho.
 AGRAVADO : EDINA MARIA VASCONCELOS MENDONÇA.
 Drª Paula Frassinetti Matos.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

18. PROCESSO TRT AP 7081/94.
 AGRAVANTE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA.
 Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira.
 AGRAVADO : JANE IRACEMA JANSEN PAMPOLHA.
 Dr. Paula Frassinetti Matos.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

19. PROCESSO TRT REXOFF 2545/95.
 RECLAMANTE : MARIA ZENILDA ROSARIO DE JESUS.
 RECLAMADO : MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Santarém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

20. PROCESSO TRT REXOFF e RD 9970/93.
 RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIP.
 Drª Maria Avelina Hesketh.
 RECORRIDO-RECLAMANTE: MAURO DIAS DA SILVEIRA.
 Dr. José Roberto Vasconcelos.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

21. PROCESSO TRT RD 2999/95.
 RECORRENTE : DEOLINDO DE JESUS SOUZA.
 Dr. João Nascimento Rocha.
 RECORRIDO : BELPLAM INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA.
 Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

22. PROCESSO TRT RD 102/95.
 RECORRENTE : CITROPAR-CÍTRICOS DO PARA S/A.
 Dr. Helcio Jorge Figueiredo Ferreira.
 RECORRIDO : FRANCISCO ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA.
 Dr. Luiz Otávio da Costa.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Capanema.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

23. PROCESSO TRT RD 2785/95.
 RECORRENTE : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVEIRA - FAZENDA POMPOLHO.
 Drª Telma Goulart da Rocha Corrêa.
 RECORRIDO : LUIZ GONÇALVES DA SILVA.
 Drª Selma Lúcia Lopes.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Castanhal.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

24. PROCESSO TRT AP 3452/95.
 AGRAVANTE : ADUBOS TREVÓ S/A.
 Dr. José Ronaldo Vieira.
 AGRAVADO : RAIMUNDO AFONSO DA CUNHA GOMES.
 Dr. Eliezer da Silva Cabral.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

25. PROCESSO TRT RD 2763/95.
 RECORRENTE : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS.
 Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro.
 RECORRIDO : INBRACO LAMINADOS LTDA.
 Drª Kelli Rangel Vilela.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Marabá.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

26. PROCESSO TRT RD 3077/95.
 RECORRENTE : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
 Dr. Roberto Mendes Ferreira.
 RECORRIDOS : MANOEL DOMINGOS DOS ANJOS e OUTROS.
 Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e JORGE SILVA.
 RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

27. PROCESSO TRT RD 3074/95.
 RECORRENTE : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
 Dr. Roberto Mendes Ferreira.
 RECORRIDOS : JOSÉ ENILDO DA SILVA RAMOS e OUTROS.
 Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e JORGE SILVA.
 RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

28. PROCESSO TRT RD 3730/95.
 RECORRENTE : MANUEL DO CARMO DE AGUIAR PACHECO.
 Drª Mary Machado Scalercio.
 RECORRIDO : JOSÉ DAS GRAÇAS PHONTES PACHECO.
 Dr. Antônio Henrique Lopes Maia.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

29. PROCESSO TRT RD 3669/95.
 RECORRENTE : ARNALDO DOS SANTOS FREITAS.
 Drª Vilma Chavalia.
 RECORRIDO : VEGA CONSTRUÇÕES S.A.
 Dr. Evandro de Oliveira Costa.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

30. PROCESSO TRT RD 2416/95.
 RECORRENTE : ALBENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 Dr. José Acreano Brasil.
 RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES NETO.
 Dr. Regis Lobato.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : JCJ de Capanema.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

31. PROCESSO TRT RD 3348/95.
 RECORRENTE : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
 Dr. Francisco Soares Napoleão.
 RECORRIDO : VICENTE NASCIMENTO CORRÊA.
 Dr. Jäder Nilson da Luz Dias.
 RELATOR : Juiz Ary Costa.
 REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.
 ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

32. PROCESSO TRT RD 8401/94.
 RECORRENTE : BENILDA DO REGO SANTOS.
 Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira.
 RECORRIDO : SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA.
 Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
 RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : JCJ de Macapá.
 IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi.

33. PROCESSO TRT RD 6171/94.
 RECORRENTE : LEILA CRISTINA POTHER FURTADO.
 Drª Ana Kelly Jansen de Amorim.
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
 Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

34. PROCESSO TRT RD 5444/94.
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA.
 Dr. Armando Duarte Mesquita.
 RECORRIDO : ANTONIO FONTE MIRANDA PINHEIRO.
 Drª Luiza de Marillac Campelo.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

35. PROCESSO TRT RD 7383/94.
 RECORRENTE : PEDRO FREITAS FERREIRA.
 Dr. Silvio Damasceno.
 RECORRIDO : POSTO MEDALHÃO LTDA.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : JCJ de Marabá.
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

36. PROCESSO TRT RD 6248/94.
 RECORRENTE : JOSÉ JERÔNIMO DE ALENCAR ALVES.
 Drª Ediléa Valério dos Santos.
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.
 Drª Maria Adelaide Dias da Costa.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 8ª JCJ de Marabá.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto, Juiz Ary Brandão de Oliveira e Juiz Aguinaldo Alcântara.

37. PROCESSO TRT RD 7295/94.
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE LIMA.
 Drª Maria José Cabral Cavalli.
 RECORRIDO : H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 Dr. Suenon Ferreira de Souza.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

38. PROCESSO TRT RD 1934/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues.
 RECORRIDOS : ORIDALVA XAVIER DO NASCIMENTO e OUTROS.
 Dr. João de Miranda Leão Filho.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

39. PROCESSO TRT RD 2126/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues.
 RECORRIDOS : ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS e OUTROS.
 Drª Mary Machado Scalercio.

RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho.
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

40. PROCESSO TRT RD 2297/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues.
 RECORRIDOS : SÔNIA MARIA DO CARMO VILHENA e ESTADO DO PARA - SETEPS.
 Proc. Cláudio Monteiro Gonçalves.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho.
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

41. PROCESSO TRT AI 2942/95.
 AGRAVANTE : JURANDIR MARTINS CUNHA.
 Drª Ivana Maria Fonteles Cruz.
 AGRAVADO : JORGIVALDO SANCHES.
 RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : JCJ de Tucuruí.

42. PROCESSO TRT AI 2940/95.
 AGRAVANTE : HOSPITAL SÃO JOAQUIM LTDA.
 AGRAVADO : ANTONIO FRANCISCO DIAS BRAGA.
 RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : JCJ de Capanema.

43. PROCESSO TRT RD 1932/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues.
 RECORRIDOS : ROSA DE FATIMA AMARO BORGES e OUTROS.
 Dr. Fernando Facury Scaff.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho.
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

44. PROCESSO TRT RD 1937/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Drª Fátima de Nazaré Gobitsch.
 RECORRIDOS : RAIMUNDA DE CASTRO ALVARENGA e OUTROS.
 Dr. Celso Pires Castelo Branco.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho.
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

45. PROCESSO TRT RD 2001/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Drª Fátima Pereira Gobitsch.
 RECORRIDOS : RAIMUNDA HELENA SILVA DE FRANÇA e OUTROS.
 Dr. José Acreano Brasil.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho.
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

46. PROCESSO TRT RD 2011/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
 RECORRIDOS : MARIA DE NAZARÉ DE RAMOS SANTOS e OUTROS.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho.
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

47. PROCESSO TRT RD 2101/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Dr. Nelson do Carmo Figueiredo.
 RECORRIDOS : JAIME RODRIGUES SOEIRO FILHO e OUTROS.
 Drª Magda Torres.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.

48. PROCESSO TRT AP 5090/94.
 AGRAVANTE : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
 Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior.
 AGRAVADO : CICERO TEÓFILO ANTONIO DA SILVA.
 Drª Ana Carolina da Silva Godinho.
 RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito.
 REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
 ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RD 7687/94.
 RECORRENTE : DENDÊ DO PARA S/A - DENPASA.
 Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
 RECORRIDO : VICENTE NASCIMENTO DE SOUZA.
 Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : JCJ de Ananindeua.
 IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

50. PROCESSO TRT RD 5875/94.
 RECORRENTE : HEITOR DA SILVA PASSOS.
 Dr. Ubiratan de Aguiar.
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A.
 Drª Ana Margarida Godinho.
 RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
 REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
 ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.
 IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto, Juiza Maria Luiza Nobre de Brito e Juiz Aguinaldo Alcântara.

51. PROCESSO TRT RD 1977/95.
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Drª Liana Cunha Mousinho Coelho.

RECORRIDOS : DELMA YEDA DE BRITO NEVES e ESTADO DO PARA - SETEPS. Dr. José Rubens B. de Lenc. e RECLAMANTE : Juiz Antônio Souza Filho. REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM : 10ª JCY de Belém. IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Aguinaldo Alcântara.	62. PROCESSO TRT RO 1393/95. RECORRENTE : UBIRATAN TEIXEIRA DOS SANTOS. RECORRIDO : Dr. Ubiratan de Aguiar. NOBREGA, NOBREGA & CIA LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 3ª JCY de Belém.	74. PROCESSO TRT REXOFF 4652/95. RECLAMANTE : JOSÉ MARIA MACIEL. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : JCY de Santarém.
52. PROCESSO TRT RO 1983/95. RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fatima de Nazare Pereira Gobitsch. RECORRIDOS : VALDEMIR PAULO DE OLIVEIRA e DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA. Drª Luciana Costa da Fonseca. RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho. REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM : 10ª JCY de Belém. IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto. Juiz Aguinaldo Alcântara.	63. PROCESSO TRT RO 8200/94. RECORRENTE : JOSÉ EDMILSON RIBEIRO NERIS. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Dr. Francisco Brasil Monteiro OS MESMOS. RECORRIDOS : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 6ª JCY de Belém.	75. PROCESSO TRT REXOFF 5053/95. RECLAMANTE : ANTONIO DOS SANTOS VIDAL. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : JCY de Santarém.
53. PROCESSO TRT REXOFF 4725/94. RECLAMANTE : MARIA JOSÉ RAMOS. Drª Ermelinda Mello Garcia. RECLAMADO : APOLINÁRIO BARROS BAIÁ. Dr. Francisco dos Santos Moya. LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria de Nazare Baima Cota. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 8ª JCY de Belém.	64. PROCESSO TRT RO 4143/94. RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC - ATT. RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO. Dr. Waldir Macieira da Costa e MILTON FRUTUOSO ABBADE. Drª Joana D'Arc Azevedo Miléo. RECORRIDOS : OS MESMOS. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 1ª JCY de Belém.	76. PROCESSO TRT RO 6130/94. RECORRENTE : DENDE DO PARA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS : OS MESMOS. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 5ª JCY de Belém. IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
54. PROCESSO TRT REXOFF 3415/95. RECLAMANTE : MARIA LEVINA COSTA PEREIRA. RECLAMADO : ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÕES SOCIAIS. Drª Giselle Santos Fernandes. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : JCY de Capanema.	65. PROCESSO TRT RO 7048/94. RECORRENTE : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e JOSÉ DO CARMO DO NASCIMENTO (Recurso Adesivo). Dr. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDOS : OS MESMOS. RELATOR : Juiz Domenico Falesi. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : 11ª JCY de Belém.	77. PROCESSO TRT RO 952/95. RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIA DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakauchi de Souza. RECORRIDO : JOSÉ MARIA PEREIRA BARROSO. Dr. Sammy dos Santos Gentil. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : JCY de Ananindeua.
55. PROCESSO TRT REXOFF 6213/94. RECLAMANTE : ROSELI APARECIDA LESSAK QUEIROZ. Dr. José Ferreira da Silva. RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCUMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Marcos Antonio Marinho Barreto. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : JCY de Conceição do Araguaia.	66. PROCESSO TRT REXOFF 4598/95. RECLAMANTE : MARIA IZABEL BATISTA LOPES. RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : JCY de Santarém.	78. PROCESSO TRT RO 4126/95. RECORRENTE : FURTADO VELOSO & CIA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e ERLINDA LOPES BARROS. Dr. José Raimundo Alves dos Santos. RECORRIDOS : OS MESMOS. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : JCY de Marabá.
56. PROCESSO TRT AP 73/95. AGRAVANTE : NORBERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Drª Georgete Abdou Yazbek. AGRAVADO : FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : 7ª JCY de Belém.	67. PROCESSO TRT RO 4280/95. RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Dr. Eliezer de Oliveira Nazare. RECORRIDO : RAIMUNDA SANTOS DO NASCIMENTO. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 4ª JCY de Belém.	79. PROCESSO TRT RO 9000/94. RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO. RECORRIDO : GEOVANILDO PAPINO DE SOUSA. Dr. Antonio Afonso Navegantes. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : JCY de Capanema.
57. PROCESSO TRT RO 8576/94. RECORRENTE : MARTA MACHADO FREIRE - PIRATAS BAR. Drª Katia Tolentino Gusmão da Silva. RECORRIDO : EDINALDO SANTOS FERREIRA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima LITISCONSORTES: JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS MOURA e KLEBER DA SILVA NASCIMENTO RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : JCY de Santarém.	68. PROCESSO TRT RO 4227/95. RECORRENTE : ZENILDO DOS SANTOS SILVA. Dr. João Pedro Maués. RECORRIDO : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Drª Marlene Bairral França. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : JCY de Abaetetuba.	80. PROCESSO TRT RO 2258/94. RECORRENTE : DORIMAR PEREIRA LIMA. Drª Maria José Cabral Cavalli e NORBERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Drª Georgete Abdou Yazbek. RECORRIDOS : OS MESMOS. RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : 7ª JCY de Belém.
58. PROCESSO TRT RO 8020/94. RECORRENTE : ELTORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosomiro Arrais e REGINALDO LOPES MACHADO. Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDOS : OS MESMOS. RELATOR : Juiz Domenico Falesi. REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM : 7ª JCY de Belém.	69. PROCESSO TRT RO 5410/94. RECORRENTE : MARIA NATALINA DO SOCORRO REIS e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Dr. Rui Lobato Bahia. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 6ª JCY de Belém. IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e Juiz Ary Brandão de Oliveira.	81. PROCESSO TRT RO 9518/94. RECORRENTE : FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDO : WILSON SÉRGIO NASCIMENTO ARAÚJO. Drª Marly Passarelli. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 6ª JCY de Belém.
59. PROCESSO TRT RO 0479/94. RECORRENTE : ANTONIO MOACIR LEAL. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO : INDÚSTRIA CERAMICA DA AMAZÔNIA S.A. - INCA. Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida. RELATOR : Juiz Domenico Falesi. REVISOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. ORIGEM : JCY de Ananindeua.	70. PROCESSO TRT RO 8400/93. RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRTEL. Dr. Luiz Carli Cerqueira. RECORRIDO : IDIEL DE ALBUQUERQUE BATISTA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RELATOR : Juiz Domenico Falesi. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : JCY de Santarém.	82. PROCESSO TRT RO 6639/94. RECORRENTE : MARIO DA PURIFICAÇÃO SANTOS NUNES. Drª Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO : AUTO VIAÇÃO IÇARACIENSE LTDA. Dr. Haroldo Cabral. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 8ª JCY de Belém.
60. PROCESSO TRT RO 3727/95. RECORRENTE : UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - ESCOLA ADVENTISTA CENTRAL. Dr. Henrique de Jesus Tavares Silva LITISCONSORTE: ROSINETE VASCONCELOS MOREIRA. ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 10ª JCY de Belém.	71. PROCESSO TRT RO 5058/94. RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luis Soares Santos. RECORRIDO : CASSIO WALTER DE MEDEIROS GONDIM. Drª Paula Frassinetti Mattos. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 5ª JCY de Belém. IMPEDIDOS : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto e Juiz Ary Brandão de Oliveira.	83. PROCESSO TRT RO 4402/95. RECORRENTE : O.A.M. CONSTRUTORA LTDA - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA e OSIMAR DIAS DE VASCONCELOS. Dr. Benedito Marques da Rocha. RECORRIDO : ARTUR FERREIRA MONTEIRO. Dr. Daniel Reis Júnior. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 11ª JCY de Belém.
61. PROCESSO TRT RO 9605/94. RECORRENTE : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÕES LTDA. Dr. Benedito Cordeiro Neves e JOSÉ IVAN DE SOUZA (Recurso Adesivo). Dr. Leogenio Gonçalves Gomes. RECORRIDO : OS MESMOS. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 1ª JCY de Belém.	72. PROCESSO TRT RO 4242/94. RECORRENTE : UYRACE SOARES DE HOLANDA LIMA. Drª Joana D'Arc Azevedo Miléo e BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Dr. Mário Gilberto de Oliveira. RECORRIDOS : OS MESMOS. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 4ª JCY de Belém.	84. PROCESSO TRT RO 1530/95. RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SÔNIA LTDA. Dr. Lucas Abreu Barroso. RECORRIDO : IZAQUE FERREIRA BRANDÃO. Dr. Paulo Roberto Malta. RELATOR : Juiz Aguinaldo Alcântara. REVISORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. ORIGEM : JCY de Paragominas.
	73. PROCESSO TRT RO 7647/94. RECORRENTE : RAIMUNDO LOPES SANTANA. Drª Vilma Chavaglia. RECORRIDO : ENCOL S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Drª Débora de Aguiar Queiroz. RELATORA : Juiza Maria Luiza Nobre de Brito. REVISOR : Juiz Domenico Falesi. ORIGEM : 8ª JCY de Belém.	85. PROCESSO TRT REXOFF 5129/95. RECLAMANTE : FRANCISCO LOPES DA SILVA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR : Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira. ORIGEM : JCY de Santarém.

86. PROCESSO TRT RO 4824/94.
RECORRENTE : REINALDO LIMA CURVELLO.
 Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto.
RECORRIDO : ROBERTO BOSCH LTDA.
 Dr. José Carlos Pimenta.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCY de Belém.

87. PROCESSO TRT RO 2951/94.
RECORRENTES : MANDEL DUREIS RAIDL DA SILVA.
 Drª Maria José Cabral Cavalli
 e INDÚSTRIA TREVÓ DO PARA S/A.
 Drª Maria Rosângela de Souza.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCY de Ananindeua.

88. PROCESSO TRT REXOFF # RD 579/95.
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Drª Fátima de Nazaré Pereira
 Gobitsch,
 DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR.
 Drª Paula Frassinetti Mattos
 e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 (Litiscônorte).
 Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Aguinaldo do Carmo Alcântara.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

89. PROCESSO TRT REXOFF 7142/94.
RECLAMANTE : ADELIA MAIA CARVALHO.
 Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-
 PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Antônio Caetano Filho
REVISOR : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
ORIGEM : JCY de Santarém.
IMPEDIDO : Juiz Aguinaldo Alcântara.

90. PROCESSO TRT AP 1117/95.
AGRAVANTE : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE
 APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
 DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ.
 Drª Simone Cruz Vieira.
AGRAVADOS : GILSON DOS REIS PANTOJA e OUTROS.
 Dr. João José Geraldo.
RELATORA : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 2ª JCY de Belém.

91. PROCESSO TRT AP 4109/95.
AGRAVANTE : PEDRAS DE MINAS COMÉRCIO e
 REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Dr. Paulo Roberto Freitas de
 Oliveira.
AGRAVADO : FERNANDO COSTA DOS SANTOS.
 Dr. Abelardo da Silva Cardoso.
RELATORA : Juiza Maria Luíza Nobre de Brito.
REVISOR : Juiz Domenico Falesi.
ORIGEM : 5ª JCY de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

Acordãos da 4ª Turma
 (186 à 259/95)

ACORDÃO Nº 186/95
PROCESSO TRT RO 557/95
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DO ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : INTEL-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Juracy Costa da Silva e outros

EMENTA : CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS NORMATIVAS-
 Não havendo a reclamada sido demandada nos Dissídios Coletivos, dos
 quais resultaram os Acórdãos que o autor pretende ver cumpridos, é de
 ser mantida a r. decisão que julgou improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe
 provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus
 termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 187/95
PROCESSO TRT RO 8258/94
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR NASCIMENTO REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Kelly Cristina Braga de Lima
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho e outros

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO
CONFIGURAÇÃO
 I- Embora o art. 195, § 2º da CLT estabeleça que arguida em Juízo a
 insalubridade ou periculosidade, o Juiz deverá designar perito
 habilitado, é certo que, nas hipóteses previstas no art. 420, § único,
 Incisos II e III do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista,
 o Juiz indeferirá a perícia quando for desnecessária em vista de outras
 provas produzidas ou quando a verificação for impraticável.
 II- Nesses casos, não há se falar de nulidade do processo, fundada em
 cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer do recurso; sem
 divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em
 cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria

de votos, vencidos os Exmos. Juizes Rolator e Revisor, manter a r.
 sentença quanto ao adicional de periculosidade e de horas extras *in
 litere*; sem divergência, manter o r. decisório recorrido em seus demais
 termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 188/95

PROCESSO TRT RO 7583/94
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A
Advogado : Drª. Ana Nizete Fontes V. Rodrigues e outros
 e
 JOSÉ GERALDO ROSEMBRA (recurso adesivo)
Advogado : Dr. José Maria Castro Castilho
RECORRIDO : OS MESMOS

EMENTA : I - Indicando os relatórios de voo diário que não
 havia a prestação de sobrejornada, nem diária e nem mensal, não pode
 subsistir a sentença que deferiu o pagamento de horas extras.
 II - O sobreaviso do aeronauta pressupõe o trabalho em horários
 regulares e situações previamente estabelecidas, não se aplicando ao
 tripulante que, pela natureza do serviço, só é convocado quando há
 alguma viagem a executar, o que não acontecia diariamente e nem havia
 escala para tal. E sempre que se fazia necessário o trabalho do
 tripulante, ele era avisado com antecedência de 24 a 48 horas. Recurso
 ordinário da empresa a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os JUÍZES DA QUARTA TURMA DO
 EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,
 unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência,
 negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos,
 vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso do
 reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da
 condenação as parcelas de sobreaviso, horas de voo em dobro e de
 adicional de periculosidade e seus reflexos; sem divergência, excluir da
 condenação a parcela de horas extras, mantido o r. decisório em seus
 demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de
 R\$300,00, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para
 este fim arbitra-se em R\$15.000,00. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz
 Revisor.

ACORDÃO Nº 189/95

PROCESSO TRT RO 667/95
ORIGEM : JCY DE PARAUPEBAS
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Kelly Rangel Vilela e outros
RECORRIDO(S) : ELVANDRO SIQUEIRA SILVA

EMENTA : A parcela de um terço (1/3) sobre férias, inclusive
 proporcionais, é direito garantido constitucionalmente (art. 7º, XVII, da
 Constituição Federal)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe
 provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus
 termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 190/95

PROCESSO TRT RO 649/95
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-
 CATA
Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDO(S) : SODI LOBATO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César Ribello Caldas e outros

EMENTA : A indenização insita no art. 29, da Medida
 Provisória nº 434, reiterada na MP nº 457 de 29.03.94 e no art. 31 da Lei nº
 8880/94 é uma indenização adicional que não deve ser confundida com a
 vantagem prevista no inciso I, do art. 7º da Constituição, pois é uma
 indenização de caráter previdenciário, que perdurou enquanto esteve em
 vigência a URV (março a junho/94)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conhecer do recurso; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o
 Exmo. Juiz Georganer de Souza Franco Filho, negar-lhe provimento,
 para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos,
 conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 191/95

PROCESSO TRT RO 7662/94
ORIGEM : JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : WILLIAMS GUILHERME LIEUTHIER FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Néilson Rubens Roffé Borges e outros
RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros

EMENTA : Autor carecedor do direito de ação nesta Justiça
 Especializada- Não evidenciados, de forma congeminalada, os elementos
 caracterizadores do contrato de trabalho insitos no art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe
 provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus
 termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau. Deferida
 justificativa de voto convergente ao Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 192/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7857/94
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
 ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadéu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO(S) : ELIZABETH SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : I- URP DE FEVEREIRO/89-Inexistência de direito
 adquirido, face às reiteradas decisões do STF que ocasionaram a
 revogação do Enunciado 3317, do C. TST.
 II- IPC DE MARÇO/90-Inexistência de direito
 adquirido. Enunciado 315, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 considerar interposta a remessa de ofício, e dela e do recurso voluntário
 conhecer; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros
 para constar o DETRAN-Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 como parte reclamada e ora recorrente; e, no mérito, sem divergência,
 dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar
 totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos.
 Custas, pela reclamante, de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$
 6.000,00 de cujo pagamento fica isenta na forma da lei.

ACORDÃO Nº 193/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8484/94
ORIGEM : JCY DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE
 TRANSPORTES.
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia Bechers Pardauil
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO BONIFÁCIO

EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS- Correta liquidação por
 cálculo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de Inépcia
 da Inicial, por falta de amparo legal; e no mérito, à unanimidade, negar-lhes
 provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os
 seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 194/95

PROCESSO TRT RO 6693/94
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE OLIVEIRA GUEDES
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira

EMENTA : MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM PROCESSO
 CAUTELAR PREPARATÓRIO- PRAZO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO
 PRINCIPAL.

I- O equívoco da r. sentença recorrida reside precisamente na
 interpretação dada ao art. 806 do CPC. Consoante o precatado
 dispositivo, cabe à parte propor a ação, no prazo de trinta dias, contados
 da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em
 procedimento preparatório.
 II- Portanto, não se conta o prazo de trinta dias para o ajuizamento da
 ação principal, da data em que a medida cautelar foi concedida, e
 sim de sua efetivação, vale dizer, de sua execução e efetivo
 cumprimento pela parte adversa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento
 para, reformando a r. sentença recorrida, restabelecer a medida liminar a
 determinar que o presente processo cautelar baixe para a MM. 4ª JCY de
 Belém para que seja remetido para a MM. 8ª JCY de Belém, a fim de ser
 apensado ao processo principal, em cumprimento ao que determina o
 art. 809 do CPC conforme os fundamentos. Invertido o ônus da
 sucumbência.

ACORDÃO Nº 195/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1882/95
ORIGEM : JCY DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : MARIA HILDA VINHOTE DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
 MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS de todo
 o período laboral da reclamante, em decorrência da mudança do seu
 regime jurídico, de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz
 Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho,
 em razão da matéria, quanto ao levantamento de depósito do FGTS e de
 nulidade do processo, exclusiva a Inicial, fundada na falta de
 chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide,
 suscitadas por S.Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de
 incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da Inicial e a arguição
 de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de
 votos, vencido ainda o Juiz relator, negar-lhe provimento para confirmar
 a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será o Prolator do V.
 Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto vencido ao
 Exmo. Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 196/95

PROCESSO TRT R EX OFF 1761/95
ORIGEM : JCY DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECLAMANTE(S) : GERCELINA COSTA PINTO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
 MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Correta a liberação dos depósitos do FGTS de todo
 o período laboral da reclamante, em decorrência da mudança do seu
 regime jurídico, de celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio
 Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em
 conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz
 Relator, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do
 Trabalho, em razão da matéria, quanto ao levantamento de depósito do
 FGTS e de nulidade do processo, exclusiva a Inicial, fundada na falta de
 chamamento da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, suscitada
 por S. Exa.; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência
 da Justiça do Trabalho, de inépcia da Inicial e a arguição do processo,

todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido ainda o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será o Prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto vencido ao Exmo. Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 197/95 PROCESSO TRT RO 2793/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMÍLIO SEBASTIÃO MARTINS LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Teodomiro Cantuária Filho e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS.
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos de Assis e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelakis Carneiro e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO-SERVIDOR PÚBLICO
A prescrição a ser aplicada no que diz respeito ao ex-empregado público que teve transmitido o regime celetista para estatutário, é de cinco anos e não dois anos, consoante a exegese constitucional, que se refere a relação de trabalho, *in genere*.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Relator; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para afastar a arguição de prescrição total e confirmar o r. decisório recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 198/95 PROCESSO TRT RO 2559/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOÃO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida S. Chavaglia e
CONDOMÍNIO DO ED. OCTÁVIO MEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Rúbio de Souza Melra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS- CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO DE POLÍTICA SALARIAL.
O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada com essa finalidade, desprezou a arguição de inconstitucionalidade incidental dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de quorum regimental. Prevalece, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos, decisão que deve seguir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de URP de fevereiro/89 e consectários e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$ 50,00 calculadas sobre R\$ 2.500,00.

ACORDÃO Nº 199/95 PROCESSO TRT RO 1545/95

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA DORINÉIA FONSECA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.
RECORRIDO(S) : GUINZA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros.

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - NÃO CARACTERIZAÇÃO.
I- A dispensa do empregado, sob o fundamento de abandono do emprego, deve resultar de indubitosa comprovação de sua intenção deliberada de não mais retornar ao posto de trabalho (*animus abandonandi*).
II- No presente caso, tal não se verificou. É certo que a reclamante deixou o emprego, porém motivada pelo fato de que o reclamado pretendia rebaixar-lhe a função, utilizando-se do direito de resistir a ordem ilegal do empregador (*Jus resistendi*), que descumpriu obrigação contratual (CLT, art. 483, letra d) ao alterar unilateralmente o em seu prejuízo as condições contratuais (CLT, art. 488).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, deferir a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias do 1º contrato de trabalho; bem assim, as parcelas rescisórias relativas ao 2º contrato de trabalho de aviso prévio de trinta dias, férias proporcionais + 1/3 (2/12), 13º salário proporcional de 94 (2/12), FGTS+ 40%, indenização do seguro desemprego; horas extras e repercussão, nos dois períodos laborados, e repouso semanal remunerado em relação ao 1º período contratual; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Georgeton Franco Filho e Henrique Silva, deferiu a indenização adicional do art. 29 da MP 434/94; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00.

ACORDÃO Nº 200/95 PROCESSO TRT RO 7950/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Luiz Soares Santos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : A sessão de 16.03.95 do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato e a arguição de prescrição, ambas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo sindicato, de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00.

ACORDÃO Nº 201/95 PROCESSO TRT RO 7093/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Luiz Soares dos Santos
RECORRIDO(S) : COSMA MARIA DA SILVA E
TRANSEGUSERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Oclida Maria Pereira Nunes

EMENTA : Não há como a litisconsorte ser excluída da lide, uma vez definida a responsabilidade subsidiária prevista no § 2º do art. 2º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto ao Exmo. Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 202/95 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7733/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-SINTUFPA.
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros.

EMENTA : PRESCRIÇÃO-URP DE FEVEREIRO/89- Há de ser observada, posto que a lesão do direito deu-se em 15.01.89, com a vigência da Medida Provisória nº 32/89 transformada na Lei nº 7730, de 31.01.89 nos termos do inciso XXIX, alínea "a", do art. 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa *ex officio*, e não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgeton de Souza Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; e, sem divergência, acolher a arguição da prescrição suscitada, para extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do v. Acórdão IV do CPC conforme os fundamentos. Custas, pelo Sindicato Substituto na quantia de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00.

ACORDÃO Nº 203/95 PROCESSO TRT RO 7304/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
Advogado(s) : Dr.(a) Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outros

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO- Consubstancia-se, quando a atividade desempenhada pelo obreiro não está relacionada à atividade-fim da dona-da-obra, não estabelecendo, assim, vínculo empregatício entre esta e aquele, mas entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da lide a reclamada ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, bem como a multa insita no art. 538 do CPC, que lhe foi aplicada na r. decisão de embargos declaratórios, permanecendo como única responsável a reclamada SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA., mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau, a serem pagas pela reclamada Sul América Engenharia Ltda.

ACORDÃO Nº 204/95 PROCESSO TRT RO 550/95

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO VERGELINO GONÇALVES E OUTROS(09)
Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz
RECORRIDO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracéla de Oliveira Vaz

EMENTA : A prescrição se conta a partir da lesão do direito, no caso do Plano Bresser, em julho/87. Contando-se, então, cinco anos a partir daquela data, o prazo expirou em julho/92. Como a ação foi ajuizada em 1º.08.94, está fulminada pela prescrição, nos termos do art. 7º, inciso XXXIX, letra "a" da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 205/95 PROCESSO TRT RO 8837/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTONIO RONALDO REIS SOARES e ELDIR DIAS DOS SANTOS.

Advogado(s) : Dr.(a) Núbila Soraya da Silva Guedes
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : I- Não há como ser deferido o pleito de desvio funcional, quando o autor não se desincumbiu do ônus de provar a existência de um desnívelamento salarial de vulto, evidenciando, assim, uma posição discriminatória que justificasse a pretensão.
II- A não observância da exigência constitucional prevista no inciso II do art. 37 importa na nulidade absoluta do ato de contratação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante Antonio Ronaldo Reis Soares; ainda sem divergência, acolher a proposição da Procuradoria Regional do Trabalho, para declarar nulo o contrato de trabalho do reclamante Elcir Dias dos Santos e julgá-lo carecedor do direito de ação nesta Justiça especializada, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 206/95 PROCESSO TRT RO 6820/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSSIVEL COSTA ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tsuguo Koyama

EMENTA : A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 207/95 PROCESSO TRT RO 6611/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALFREDO CARVALHO DA SILVA E OUTROS(09)
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ-SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho

EMENTA : É de ser deferido o abono salarial assegurado pela Lei nº 8276/91, uma vez que, segundo as provas carreadas aos autos, não restou provado o seu pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conceder isenção de custas aos reclamantes e, em consequência, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir o abono salarial assegurado pela Lei nº 8276/91, acrescido de juros e correção monetária, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 208/95 PROCESSO TRT RO 1250/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : JORGE LOBATO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : BANCO RURAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil

EMENTA : Não há como se deferir horas extras quando não restou provada a jornada excessiva alegada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 209/95 PROCESSO TRT RO 8577/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues Moraes e outros
RECORRIDA : JOSÉ GILBERTO NAVARRO MENEZES
Advogado : Dr. Antônio Alves Cunha Neto

EMENTA : Constitui cerceamento do direito de defesa, com evidente prejuízo, se a MM. Junta Indefere a prova requerida pela parte e contra esta, no mérito, decide a causa, sendo a prova requerida indispensável para comprovar as razões alegadas em sua defesa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, acolher a preliminar de nulidade para proclamar nulo o processo a partir do indeferimento da prova pericial, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que, reabrindo a instrução processual, proceda a colheita da prova pericial requerida pela reclamada, conforme requerido regularmente, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, tudo conforme os termos da fundamentação. Prolatou o v. acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 210/95 PROCESSO TRT RO 360/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA

QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1995

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
 RECORRIDO(S) : ALVARO SANTIAGO DA COSTA
 Advogado(s) : Dr.(a) Núbia Soraya da Silva Guedes

EMENTA : É de ser confirmada a r. sentença que deferiu ao reclamante equiparação salarial com o paradigma apontado, uma vez que pelas provas constantes dos autos restou configurados os requisitos previstos no art. 461 e parágrafos da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 211/95 PROCESSO TRT RO 7575/94

ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
 RECORRENTE(S) : ROSA MARIA RAMOS TERRA E OUTRAS
 Advogado(s) : Dr.(a) Walter Luiz Alves Gamaque e outros
 RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
 AÉREOS S/A-SATA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE- Imprudência- Não evidenciado nos autos que o pleito não foi objeto de demanda posterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 74/80, pois juntados a destempo; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 212/95 PROCESSO TRT RO 7685/94

ORIGEM : J.C.J. DE CAPANEMA
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : EDILSON ROSA LISBOA
 Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Peixoto Caldas
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Alves Guimarães

EMENTA : Não se conhece de recurso apresentado em xerox, estando ele em desacordo com os termos do art. 771 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque em xerox, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 213/95 PROCESSO TRT RO 1694/95

ORIGEM : J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MASUL-INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S.C. de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : IVANETE MONTEIRO CARDOSO
 Advogado(s) : Dr.(a) Sammy Handerson dos S. Gentil e outros

EMENTA : INTERVALO ENTRE DOIS TURNOS DE TRABALHO. Ementando ao advento da Lei nº 7923, de 27.07.94 que acrescentou o § 4º ao art. 71 da CLT, a orientação jurisprudencial era no sentido de que "O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso da jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita à penalidade administrativa (art. 71 da CLT) - Enunciado n) 88 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 214/95 PROCESSO TRT RO 1649/95

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado(s) : Dr.(a) Daudedilth Freire Brasil e outros
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RAMOS DA COSTA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Leite Cavalcante e outros

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Exigindo a justa causa decorrente de ato de improbidade a prova robusta e inequívoca do fato imputado, e tendo a empresa se baseado apenas em meras suspeitas, não havia mesmo necessidade de produção de prova testemunhal, devendo ser indeferida pelo Juiz a Inquirição de testemunhas sobre fatos já provados ou confessados da parte, a teor do art. 400, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Sentença que se confirma por seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 215/95 PROCESSO TRT RO 1821/95

ORIGEM : 11ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MANOEL INOCÊNCIO FERREIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Camem Lúcia Braun Quelroz e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : HORAS EXTRAS-INEXISTÊNCIA
 Empregado que trabalha sem qualquer controle de frequência, não tem direito a horas extras, sobretudo quando não comprovada a jornada suplementar alegada

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 216/95 PROCESSO TRT RO 1877/95

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Montelro Siqueira
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO ALVES DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Augusto de Oliveira Alves

EMENTA : JUSTA CAUSA-DENÚNCIA DO CONTRATO
 A conduta da recorrente, ao decidir aguardar o resultado do laudo pericial para, somente após constatada a culpabilidade do reclamante no evento danoso, decidir pela denúncia motivada do contrato, não pode ser levada à conta de ausência de imediatidade entre a falta e a pena, nem se cogitar de perda de prazo. A denúncia imediata à prática do ato fático, não quer dizer que se confundem as figuras da imediatidade com a instantaneidade, esta por certo um exagero. A apuração criteriosa do ato fático atribuído ao empregado é comportamento patronal que até se impõe, como forma de evitar-se o cometimento de injustiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS + 40%, multa do art. 31 da Lei nº 8880/94 e guias do seguro desemprego; sem divergência, manter o r. decisório recorrido em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 217/95 PROCESSO TRT RO 1654/95

ORIGEM : 8ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA
 Advogado(s) : Dr.(a) José Nazareno Amaral Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Helena Maria Rocha Lobato e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA-MODALIDADE NÃO PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO. Ocorrendo a dispensa do cumprimento do aviso prévio por ato do empregador, que manda o empregado aguardar os trinta dias em casa, as verbas rescisórias devem ser pagas no prazo de dez dias previsto na letra b do § 6º do art. 477 da CLT, pois o cumprimento do aviso prévio em casa, pelo empregado, trata-se de modalidade não expressamente prevista pela legislação, situação de certo modo constrangedora para o trabalhador que tem direito ao trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Excmo. Juiz Georgeton Franco Filho, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias prevista no art. 477, § 8º da CLT, com juros e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 218/95 PROCESSO TRT RO 1511/95

ORIGEM : 12ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ODALINA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO DA SILVA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO-EXISTÊNCIA
 Resultando evidenciada nos autos, reforma-se a r. sentença para reconhecer existente a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer existente a relação de emprego, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie os demais aspectos da demanda, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 219/95 PROCESSO TRT REX OFF 181/95

ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECLAMANTE(S) : ADENILSON SILVA COSTA
 RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : ADMISSÃO DE EMPREGADO POR FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL SEM CONCURSO PÚBLICO-NULIDADE. Após o advento da Constituição de 1988, é nulo o ato de contratação do empregado sem prévia aprovação em concurso público, a teor do art. 37, II do texto constitucional vigente, excetuando a hipótese de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Determina-se a remessa de peças dos autos ao Ministério Público estadual, para punição da autoridade responsável. (§ 2º do art. 37 da CF/88)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, acolher o parecer do D. Ministério Público do Trabalho para, reformando a r.

sentença recorrida, proclamar a nulidade do ato de contratação do reclamante, julgando-o carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho, com a extinção do processo, sem exame do mérito, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Republicana de 1988, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor de R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 220/95 PROCESSO TRT RO 8574/94

ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE : SANTARÉM CLÍNICAS LTDA
 Advogado : Dr. Evandro Diniz Soares e outros
 RECORRIDO : AMINALZA DA COSTA GALVÃO
 Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções, designados pela diretoria do sindicato, não gozam de estabilidade sindical, a não ser que tal tivesse sido instituído através de sentença normativa, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, não sendo possível que a diretoria de qualquer sindicato de classe ou mesmo a sua assembleia geral, institua unilateralmente qualquer modalidade de estabilidade. Por outro lado, mesmo quando aconteça a eleição para qualquer cargo de direção ou representação sindical, é indispensável que haja a comunicação, por escrito, à empresa na qual trabalha o empregado eleito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Excm's Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, de R\$40,00, calculadas sobre o valor de R\$2.000,00. Prolatou o v. acórdão o Excm' Juiz Presidente. Deferida justificativa de voto divergente ao Excm' Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 221/95 PROCESSO TRT R EX OFF 7676/94

ORIGEM : J.C.J. DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
 RECLAMANTE(S) : MARIA DO SOCORRO NUNES
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

EMENTA : A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, com juros e correção monetária, e manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 222/95 PROCESSO TRT REX OFF 2908/94

ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE SILVA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Blato Máximo Loureiro
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : Correto o deferimento de parcelas em decorrência da rescisão contratual, quando inexistente nos autos a comprovação do seu pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os salários retidos em dobro de março e abril/93, as férias em dobro de 88 a 91, férias simples de 91/92 e 13º salário de 88/92; deferir as férias de 1992/1993 na proporção de 12/12 e o 13º salário de 1993 na proporção de 4/12; manter a decisão quanto a diferença de salário deferida, mas só que a partir de dezembro/88, considerando que até novembro/88 era observado o mínimo legal, conforme demonstrado às fls. 13, em valores a serem apurados em liquidação de sentença; e manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 223/95 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7000/94

ORIGEM : J.C.J. DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GRAGÓRIO DE LIMA
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Correto o deferimento de parcelas vinculadas à rescisão contratual, em virtude da despedida sem justa causa do reclamante, quando inexistente nos autos a comprovação do seu pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a diferença salarial referente aos meses de junho e julho/89 e reflexos no FGTS, e reduzir a indenização do seguro desemprego para 01(um) salário mínimo, bem como fixar a multa pelo atraso no pagamento da rescisão a 01(um) mês do efetiva remuneração do autor; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 224/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8422/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Sales Guimarães Cardoso
RECORRIDO(S) : CLAUDOMIRO DE SOUZA ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos

EMENTA : A não observância da exigência constitucional importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, em face da declaração de nulidade da contratação, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, e, em consequência, excluir as parcelas deferidas na condenação, determinando ainda a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 225/95
PROCESSO TRT RO 7586/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Deudêth Freire Brasil
RECORRIDO(S) : EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes

EMENTA : É de ser mantido o adicional de insalubridade, quando o laudo pericial foi elaborado dentro das normas técnicas necessárias para o enquadramento da atividade de natureza insalubre.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a 15.12.87, inclusive; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, excluir da condenação a incorporação do abono; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como arbitradas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 226/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7156/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS
RECORRENTE-RECLAMADA: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Oliveira de Luz
RECORRIDO-RECLAMANTE: ROSILENE DIAS MAIA

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO- Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, Inciso II e § 2º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário da reclamada; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, excluindo da condenação as parcelas deferidas; e julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada; mantida a r. decisão, quanto à determinação de remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 de cujo pagamento fica isenta, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 227/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 0179/95

ORIGEM : 13ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO WALTER SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME-LIBERAÇÃO DO FGTS. Faz Juz o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário da reclamada; determinar a retificação do nome da recorrente para UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-UEPA, sucessora da Fundação Educacional do Estado do Pará; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, e de chamamento da Caixa Econômica Federal para compor a lide, ambas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 228/95
PROCESSO TRT R EX OFF 9197/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECLAMANTE(S) : OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Araújo Souza Pageú
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Rita Molitta Pinto da Costa

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME-LIBERAÇÃO DO FGTS. Faz Juz o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, e sem divergência, negar-lhe

provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 229/95
PROCESSO TRT R EX OFF 8540/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECLAMANTE(S) : ANA LÚCIA PIRES EVANGELISTA CARDOSO
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME-LIBERAÇÃO DO FGTS- Faz Juz o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 230/95
PROCESSO TRT R EX OFF 9081/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECLAMANTE(S) : MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO- Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, Inciso II e § 2º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, e sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, e julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, determinando a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 231/95
PROCESSO TRT AP 8603/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edileia Valério dos Santos
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iracélia de Oliveira Paz

EMENTA : EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA- ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. As atualizações efetuadas em processos que se encontram em fase de precatório requisitório devem ser elaboradas pelo Setor competente da Secretaria da MM. Junta de origem. Somente dessa forma a executada poderá ser citada, terá prazo para, se desejar, apresentar embargos à execução, etc. Enfim, serão cumpridos todos os requisitos necessários à execução contra a Fazenda Pública, afluindo total transparência dos procedimentos adotados, que devem obrigatoriamente estar sujeitos, além de outros, aos princípios do contraditório, da publicidade e da rigorosa ordem cronológica de apresentação dos precatórios. (CF arts. 37 e 100).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 232/95
PROCESSO TRT RO 1708/95

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARYCÉLIA DOMINGUES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Carlos Correia e
e BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Solon Couto Rodrigues Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DIREITO À DIFERENÇA DE SALÁRIO. Em virtude da maior responsabilidade pelo exercício do cargo de gerente de posto bancário, faz Juz a reclamante ao salário de subchefe de expediente, conforme estipulam as normas internas do banco reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e suas repercussões; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau. Será prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 233/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 262/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ-UEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : FELIPE AMBRÓSIO SILVA

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME-LIBERAÇÃO DO FGTS- F. Juz o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer da remessa ex officio, e não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por intempestivo; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, e de chamamento da Caixa Econômica Federal para compor a lide, ambas por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 234/95
PROCESSO TRT AP 585/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO GONÇALVES FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

EMENTA : SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO- Não mereca reforma, pois os cálculos foram elaborados em consonância com a r. sentença exequenda e na forma da lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 235/95
PROCESSO TRT RO 1989/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Rosilene Silva de Souza e outros
RECORRIDO(S) : IRACÉLIA VIRGÍNIA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Nazaré Miranda e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME- Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício por S. Exa; sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 236/95
PROCESSO TRT RO 1955/95

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
RECORRIDO(S) : JAIRO FONSECA CAMPOS E
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETESP
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME- Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; ainda por maioria, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada de ofício por S. Exa; sem divergência, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de isenção de custas, todas por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 10%, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 237/95
PROCESSO TRT RO 1240/95

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira Lúcio
RECORRIDO(S) : H.R. AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Carneiro de Souza Filho

EMENTA : Deve ser reconhecida a legitimidade da entidade sindical para propor ação de cumprimento de sentenças normativas, nos termos do § único do art. 872 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Rêder Brito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Sindicato, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para o exame do mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos. Será prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4
ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.029
BELEM — QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1995
ACORDÃO Nº 238/95
PROCESSO TRT RO 1445/95

ORIGEM : 12ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM
 Advogado(s) : Dr.(a) Leogônio Gonçalves Gomes e outros
 RECORRIDO(S) : MIGUEL JORGE SANTANA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo César Ribeiro Caldas e outros

EMENTA : **INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.**
 Se a prescrição interrompe-se até pela citação ordenada por juiz incompetente, com maior razão será interrompida, no processo do trabalho, pelo ajuizamento de reclamação por Sindicato atuando sob o manto da substituição processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a arguição de prescrição total e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00.

ACORDÃO Nº 239/95
PROCESSO TRT RO 7522/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR DA COSTA
 RECORRENTE(S) : PEDRO BENTES CHAVES
 Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Junior e outros
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia S. A. Carvalho e outros

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ELETRICITÁRIO - DIREITO AO PERCENTUAL DE 30% PREVISTO NA LEI Nº 7.359/85**

A legislação consolidada estipulou níveis percentuais tão somente no que diz respeito ao adicional de insalubridade, cogitando de apenas um único percentual para o adicional de periculosidade, sendo ilegal a restrição fixada a nível no Decreto nº 93.412/86, não devendo ser observada pelo Judiciário Trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente o pedido de adicional de periculosidade no percentual de 30%, a partir de 01.04.87 e vincendo, com suas repercussões, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-100,00, calculadas sobre o valor de R\$-5.000,00.

ACORDÃO Nº 240/95
PROCESSO TRT RO 9644/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
 RECORRENTE(S) : LUIZA MARIA SOUZA THOMAS
 Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros
 RECORRIDO(S) : PARADISEL S/A-VEÍCULOS E MOTORES
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : É de confirmar-se a decisão, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 241/95
PROCESSO TRT RO 7223/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM
 Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Marinho Meira Matos e outros.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA FAVACHO
 Advogado(s) : Dr.(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : **IPC DE JUNHO/87-URP DE FEVEREIRO/89-** Inexistência de direito adquirido, face as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, que ocasionaram a revogação dos Enunciados 316 e 317 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 242/95
PROCESSO TRT RO 7222/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
 RECORRENTE(S) : DENÉ DO PARÁ S/A - DENPASA
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
 ANTONIO CARLOS NAVEGANTES COSTA

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É de confirmar-se decisão, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 243/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8613/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO ELERES
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
 E
 MUNICÍPIO DE BELÉM

Advogado(s) : Dr.(a) Cláudia Karina N. dos Santos
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS DE POLÍTICA SALARIAL QUE OS INSTITUÍRAM.**
 O Egrégio TRT Pleno, em sessão realizada no dia 16.03.95, com essa finalidade, desprezou a argüição de inconstitucionalidade incidental dos arts. 6º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II e o § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, por falta de "quorum" regimental, nos seguintes processos, dentre outros: TRT RO 2231/94, TRT RO 6859/93, TRT RO 117/94, TRT RO 1304/94 e TRT RO 3241/94, prevalecendo, portanto, a constitucionalidade dos aludidos dispositivos, decisão que devo seguir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa e ao voluntário para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, extinguir com julgamento do mérito as diferenças do Plano Brosser, em razão da prescrição, e excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; negar provimento ao recurso do reclamante em relação ao IPC de março/90 e considerá-lo prejudicado no que pertine às limitações, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 6.000,00.

ACORDÃO Nº 244/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7668/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPÁ.
 Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-SINTUFFA.
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO-URP DE FEVEREIRO/89-** Há de ser observada, posto que a lesão do direito deu-se em 15.01.89, com a vigência da Medida Provisória nº 32/89 transformada na Lei nº 7730, de 31.01.89 nos termos do inciso XXIX, alínea "a", do art. 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, e não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgenor de Souza Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, com relação aos reclamantes ALVARO PANTOJA PIMENTEL NETO, ALVINA MOTA PEDROSO, ALZIRA NAZARETH ERSE RODRIGUES, AMADEU MACIAS MAIA, AMARILDA SFAIR DA COSTA, AMARILES MARIA DAS GRAÇAS E PACHECO, AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO, AMÉRICA DE N. ZARETH SOBRAL MAGALHÃES e AMINTAS RIBEIRO VILHENA D. TRA, por falta de amparo legal; e, sem divergência, deu provimento à remessa para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante AMARO FURTADO carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, por se tratar de servidor estatutário desde a nomeação; e proclamar a prescrição total da pretensão com referência aos demais substituídos, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 289, inciso IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor de R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 245/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8683/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOÃO DE DEUS SOUZA
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPÁ
 Advogado(s) : Dr.(a) Rui Lobato Bahia e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFFA
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : **PRESCRIÇÃO-URP DE FEVEREIRO/89-** Há de ser observada, posto que a lesão do direito deu-se em 15.01.89, com a vigência da medida Provisória nº 32/89 transformada na Lei nº 7730, de 31.01.89 nos termos do inciso XXIX, alínea "a", do art. 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa ex officio, e não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz

Georgenor de Souza Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; e, sem divergência, acolher a argüição da prescrição suscitada, para extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 289, inciso IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo Sindicato Substituto, na quantia de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00.

ACORDÃO Nº 246/95
PROCESSO TRT RO 1797/95

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : ALDENIRA DIAS DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia Marina R. M. Mourão
 RECORRIDO(S) : M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho

EMENTA : **I-TICKET-REFEIÇÃO** - O ticket-refeição é uma vantagem concedida através do Programa de Assistência do Trabalhador e não possui natureza salarial, não podendo, portanto, ser indenizado o obreiro que não o recebe, à falta de norma legal que ampare sua pretensão.

II-HORÁRIO "IN ITINERE" - Inexiste horário "in itinere" nos deslocamentos do empregado de sua casa para a empresa em transporte fornecido pelo empregador, quando não há acesso difícil, tratando-se de mera concessão patronal para oferecer mais conforto aos seus empregados.

III-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Não se defere gratificação de função quando não resulta provada a sua existência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto às parcelas de indenização pelo não fornecimento do ticket-refeição e horas "in itinere"; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 247/95
PROCESSO TRT RO 9157/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
 Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Carlos da Silva Pantoja.
 e
 CLAUDIONOR MENDES SANTOS e LUIZ CARLOS MARTINS
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Ante as manifestações do Supremo Tribunal Federal sobre as matérias, não há direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste dos seus salários com base no IPC de Junho/87(28,06%), na URP de fevereiro/89(26,05) e no IPC de março/90(84,32%).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, argüida pela reclamada, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Brosser, URP de fevereiro/89, as férias de 88/87 do reclamante Luiz Carlos Martins Reis, assim como as férias em dobro deferidas a ambos os reclamantes; ainda sem divergência, dar provimento ao recurso dos reclamantes para deferir-lhes as verbas rescisórias de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS com os 40% além de galas do seguro desemprego ou indenização correspondente, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Sobre a condenação a juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 60,00 sobre o valor da condenação e que para esse fim arbitra-se em R\$ 3.000,00 e pelos reclamantes, no valor de R\$ 300,00, pro rata, sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes e que para esse fim arbitra-se em R\$ 15.000,00 de cujo pagamento ficam os reclamantes isentos nos termos da lei.

ACORDÃO Nº 248/95
PROCESSO TRT AI 1326/95

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : ECONAVE TRANSPORTES LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Angela da Oliveira Monteiro e outros
 RECORRIDO(S) : JOÃO MAGIEL VIEIRA GARCIA
 Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : Efetuados o recolhimento das custas e o depósito ad recursum no seu valor total, por uma das reclamadas, em havendo condenação solidária, e sendo ambas integrantes do mesmo grupo econômico, não está deserto o apelo interposto pela outra demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando o r. despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, com as cautelas legais, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Exmo. Juiz Georgenor de Souza Franco Filho.

ACORDÃO Nº 249/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8987/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO

RECORRENTE(S) : RONALDO BOCCO DE BERREDO GUIMARÃES E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DA SILVA
 E
 UNIÃO FEDERAL - COMANDO MILITAR DA
 AMAZÔNIA - 8ª REGIÃO MILITAR

EMENTA : Inexistindo qualquer prova, ou indício dela, de ter ocorrido relação de emprego no período pretendido pelo reclamante, deve ser julgada improcedente a ação na qual buscava declaração desse tempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação multa convencional, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 250/95
PROCESSO TRT RO 6268/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA
 ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Eugênio da Silva
 E
 VALDÍLIA CLARA CARDOSO SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Renaldo Gonzaga de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Deferida parcela prevista em norma coletiva, cabível a multa pelo descumprimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação multa convencional, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 251/95
PROCESSO TRT RO 4717/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE GOMES ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Augusto de Oliveira Alves
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISCONDE DE PIRAJÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton da Silva Pontes

EMENTA : A prática de sucessivos procedimentos irregulares, devidamente punidos, enseja dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 252/95
PROCESSO TRT RO 1788/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : OTÁVIO MARQUES FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA VIEGAS DUARTE
Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Soares Vasconcelos

EMENTA : COMPETÊNCIA INTERNACIONAL - COMPETÊNCIA INTERNA

I - Em Direito Internacional Processual, devemos distinguir competência geral, ou internacional, de competência especial, ou interna. A competência geral consiste em fixar o Estado competente juridicamente para apreciar dada questão. A competência especial importa em saber qual, dentre os juizes e tribunais nacionais, é o competente para apreciar o litígio.

II - Em sendo proposta ação que evidencie absoluta impossibilidade de o Judiciário brasileiro tomar a efeito a sentença nele proferida, não devem ser remetidos os autos à Justiça do Estado estrangeiro, porque isso estrapola os limites da cooperação entre os Poderes Judiciários dos diferentes Estados. Deve, sim, o processo ser extinto sem julgamento do mérito, "ex vi" do art. 267, nº IV, do CPC.

III - A competência da Justiça brasileira determina-se quando aqui tiver de ser cumprida a obrigação (art. 12 da Lei de Introdução ao Código Civil), e a do órgão de 1º Grau da Justiça do Trabalho, competente em razão da matéria (art. 114, da Constituição da República), é determinada pelo local onde o trabalhador tenha prestado serviços, ainda que tenha sido contratado no estrangeiro (art. 651, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, rejeitar a exceção de incompetência em razão do lugar e, proclamada a competência da Justiça do Trabalho do Brasil, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para que instrua e julgue o processo, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 253/95
PROCESSO TRT RO 1433/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SOTERRA-CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Castilho
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARAL PESSOA
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Halim Soares Habr

EMENTA : Se a gratificação pretendida consta de documento produzido pelo reclamante e impugnado pela empresa deve ser excluída à falta de prova válida da sua existência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 142/144, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as horas extras sejam apuradas em liquidação de sentença, conforme os documentos anexados aos autos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, excluir da condenação a gratificação e seus reflexos; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 254/95
PROCESSO TRT RO 2374/95

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : GILBERTO DOMINGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio Oliveira Silva
 E
 CONTER CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM
 LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Miléo Gomes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - O salário in natura pe devido pelo serviço que o trabalhador desenvolve e não para efetua-lo.

II - Os documentos juntados aos autos devem ser numerados de per se, independentemente da quantidade que se encontre em cada folha do processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os apelos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante; por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças rescisórias decorrentes da média de produção; por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, conservar a r. sentença quanto à diferença salarial decorrente de salário profissional e reflexos; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º Grau. Recomendar que a MM. Junta observe a numeração de todos os documentos que são juntados aos autos, numerando-os um a um, independentemente da quantidade em cada página.

ACORDÃO Nº 255/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1780/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ARLINDO CORREA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dineili Carneiro

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento à remessa e ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, afastar a arguição de prescrição e considerar 05/10/88 a 27/01/94, como período em que o reclamante esteve abrangido pelo FGTS, ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Presidente, autorizar o levantamento desses valores, apurando-se eventuais diferenças remanescentes que a reclamada deverá pagar ao reclamante; sem divergência, determinar o pagamento do depósito do FGTS no período de 05/10/88 a 31/05/91, em valores a serem apurados em liquidação de sentença por cálculo da secretaria da MM. Junta, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de R\$20,00, sobre o valor de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 256/95
PROCESSO TRT RO 6974/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : BENEDITO DINIZ
Advogado(s) : Dr.(a) Carmen Lúcia Quelroz
RECORRIDO(S) : O. F. DA SILVA NETO - ME E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Soares

EMENTA : Tendo sido um contrato de empreitada o celebrado pelas partes, inexistente relação de emprego, sobretudo se a atividade econômica da empresa nada teve a ver com aquela que desenvolveu a reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 257/95
PROCESSO TRT RO 2580/94

ORIGEM : JCJ DE OÍDOS
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : EDGAR BORGES MARQUES
Advogado(s) : Dr.(a) Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Washington de Ávila Filho e outros

EMENTA : Se não há prova de ser perigoso o trabalho do reclamante, inclusive com laudo parcial que lhe é desfavorável, o obreiro não tem direito a esse plus.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 258/95

PROCESSO TRT RO 3222/94
ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : NELSON LUIZ DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ferreira Lúcio
RECORRIDO(S) : JOAQUIM RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Roberto Martins

EMENTA : O trabalhador rural somente passou a ter direito ao FGTS com a Constituição de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do apelo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$20,00, sobre o valor de R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 259/95
PROCESSO TRT RO 9786/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros
RECORRIDO : OSVALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves

EMENTA : Prescrição não é matéria de defesa, permitindo a lei possa ser argüida em qualquer instância, pela parte a quem aproveita (art. 162 do CCB), não estando incluída dentre as matérias que o Réu deva alegar antes de discutir o mérito (Incisos I a XI do art.301 do CPC). Só não é possível ser alegada pela vez primeira no recurso de revista (Enunciado nº153/TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Waldir Oliveira da Costa, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a 15 de julho de 1989, salvo quanto aos valores referentes ao FGTS, por ser trintenária (Enunciado nº95/TST); sem divergência, determinar que as horas extras sejam apuradas em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

Belém, 31 de julho de 1995

Edmundo Augusto Cabral Ramos
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência (G. Reg. 254)

Acórdãos da Especializada

(96 à 132/95)

ACORDÃO Nº 96/95
PROCESSO TRT DC 2005/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS
 TRABALHADORES EM EMPRESAS
 DE TELECOMUNICAÇÕES E
 OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO
 ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
 DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo Augusto Franco
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
 ESTADO DO PARÁ

OLARIA DO PARÁ : Dr. Jaime C. Balestero Filho
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
 CONFEITARIA DO ESTADO DO

PANIFICAÇÃO E PARÁ : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
 DO ESTADO DO PARÁ
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE

GRÁFICAS : FLUVIAL, LACUSTRE E AGÊNCIAS
 DE NAVEGAÇÃO DO PARÁ

NAVEGAÇÃO DE PARÁ : Dr. José Ronaldo Vieira
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DA

CONSTRUÇÃO : CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DO

ARROZ DO PARÁ : ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo parcial em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo parcial firmado entre ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E

QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS E PRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LACUSTRE E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - O REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE. CLÁUSULA II - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO PATRONAL, BEM COMO OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS AQUI DEMANDADAS, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL, PRATICADA PELAS EMPRESAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA VI - EXAMES AUDIOMÉTRICOS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS COMPLETOS, SEMESTRALMENTE, EM TODOS OS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E ANUALMENTE NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINTTEL-PA UMA CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA IMPLICA NAS PENALIDADES PREVISTAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES, DE PAGAMENTO OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA, DESDE QUE TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - SALVO JUSTA CAUSA, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM O DIREITO À AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, TERÃO ASSEGURADA A GARANTIA DO EMPREGO, ATÉ QUE COMPLETEM O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL IMPLEMENTADA A CONDIÇÃO, CESSA A GARANTIA. CLÁUSULA X - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XI - PROIBIÇÃO/DESPEDIDA ARBITRÁRIA - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, GARANTIA AO EMPREGO CONTRA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XII - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23,00 HORAS DE UM DIA E 05,00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DO FORNECIMENTO DO RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE NA QUAL VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE ASSEMELHADO, DEVENDO OS VALORES DESCONTADOS SER RECOLHIDOS À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU, AINDA, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 20% (VINTE POR CENTO), CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XIV - CARTA/MOTIVO DA DISPENSA - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DISPENSADOS, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XV - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE

RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE NA QUAL VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO, DEVENDO OS VALORES DESCONTADOS SER RECOLHIDOS À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU, AINDA, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 20% (VINTE POR CENTO), CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XIII - CARTA/MOTIVO DA DISPENSA - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DISPENSADOS, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XIV - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XV - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILICÃO DO CONTRATO, POR INICIATIVA DELES OU DA EMPREGADORA, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1995. CUSTAS DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACORDÃO Nº 97/95

PROCESSO TRT DC 2005/95

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DEMANDADA : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Júlio N. Granja

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO - ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente em homologar o acordo firmado entre ENTIDADE DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - O REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL OBEDECERÁ ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE. CLÁUSULA II - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL OU FEDERAÇÃO PATRONAL, BEM COMO OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS AQUI DEMANDADAS, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL, PRATICADA PELAS EMPRESAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA VI - EXAMES AUDIOMÉTRICOS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE

A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS COMPLETOS, SEMESTRALMENTE, EM TODOS OS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E ANUALMENTE NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINTTEL-PA UMA CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA IMPLICA NAS PENALIDADES PREVISTAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA VII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMELHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA, DESDE QUE TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - SALVO JUSTA CAUSA, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS VINTE E QUATRO MESES QUE ANTECEDEREM O DIREITO À AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA, TERÃO ASSEGURADA A GARANTIA DO EMPREGO, ATÉ QUE COMPLETEM O TEMPO NECESSÁRIO PARA TAL IMPLEMENTADA A CONDIÇÃO, CESSA A GARANTIA. CLÁUSULA X - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XI - PROIBIÇÃO/DESPEDIDA ARBITRÁRIA - FICA ASSEGURADA AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, GARANTIA AO EMPREGO CONTRA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XII - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS CUJO TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO OCORRA ENTRE 23,00 HORAS DE UM DIA E 05,00 HORAS DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE. CLÁUSULA XIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO DO TRABALHADOR, POR ESCRITO, E A REMESSA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO NOMINAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DO FORNECIMENTO DO RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE NA QUAL VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE ASSEMELHADO, DEVENDO OS VALORES DESCONTADOS SER RECOLHIDOS À TESOURARIA DO SINDICATO DEMANDANTE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU, AINDA, À CONTA BANCÁRIA INDICADA PARA TAL FIM, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO, E DE 20% (VINTE POR CENTO), CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLÁUSULA XIV - CARTA/MOTIVO DA DISPENSA - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS DISPENSADOS, CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XV - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE

INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XVI - DISPENSA CUMPRIMENTO AVISO PRÉVIO - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, NAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO DO CONTRATO, POR INICIATIVA DELES OU DA EMPREGADORA, DESDE QUE COMPROVADA A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO O EMPREGADOR DESOBRIGADO DO PAGAMENTO DO SALÁRIO RELATIVO AO RESTANTE DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - CLÁUSULA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JANEIRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JANEIRO DE 1995. CUSTAS DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

ACORDÃO Nº 98/95**PROCESSO TRT A REG 2234/95**

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
 IMPETRANTE(S) : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
 Adv. : Dr. Arnaldo Furtado de M. Neto e
 Outros
 IMPETRADO(S) : EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 13ª
 JCJ DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - SOCIEDADE ANÔNIMA CONTROLADA POR HOLDING FEDERAL - OBRIGACÃO DE CUMPRIR COMANDO LEGAL REFERENTE A EMPREGADOS ANISTIADOS - SEGURANÇA DENEGADA PARA GARANTIR LIMINAR DE READMISSÃO.
 A Sociedade Anônima, assim formalmente constituída mas submetida ao controle de holding federal e com capital majoritariamente oriundo de recursos públicos, está obrigada ao cumprimento da Lei 8.878/94 que anistiou domínios de órgãos da administração pública federal direta e indireta, caso da impetrante Telecomunicações do Pará S/A-TELEPARÁ.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada, por Telecomunicações do Pará S/A (TELEPARÁ), e manter a liminar de readmissão no emprego concedida pelo Exmº Juiz Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

ACORDÃO Nº 99/95**PROCESSO TRT A REG 2899/95**

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : LUZIANO PINTO DA SILVA FILHO E OUTROS
 EMENTA : F.G.T.S. - MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstar ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Rider Nogueira de Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado. Prolará o Acórdão, o Exmº Juiz Itair Sá da Silva.

ACORDÃO Nº 100/95**PROCESSO TRT A REG 2419/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE NAZARÉ SEBASTIÃO DA CUNHA E OUTROS
 E
 ESTADO DO PARÁ-DETRAN

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 101/95**PROCESSO TRT A REG 2427/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA - CÉLIA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
 E
 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 102/95**PROCESSO TRT A REG 2428/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ GONÇALVES

E
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 103/95**PROCESSO TRT A REG 2429/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SANTOS SOUZA E OUTROS

E
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-IDESP

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 104/95**PROCESSO TRT A REG 2431/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DAS NEVES MONTEIRO

E
 ESTADO DO PARÁ-SETRAN

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe

provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 105/95**PROCESSO TRT A REG 2436/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mouselho Coelho
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA

E
 ESTADO DO PARÁ-SETEPS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 106/95**PROCESSO TRT A REG 2442/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado

AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO

E
 ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 107/95**PROCESSO TRT A REG 2459/95**

RELATOR(A) : JUIZ ARY TAVARES COSTA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO

Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
 AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DE AGUIAR CARVALHO

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA

Não cabe agravo regimental contra decisão que indeferiu pedido liminar de suspensão de execução, realizado nos autos de ação rescisória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie.

ACORDÃO Nº 108/95**PROCESSO TRT A REG 2472/95**

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS

E
 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 109/95

PROCESSO TRT A REG 2477/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA BRAGA DE SOUZA E OUTROS

E
 CENTRO DE HEMOTERAPIA E
 HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 110/95

PROCESSO TRT A REG 2480/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Drª Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA GALVÃO NEVES MADALENA SILVA PEIXOTO ADALBERTO DA SILVA PACHECO ELIANA MARIA MORAES DA COSTA DJAEL CASTRO SILVEIRA

E
 ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE DE AGRICULTURA - SAGRI

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 111/95

PROCESSO TRT A REG 2494/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : DEOSÁRINA CAMPOS DE CARVALHO E OUTROS

E
 ESTADO DO PARÁ-HOSPITAL OFIR LOIOLA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 112/95

PROCESSO TRT A REG 2500/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : SONIA MARIA COUTO DA PAIXÃO NASCIMENTO E OUTROS

E
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-IDESP

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 113/95

PROCESSO TRT A REG 2515/95

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA MONTEIRO SANTOS RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA

E
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ-IDESP

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 114/95

PROCESSO TRT A REG 2546/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : LEÔNIDAS SARRÃO PEREIRA

E
 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado Prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 115/95

PROCESSO TRT A REG 2606/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha Mousinho Coelho
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO E OUTROS

E
 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ-IDESP

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proclarar o Acórdão o Exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 116/95

PROCESSO TRT A REG 2616/95

RELATOR(A) : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA DA SILVA MÁRIO DE SOUZA MONTEIRO

E
 ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

EMENTA : Tratando-se de ação ajuizada com a finalidade de se obter a liberação dos depósitos do FGTS com a mudança do regime jurídico dos servidores, não pode a Caixa Econômica Federal ser chamada para firmar o acordo de liberação como terceiro interessado, na medida que é mero agente operador, responsável pela fiscalização junto às empresas para cumprimento da legislação do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 117/95

PROCESSO TRT A REG 2628/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 AGRAVADO(S) : WILLIAM JORGE RODRIGUES ROCHA E OUTRA

E
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
 Atualmente, com a edição da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Proclarar o Acórdão o Exmo. Juiz Haroldo da Gama Alves.

ACORDÃO Nº 118/95

PROCESSO TRT A REG 2869/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA NASCIMENTO e outros

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos *jurisdicionais*. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumprí-lo e manifestar-se sobre o *mérito* ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos *atingem*, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem *legitimidade* nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 119/95

PROCESSO TRT A REG 2874/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO e outros

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário,

condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 120/95

PROCESSO TRT A REG 2875/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADOS : MARIA DO O. CABRAL DOS SANTOS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 121/95

PROCESSO TRT A REG 2906/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
TOCANTINS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE

Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de Garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no artigo 7º, da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 122/95

PROCESSO TRT A REG 2972/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Drª. Líana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : VALZONEIDE MACIEL DA SILVA e outros

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 123/95

PROCESSO TRT A REG 2491/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Drª. Líana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : ZILFA FREITAS e outros

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciais trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 124/95

PROCESSO TRT A REG 2974/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : BENEDITO ALHO RABELO E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 125/95

PROCESSO TRT A REG 2975/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA SERRA DA SILVA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 126/95

PROCESSO TRT A REG 2976/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO FONSECA VASCONCELOS E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 127/95

PROCESSO TRT A REG 2977/95

RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Líana Cunha Mousinho Coelho
AGRAVADO(S) : MARILENE PEREIRA RAMOS DE SOUZA E OUTROS

EMENTA : FGTS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ILEGITIMIDADE
Atualmente, com a edição da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 4º, o gestor do Fundo de Garantia passou a ser o Ministério da Ação Social, tendo ele competência para gerir os recursos do Fundo, ficando a Caixa Econômica Federal apenas como agente operador, portanto, parte ilegítima para ajuizar ação de interesse do Fundo de garantia. Suas atribuições estão perfeitamente definidas no art. 7º da Lei nº 8.036/90, cabendo-lhe centralizar os recursos do FGTS, além de outras atividades correlatas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 128/95

PROCESSO TRT A REG 2982/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Drª. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA DA CONCEIÇÃO BARRETO e outros
PAES

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 129/95
PROCESSO TRT A REG 2984/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA OLIVEIRA AZEVEDO e outros
EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 130/95
PROCESSO TRT A REG 2985/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE MORAES PANTOJA e outros
EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de alvará judicial, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em Juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Rider Brito, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 131/95
PROCESSO TRT MS 2315/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
IMPETRANTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA

Adv. : Dra. Lívia C. Chermont
IMPETRADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE BELÉM
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO PASSIVA EM JULGADO - INADMISSIBILIDADE.

Não cabe mandado de segurança contra decisão passada em Julgado, a teor da Súmula 268, do Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada.

ACORDÃO Nº 132/95
PROCESSO TRT A REG 2986/95

RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s) : Dr. Fátima Gobtsch
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA e outros
EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA ILEGITIMIDADE ATIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade ativa "ad causam" para impetrar mandado de segurança visando obstar a ordem judicial de levantamento de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, por maioria, vencido o Exmº. Juiz Rider Nogueira de Brito, negar-lhe provimento para confirmar, em todos os seus termos, o r. Despacho Agravado.

Belém, 31 de julho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência
(G. Reg. 254)

PROCESSO : TRT RO 6.437/93
RECORRENTE: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Advogada: Dr. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDO : UBALDEVINO CIRINO CARDOSO

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II - Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de julho de 1995.

HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 2.849/94
RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado : Dr. Manoel Monteiro Siqueira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que confirmando a decisão "a quo", julgou improcedente a reclamação com relação à URP, tendo em vista a quitação das perdas através de negociação coletiva.

III - Não lhe assiste razão. A uma, porque em relação ao pleito o assunto já está pacificado pela reiterada jurisprudência do Colendo TST. A duas, porque para o exame da matéria relativa à negociação, faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 20 de julho de 1995.

HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 1.479/94
RECORRENTE: SOCÓCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado: Dr. Tony Nakachi de Souza

RECORRIDO : JOSÉ CHAVES DE LIMA

Advogada : Dr. Vilmá Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Prende-se o inconformismo da reclamada a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais da URP/REV/89 e e do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 278, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo despicando enfrentar o outro pressuposto recursal, diante do contido no Enunciado nº 285 da Excelsa Corte.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 20 de julho de 1995.

HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 1.455/94
RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TIMES SQUARE

Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

RECORRIDO : LUIZ DOS SANTOS

Advogada: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão recorrida quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria já está pacificada ante o contido no Enunciado nº 315 do Colendo TST, razão, pela qual, admito a interposição do recurso de revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de julho de 1995.

HERMES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado, no impedimento
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 9.117/93
 RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO
 S/A - DOCEGEO
 Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO : SEBASTIÃO CORRÊA BARBOSA
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos e outros

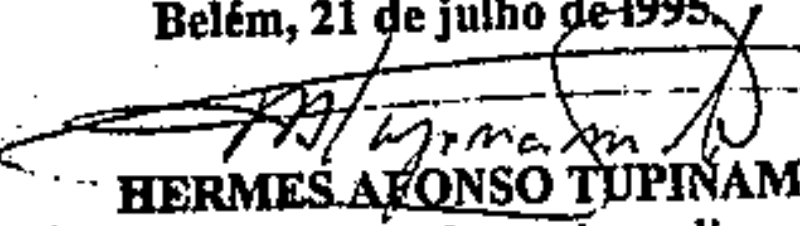
DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II-O objetivo do recorrente é questionar a decisão recorrida quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-A matéria já está pacificada ante o contido no Enunciado nº 315 do Colendo TST, razão, pela qual, admito a interposição do recurso de revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de julho de 1995.


 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz Togado, no impedimento do
 Vice-Presidente

(G.Reg. 318)

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 2.819/93
 RECORRENTE-RECLAMANTE: ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
 RECORRIDO -RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado: Dr. Rui Lobato Bahia e outros

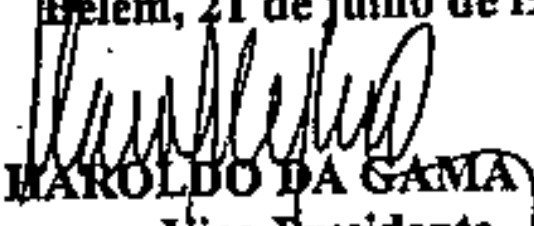
DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II-O objetivo do recorrente é questionar a limitação dada pela decisão recorrida quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-O apelo, contudo, não tem como prosperar. A matéria já está superada pela jurisprudência dominante, consubstanciada nos Enunciados nºs 322 e 333, ambos do Colendo TST. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Belém, 21 de julho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 794/94
 RECORRENTE-RECLAMADO: IBAMA - INSTITUTO
 BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS
 RENOVÁVEIS
 Advogada: Dr. Maria Neide de Oliveira Mattos

RECORRIDOS - RECLAMANTES: ALDIR GRIMBALDO
 EDUARDO CASTILHO GIBSON e
 NIVALDO ANTÔNIO MARTINS DOS REIS
 Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

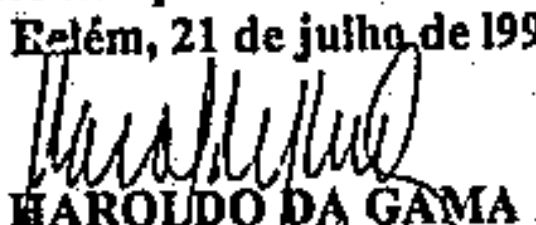
DESPACHO

I-O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II-Insurge-se o recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Alega divergência jurisprudencial.

III-Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente não traz à colação jurisprudência capaz de demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, razão pela qual, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de julho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 10967/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
 ESTADO DE TRANSPORTES
 Procuradora: Dr. Zunilda Lira de Oliveira

RECORRIDOS: BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS
 MÁRIO CARMO DE SOUZA CANTO e
 RAIMUNDO NONATO FELIPE PEREIRA
 Advogado: Dr. Edilberto de Souza Matos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, subscrito por procurador regularmente habilitada, amparado no DL nº 779/69 e nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho

II - Insurge-se o recorrente quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Verão e Colôr. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST e o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, fica evidenciado o conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - ISTO POSTO, acolho a interposição da revista em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 13 de julho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4594/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - NSTITUTO NACIONAL
 DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA
 PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo e outros

RECORRIDO : LUIZ ROBERTO GUERRA MESSIAS
 Adv.: Dr. José Rubens B. de Leão e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 68/72, subscrito por representante judicial da União, foi interposto com os privilégios do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A União recorrente questiona a decisão de fls. que, fundamentada na inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8.162/91, deferiu ao recorrido o direito ao levantamento, através de alvará, dos depósitos do FGTS. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, envolvendo matéria interpretativa, não admite recurso de revista por violação, a teor do disposto no Enunciado 221/TST. Entretanto, quanto à divergência, os arestos colacionados, a fls. 71/72, conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar recurso de revista.

IV- Pelo exposto, recebo a revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 20 de julho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1508/93

RECORRENTE: SUDAM- SUPERINTENDÊNCIA DO
 DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
 Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito e outros

RECORRIDO: CLÁUDIO ROBERTO DAS MERCÊS
 DOMINGUES
 Adv. Dr.: Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 152/180, interposto por entidade com amparo nos privilégios do DL 779/69, é tempestivo, está subscrito por procurador habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O recorrente questiona a decisão da E. 2ª T. que, rejeitando as preliminares de incompetência da inicial e de incompetência desta Justiça, ratificou o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno em relação a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica. Aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - As extensas razões da revista e os inúmeros arestos colacionados, no mesmo sentido da jurisprudência predominante relativa aos resíduos inflacionários dos chamados planos econômicos, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 13 de julho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

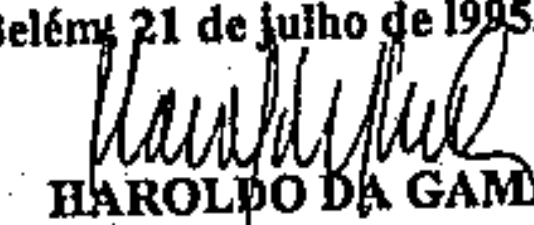
PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 8.077/93
 RECORRENTE-LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA
 FEDERAL - CEF
 Advogada: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 RECORRIDOS: CLEIDE MARIA BALEIRO DE ALENCAR
 E OUTROS
 (RECLAMANTES)

MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA
 MUNICIPAL (RECLAMADO)

DESPACHO

I- O recurso embora tempestivo não pode ter seguimento, porque subscrito por advogada não habilitada nos autos. É que o nome da ilustre subscritora do apelo não consta do instrumento de procuração juntado a fls. 31, nem há substabelecimento a favor da petionante. Diante do exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 21 de julho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 4060/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL
 DO PARÁ - FBESP
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro gonçalves e outros

DEUZANIRA CABRAL DE MELLO
 Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos, questionam as decisões ordinárias que consideraram devidos à reclamante os resíduos inflacionários, decorrentes da aplicação da política econômica. Ambos os recursos alegam violação legal e trazem arestos como paradigmas divergentes.

II - O apelo da fundação, com os privilégios do DL 779/69, está em ordem e subscrito por procurador do Estado habilitado. Quanto ao da reclamante, está deserto. Não existe nos autos o comprovante de pagamento das custas cominadas na sentença do primeiro, a fls. 44.

III- A matéria, diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos, já está superada e com jurisprudência pacificada no sentido da constitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90 e, por conseguinte, na inexistência do direito adquire aqueles resíduos. Assim sendo, denego o seguimento do recurso da reclamante e recebo o apelo da fundação nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 13 de julho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 662/94
 RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO
 E INDÚSTRIA
 Advogada: Dr. Ediléa Valério

RECORRIDO : VALMIR SOARES CHUMBER
 Advogado: Dr. Leonardo Silva da Paixão

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URV/FEV/89 e do IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 24 de julho de 1995.


 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 1.930/94
 RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
 Advogada: Dr. Rosa Helena Gomes da Cunha

RECORRIDO : JORGE CONCEIÇÃO AZEVEDO
 Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II-O inconformismo da reclamada gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Colôr. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-Com as razões consubstanciadas na jurisprudência pacífica do Colendo TST, é de se admitir o apelo, recebendo-o em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 24 de julho de 1995.


 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
 Juiz Togado